

ANEXO 4.2.2.1.1(F)(II)
INSTRUMENTOS DE GARANTIA

[DOCUMENTO SUBSTANCIALMENTE EM LINHA COM TERMOS E DEFINIÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EM CASO DE CONFLITO ENTRE AS DISPOSIÇÕES DESTE DOCUMENTO E AS DISPOSIÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PREVALECERÁ]

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

O presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme aditado, complementado, ou de outra forma alterado de tempos em tempos, o “Contrato”) é celebrado por e entre:

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações de capital aberto constituída e existente segundo as leis do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, CEP 20230-070, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 76.535.764/0001-43 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33300295208, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Oi” ou “Fiduciante”);

e,

BANCO CITIBANK S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1111, 2º andar-parte, Cerqueira César, CEP 01311-920, inscrito no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80, neste ato representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente de garantia local (“Agente de Garantia”) representando [(i) a totalidade dos credores do Novo Financiamento (conforme definido no Plano), (ii) a totalidade dos Credores Opção de Restruturação I (conforme definido no Plano); (iii) a totalidade dos Credores Opção de Restruturação II (conforme definido no Plano)] (“Partes Garantidas”). [Nota à minuta: Partes garantidas pendentes de definições do plano de recuperação judicial]

Oi e o Agente de Garantia doravante designados, em conjunto, como “Partes” ou, isoladamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- Em 1 de março de 2023, a Oi apresentou pedido de recuperação judicial (“Recuperação Judicial”) perante a 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ (“Juízo da Recuperação”), processo que tramita sob o nº 0809863-36.2023.8.19.0001, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“LRF”).

- Em 19 de maio de 2023, a Oi apresentou ao Juízo da Recuperação o Plano de Recuperação Judicial Consolidado de Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, Portugal Telecom International Finance BV e Oi Brasil Holdings Coöperatief UA, o qual foi modificado em 6 de fevereiro de 2023 e em [●], sendo aprovado pela Assembleia Geral de Credores em [●] e homologado pelo Juízo da Recuperação em [●] (“Plano”).

- O Agente de Garantia foi devidamente nomeado para agir como agente de garantias, em benefício dos interesses e estritamente conforme instruções das Partes Garantidas, bem como representar tais Partes Garantidas no âmbito do presente Contrato.

- A fim de garantir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Fiduciante nos termos e condições do Plano, a Fiduciante concordou em outorgar às Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantia, alienação fiduciária sobre os Bens Alienados (conforme definido abaixo), mediante a transferência às Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantia, da propriedade resolúvel e da posse indireta sobre todos os Bens Alienados.

POSTO ISSO, RESOLVEM a Oi e o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, em consideração às premissas e avenças mútuas aqui contidas, celebrar o presente Contrato, ao qual se obrigam, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1.1. Obrigações Garantidas. Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro (conforme abaixo definido), do artigo 66-B, §4º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Oi e o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, descrevem abaixo as principais condições das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo):

[Nota à Minuta: Obrigações garantidas integralmente sujeitas a ajustes e inclusões vis-à-vis definições do plano de recuperação judicial]

1.1.1 Obrigação Garantida Novo Financiamento. As principais condições do novo financiamento outorgado nos termos da cláusula [5.4.1] do Plano, da Escritura Notes Novo Financiamento e da Escritura Debêntures Novo Financiamento (“Novo Financiamento”) são as seguintes:

- (i) Credor: Credores da Escritura Notes Novo Financiamento de e da Escritura Debêntures Novo Financiamento
- (ii) Valor de principal: [=].
- (iii) Data de emissão: [=].
- (iv) Pagamento do principal: [=].
- (v) Data de vencimento: [=].
- (vi) Atualização monetária: [=].
- (vii) Juros remuneratórios: [=].
- (viii) Datas de pagamento de principal: [=].
- (ix) Datas de pagamento dos juros remuneratórios: [=].
- (x) Encargos moratórios: [=].
- (xi) Comissões e encargos: [=].

1.1.1 Obrigação Garantida Dívida ToP com Garantia 2024/2025 Reinstated. As principais condições do financiamento outorgado nos termos da Cláusula [4.2.10] do Plano são as seguintes:

- (i) Credor: Credores da Dívida ToP com Garantia 2024/2025 *Reinstated*
- (ii) Valor de principal: [=].
- (iii) Data de emissão: [=].
- (iv) Pagamento do principal: [=].
- (v) Data de vencimento: [=].
- (vi) Atualização monetária: [=].
- (vii) Juros remuneratórios: [=].
- (viii) Datas de pagamento de principal: [=].
- (ix) Datas de pagamento dos juros remuneratórios: [=].
- (x) Encargos moratórios: [=].
- (xi) Comissões e encargos: [=].

1.1.2 Obrigação Garantida Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated. As principais condições do financiamento outorgado nos termos da Cláusula [4.2.10] do Plano são as seguintes:

- (xii) Credor: Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 *Reinstated*
- (xiii) Valor de principal: [=].
- (xiv) Data de emissão: [=].
- (xv) Pagamento do principal: [=].

- (xvi) Data de vencimento: [=].
- (xvii) Atualização monetária: [=].
- (xviii) Juros remuneratórios: [=].
- (xix) Datas de pagamento de principal: [=].
- (xx) Datas de pagamento dos juros remuneratórios: [=].
- (xxi) Encargos moratórios: [=].
- (xxii) Comissões e encargos: [=].

1.1.3 Obrigação Garantida Dívida *Roll-Up*. As principais condições do financiamento outorgado nos termos da Cláusula [4.2.3.1] do Plano, da Escritura Debêntures *Roll-Up* e da Escritura Notes *Roll-Up* (“Dívida *Roll-Up*”) são as seguintes:

- (i) Credor: Credores da Dívida *Roll-Up*
- (ii) Valor de principal: [=].
- (iii) Data de emissão: [=].
- (iv) Pagamento do principal: [=].
- (v) Data de vencimento: [=].
- (vi) Atualização monetária: [=].
- (vii) Juros remuneratórios: [=].
- (viii) Datas de pagamento de principal: [=].
- (ix) Datas de pagamento dos juros remuneratórios: [=].
- (x) Encargos moratórios: [=].
- (xi) Comissões e encargos: [=].

1.1.4 Obrigação Garantida Dívida *A&E Reinstated*. As principais condições do financiamento outorgado nos termos da Cláusula [4.2.4.1] do Plano (“Dívida *A&E*”) são as seguintes:

- (i) Credor: Credores da Dívida *A&E Reinstated*
- (ii) Valor de principal: [=].
- (iii) Data de emissão: [=].
- (iv) Pagamento do principal: [=].
- (v) Data de vencimento: [=].
- (vi) Atualização monetária: [=].
- (vii) Juros remuneratórios: [=].
- (viii) Datas de pagamento de principal: [=].
- (ix) Datas de pagamento dos juros remuneratórios: [=].
- (x) Encargos moratórios: [=].
- (xi) Comissões e encargos: [=].

[Nota à Minuta: template para que sejam refletidas definições do plano]

1.2. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Plano e nos demais Documentos do Refinanciamento (conforme definido abaixo) cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar em seu inteiro teor para todos os efeitos legais. Para elidir qualquer dúvida, em caso de conflito ou inconsistência entre os termos e condições indicados neste Contrato e o disposto no Plano e nos documentos correspondentes, os termos e condições do Plano e dos documentos correspondentes deverão prevalecer.

1.3. O presente Contrato constitui instrumento autônomo, que pode ser levado a registro isoladamente, independentemente de quaisquer outros instrumentos aqui mencionados.

1.4. Vigência. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tornando-se plenamente eficaz e exequível automaticamente, independentemente de qualquer aditamento ou notificação.

1.5. Nomeação do Agente de Garantia. As Partes nomeiam o Banco Citibank S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1111, 2º andar-parte, Cerqueira César, CEP 01311-920, inscrito no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80, como Agente de Garantia, nos termos do Plano e da Proposta de Prestação de Serviços de Agente de Contas e Garantia firmado em 13 de novembro de 2023 ("Contrato de Prestação de Serviços Citi").

1.6. Cumprimento Parcial. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração correspondente dos Bens Alienados (conforme abaixo definido) no âmbito do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA; GARANTIA

2.1. A fim de garantir (i) o fiel, integral e tempestivo pagamento do principal, juros, prêmios, encargos, multas, indenizações, custos, comissões, encargos e despesas da emissão e a totalidade das obrigações acessórias, incluindo, sem limitação, aos encargos moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, impostos, taxas, honorários advocatícios e de sucumbência, comissões e demais encargos contratuais e legais devidos ou que venham a ser devidos pela Fiduciante nos termos [das Notes Novo Financiamento (conforme definido no Plano), da Escritura Debêntures Novo Financiamento (conforme definido no Plano), das Notes Roll-Up (conforme definido no Plano), da Escritura Debêntures Roll-Up (conforme definido no Plano), do Instrumento de Dívida ToP com Garantia Janeiro 2024/2025 Reinstated (conforme definido no Plano), do

Instrumento de Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated (conforme definido no Plano), dos Instrumento da Dívida A&E *Reinstated* (conforme definido no Plano) e do Plano (em conjunto e conforme aditados de tempos em tempos, os “Documentos do Refinanciamento”); (ii) o fiel, integral e tempestivo cumprimento de todas as demais obrigações (pecuniárias ou não pecuniárias) da Fiduciante no âmbito dos Documentos do Refinanciamento; e (iii) o fiel, integral e tempestivo pagamento de qualquer custo, encargo, importância ou despesa comprovadamente incorridos pelo Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, conforme o caso, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente de Garantia, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais necessárias ao exercício de seus direitos e demais valores devidos, de tempos em tempos, pela Fiduciante, ao Agente de Garantia no âmbito dos Documentos do Refinanciamento (sendo as obrigações contidas nos itens “(i)” “(ii)” e “(iii)” e conforme os termos e condições principais descritos no Anexo I, referidas em conjunto como as “Obrigações Garantidas”), e na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 e, observado e em conformidade com o disposto nos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil Brasileiro”), no artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e nas demais legislações aplicáveis e outros normativos e regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários e B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão, conforme aplicável, e demais normas aplicáveis, neste ato, a Oi aliena, cede e transfere fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor das Partes Garantidas, representados pelo Agente de Garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (“Alienação Fiduciária”, respectivamente):

(a) as ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da unidade produtiva isolada, que serão alienadas nos termos do artigo 60 da LRF, composta pelos ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no [Anexo 5.2.1(i)] do Plano, para o negócio de fornecimento de serviços de banda larga de fibra óptica para clientes finais (incluindo clientes de varejo, clientes de pequenos escritórios e pequenas e médias empresas) e serviços associados (“ClientCo”) e de titularidade da Fiduciante, discriminadas no Anexo II, representativas da totalidade da participação detida pela Fiduciante na ClientCo (“Ações”);

(b) (1) quaisquer ações (ordinárias, preferenciais ou de qualquer outra classe de ações), valores mobiliários e demais direitos (incluindo direitos

de subscrição e de preferência, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outro título ou ativo conversível em ações) emitidos pela ClientCo, ou representativos do capital social da ClientCo, que venham a ser subscritos, adquiridos ou detidos pela Fiduciante, inclusive, sem limitação, aqueles decorrentes de aumento de capital, desdobramentos, grupamentos ou bonificações de ações, em qualquer caso, derivados das Ações; (2) todas as ações, quotas, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a ClientCo, ou ainda quaisquer bens e direitos em que as Ações ou os demais bens e direitos mencionados nesta Cláusula sejam convertidos, inclusive quaisquer certificados de depósitos, opções, valores mobiliários ou títulos de crédito, conforme aplicável; e (3) quaisquer recursos ou direitos pecuniários relacionados às Ações, presentes ou futuros, provenientes de liquidação, resgate, reembolso de capital em caso de redução do capital social, compensações devidas em caso de extinção da Fiduciante e/ou retirada da Fiduciante da ClientCo, reembolso de capital, direitos de reembolso por quaisquer contribuições adicionais de capital (todos os bens e direitos referidos neste item (b), "Ativos Adicionais", sendo que todas referências às "Ações" neste Contrato deverão sempre incluir os Ativos Adicionais); e

(c) todos os frutos, dividendos, lucros, bônus, rendimentos, recursos, direitos, distribuições, remuneração ou reembolso de capital, juros sobre capital próprio e todas as demais quantias recebidas, a receber ou de outra forma distribuídas ou entregues, a qualquer título, à Fiduciante relativamente às Ações ou aos Ativos Adicionais ("Rendimentos" e, em conjunto com as Ações e os Ativos Adicionais, os "Bens Alienados").

2.2. As Partes concordam e aceitam que a Alienação Fiduciária criada por meio deste Contrato deverá a todo momento onerar a totalidade da participação da Fiduciante no capital social da ClientCo, a qual deverá sempre representar a totalidade do capital social da ClientCo. A Fiduciante fica obrigada a exercer todos os atos necessários para a manutenção da Alienação Fiduciária sobre a totalidade do capital social da ClientCo. A Fiduciante deverá informar ao Agente de Garantia sobre qualquer evento que possa prejudicar a manutenção da Alienação Fiduciária sobre a totalidade do capital social da ClientCo, em até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência do respectivo evento.

2.3. Todos e quaisquer Ativos Adicionais que venham a existir a partir da presente data estarão automaticamente onerados pela garantia criada pelo

presente Contrato desde a data que passarem a existir, independentemente da necessidade da celebração de um aditamento deste Contrato. A Fiduciante obriga-se a informar o Agente de Garantia sobre a criação de qualquer Ativo Adicional e enviar cópias de todos os documentos relativos ao respectivo evento, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a sua ocorrência. As Partes se obrigam a formalizar a extensão da Alienação Fiduciária aos Ativos Adicionais, por meio da celebração de aditamento a este Contrato, a ser celebrado entre as Partes em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pelo Agente de Garantia da notificação mencionada acima, para incluir expressamente tais Ativos Adicionais no objeto da Alienação Fiduciária.

2.4. Na hipótese de ocorrência de um [Evento de Inadimplemento] (conforme definido no Contrato entre Credores (*Intercreditor Agreement*) celebrado [na presente data] entre o Agente de Garantias e outros representantes das Partes Garantidas (“ICA”)) e enquanto este permanecer em curso, a Fiduciante se obriga a praticar todos os atos necessários, inclusive enviar notificação à ClientCo em 1 (um) Dia Útil contado da data em que ocorrer o [Evento de Inadimplemento (conforme definido no ICA)], para que os Rendimentos sejam depositados em conta bancária a ser indicada pelo Agente de Garantia, de modo que os Rendimentos sejam retidos e usados pelo Agente de Garantia para o pagamento das Obrigações Garantidas inadimplidas.

2.5. As Partes concordam e reconhecem que o presente Contrato não estabelece qualquer restrição aos direitos políticos das Ações, sendo certo que a Fiduciante poderá exercer livremente seus direitos políticos com relação às Ações, desde que nenhum [Evento de Inadimplemento (conforme definido no ICA)] tenha ocorrido e permaneça em curso. Mediante a ocorrência de um [Evento de Inadimplemento (conforme definido no ICA)] e enquanto este permanecer em curso, qualquer direito político da Fiduciante com relação aos Bens Alienados que possam afetar a existência, validade, exequibilidade, extensão e valor da presente Alienação Fiduciária será restrito e exercido exclusivamente de acordo com as instruções prévias e por escrito do Agente de Garantia para ter eficácia e/ou validade, nos termos do artigo 113 da Lei das S.A. Na hipótese de ocorrência de um [Evento de Inadimplemento (conforme definido no ICA)], os efeitos restritivos dos direitos políticos da Fiduciante mencionados acima observarão, conforme aplicáveis, as leis, normas e regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações (“ANATEL”) e/ou do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”).

2.6. As Partes confirmam que os Bens Alienados são, para todos os fins de direito, considerados únicos, individualmente identificáveis, distinguidos e, por isso, as Partes acordam que os Bens Alienados serão considerados bens

infungíveis para todos os efeitos legais, inclusive para os fins do artigo 1.361 do Código Civil Brasileiro, devido ao fato de os Bens Alienados corresponderem à totalidade da participação da Fiduciante no capital social da ClientCo.

2.7. Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, os principais termos e condições das Obrigações Garantidas encontram-se previstos no **Anexo I** deste Contrato. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas nos Documentos do Refinanciamento, cujos termos e condições a Fiduciante declara expressamente conhecer e concordar em seu inteiro teor para todos os efeitos legais. Para elidir qualquer dúvida, em caso de conflito ou inconsistência entre os termos e condições indicados no **Anexo I** e o disposto nos Documentos do Refinanciamento, os termos e condições dos respectivos Documentos do Refinanciamento deverão prevalecer.

2.8. A Alienação Fiduciária prevista neste Contrato é adicional e independente de qualquer outra garantia que as Partes Garantidas ou o Agente de Garantia possam a qualquer momento ter direito em relação às Obrigações Garantidas e, portanto, sempre sujeita às aprovações regulatórias necessárias e demais disposições deste Contrato, pode ser executada separadamente e de forma independente a quaisquer outras garantias e não afetará de qualquer maneira a capacidade das Partes Garantidas ou do Agente de Garantia de executar tais garantias adicionais independentemente de qualquer notificação prévia ou posterior à Fiduciante, a seu exclusivo critério e a qualquer momento.

2.9. A Alienação Fiduciária permanecerá válida, íntegra e em pleno vigor até a quitação integral e irrevogável da totalidade das Obrigações Garantidas, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Fiduciante, e independentemente da notificação ou anuência da Fiduciante, não obstante (i) qualquer renovação, novação prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas, desde que formalizada em estrita observância aos termos dos Documentos do Refinanciamento; (ii) qualquer invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; ou (iii) qualquer ação (ou omissão) das Partes Garantidas, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável.

2.10. Os certificados, livros e/ou quaisquer outros documentos representativos dos Bens Alienados (“Documentos Comprobatórios”) deverão ser mantidos na sede da ClientCo, sendo certo que a Fiduciante deverá entregar e fazer com que a ClientCo entregue ao Agente de Garantia cópias dos Documentos

Comprobatórios no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que forem solicitados pelo Agente de Garantia.

2.11. A Fiduciante se declara ciente das responsabilidades civis decorrentes do artigo 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro e da legislação aplicável com relação aos documentos que estejam em seu poder. A Fiduciante será plena e exclusivamente responsável por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos diretos incorridos pelas Partes Garantidas, conforme o caso, relativos, direta ou indiretamente, à posse dos Documentos Comprobatórios que estejam em seu poder.

CLÁUSULA TERCEIRA FORMALIDADES E APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA

3.1. A Fiduciante deverá:

(i) em até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da presente data ou a partir da data de assinatura de quaisquer aditamentos a este Contrato, fazer com que a ClientCo anote a Alienação Fiduciária no livro de registro de ações nominativas da ClientCo, em conformidade com o artigo 40 da Lei das S.A., substancialmente de acordo com a seguinte redação:

(ii) *“Nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.404/1976, a totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da ClientCo (“Companhia”), de titularidade da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi”) (“Ações”), bem como direitos, dividendos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitação, juros sobre capital próprio e demais proventos e valores que venham a ser distribuídos com relação às Ações, encontram-se alienadas fiduciariamente, em favor de Banco Citibank S.A. (“Agente de Garantia”), em benefício dos [Credores do Novo Financiamento], [Credores da Dívida ToP com Garantia Janeiro 2024/2025 Reinstated], [Credores da Dívida ToP sem Garantia 2025/2025 Reinstated], [Credores da Dívida Roll-Up] e [Credores da Dívida A&E Reinstated], conforme o caso, de acordo com o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações datado de [=]de [=] de 2024 (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), o qual se encontra arquivado na sede da Companhia. Além disso, todas as ações mencionadas acima estão sujeitas a restrições de transferência, de oneração, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e, portanto, não poderão ser vendidas, cedidas, transferidas, gravadas, alienadas ou oneradas, sem o prévio consentimento por escrito do Agente de Garantia)”.*

(iii) em 3 (três) Dias Úteis a partir da presente data ou a partir da data de assinatura de quaisquer aditamentos a este Contrato, protocolar este Contrato, ou quaisquer de seus aditamentos, para registro junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades das sedes da Fiduciante e da ClientCo, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada;

(iv) em até 20 (vinte) dias a partir da presente data ou a partir da data de assinatura de quaisquer aditamentos a este Contrato, apresentar comprovação do registro deste Contrato, ou quaisquer de seus aditamentos, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades das sedes da Fiduciante e da ClientCo, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada; e

(v) nos mesmos prazos estabelecidas nos itens (i) e (ii) desta [Cláusula 3.1], entregar ao Agente de Garantia os documentos que comprovem o cumprimento de tais obrigações, em conteúdo e forma satisfatórios para o Agente de Garantia.

3.2. Caso as ações emitidas pela ClientCo passem a ser mantidas em custódia por terceiros, a Fiduciante deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do início da custódia das Ações por terceiros, fornecer ao Agente de Garantia uma declaração ou extrato da conta de custódia emitido pela instituição custodiante das ações da ClientCo evidenciando a Alienação Fiduciária sobre as Ações.

3.3. Todos os custos e despesas relacionados ao arquivamento e registro deste Contrato, conforme aqui previstos (incluindo, sem limitação, honorários advocatícios, traduções juramentadas ou relativos a quaisquer outras formalidades que sejam necessárias), serão arcados pela Fiduciante, às suas próprias expensas.

3.4. Caso a Fiduciante deixe de arquivar, solicitar ou obter o registro e/ou anotação deste Contrato tempestivamente de acordo com o previsto na [Cláusula 3.1] acima, o Agente de Garantia fica autorizado pela Fiduciante, mas não obrigado, a diretamente solicitar ou obter o registro e/ou anotação. A Fiduciante deverá reembolsar o Agente de Garantia, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a partir do recebimento de uma solicitação por escrito, todos e quaisquer custos (incluindo, sem limitação, honorários advocatícios, tributos, taxas oficiais, despesas com traduções ou despesas com quaisquer outras formalidades que possam ser exigidas nesse sentido) que comprovadamente venham a ser desembolsados pelo Agente de Garantia em relação aos registros e/ou anotação descritos na [Cláusula 3.1] acima, sem prejuízo de outros direitos ou

consequências previstos neste Contrato ou nos Documentos do Refinanciamento em razão do descumprimento pela Fiduciante de suas obrigações aqui previstas.

3.5. Sem prejuízo do disposto acima, a Fiduciante deverá tomar quaisquer providências adicionais de acordo com a legislação necessária, atualmente ou no futuro, para a criação, realização e/ou manutenção da Alienação Fiduciária sobre os Bens Alienados.

CLÁUSULA QUARTA DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. O Agente de Garantia neste ato declara e garante na presente data que:

(i) é devidamente constituído e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, tendo plena autorização e capacidade para firmar o presente Contrato, e cumprir com suas obrigações decorrentes deste Contrato; e

(ii) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor e efeito; e

(iii) o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, tem legitimidade para praticar todos os atos necessários à execução, extrajudicial ou judicial, de alienação fiduciária contraída nos termos deste Contrato e do artigo 853-A do Código Civil Brasileiro, em benefício das Partes Garantidas, nos termos do ICA.

4.2. Sem prejuízo das declarações e garantias prestadas no âmbito do Plano, a Oi declara e garante que:

(i) é uma sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, tendo plena autorização e capacidade para firmar o presente Contrato, e cumprir com suas obrigações decorrentes deste Contrato;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, incluindo, mas não se limitando, aprovações societárias e de terceiros, para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) permanecem integralmente válidas as declarações prestadas no âmbito do Plano e seus Anexos e a Fiduciante está materialmente adimplente com os termos de referido Plano e seus Anexos;

(iv) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor e efeito;

(v) o presente Contrato constitui para elas obrigação lícita e válida, exequível em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;

(vi) a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais documentos ancilares, conforme necessários, bem como de quaisquer documentos das Obrigações Garantidas e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, e a constituição da Alienação Fiduciária: (a) não infringem, violam, conflitam com, ou constituem um inadimplemento do estatuto social da Oi ou quaisquer outros documentos constitutivos e societários da Fiduciante (incluindo qualquer política ou regra da Fiduciante); (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Oi seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Oi; (c) não resultarão em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Oi seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Oi; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Oi e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; (e) não infringem qualquer ordem, decisão, liminar, determinação ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Oi e/ou qualquer de seus ativos; (f) não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que já não tenha sido obtida pela Oi, conforme o caso; e (g) não infringem o Plano;

(vii) tem total ciência dos termos e condições previstos no Plano, incluindo, sem limitação, as obrigações e os eventos de inadimplemento estabelecidos no referido instrumento;

(viii) o capital social da ClientCo é de R\$[•] ([•] reais), dividido em [•] ([•]) ações [ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal];

(ix) é a legítima e exclusiva proprietária e possuidora dos Bens Alienados, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames e restrições judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza (exceto se de outra forma previsto neste Contrato), e as Ações representam, nesta data 100% (cem por cento) da totalidade do capital social da ClientCo. Todas as Ações estão plenamente integralizadas, devidamente autorizadas e validamente emitidas, e não foram emitidas com violação a nenhum direito de preferência;

(x) não há opções de compra, bônus de subscrição, direitos, compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza, existentes ou autorizados, obrigando a ClientCo a emitir ações ou quaisquer títulos conversíveis em ações ou direito de adquirir ou subscrever quaisquer ações;

(xi) exceto pela presente Alienação Fiduciária, os Bens Alienados estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame e/ou garantias e podem ser alienados fiduciariamente ou vendidos judicial ou extrajudicialmente, sendo que inexistem restrições para a alienação fiduciária, ou venda dos Bens Alienados no estatuto social da Fiduciante, no estatuto da ClientCo ou em qualquer outro documento (exceto pelas restrições e aprovações referidas neste Contrato);

(xii) não há procedimentos arbitrais, processos judiciais ou administrativos ou reclamações de terceiros ou de qualquer autoridade ou órgão governamental, de qualquer natureza, que possa, de alguma forma, afetar adversamente os Bens Alienados ou este Contrato;

(xiii) a Alienação Fiduciária constituída por meio deste Contrato representará, quando da finalização da realização dos registros e procedimentos formais mencionados neste Contrato, um ônus de primeiro grau válido e exequível sobre os Bens Alienados;

(xiv) os Bens Alienados não se qualificam como ativos essenciais às atividades da Fiduciante com o sentido do disposto no artigo 49, §3º, da LFR (bens de capital necessários à sua atividade empresarial), e a Fiduciante não invocará o referido dispositivo com o objetivo de impedir, suspender ou de outro modo prejudicar a execução de qualquer obrigação prevista neste Contrato;

(xv) os representantes legais da Fiduciante, signatários deste Contrato, declaram e garantem ao Agente de Garantias, ainda, que possuem todos os poderes societários necessários, sem a observação de quaisquer limites ou vedações;

(xvi) as obrigações, direitos e prerrogativas contidas neste Contrato, em especial a constituição da Alienação Fiduciária em benefício do Agente de Garantia, são validamente praticados pela Fiduciante no curso da Recuperação Judicial e devem ser preservados em caso de convalidação da Recuperação Judicial em falência, a teor dos artigos 61, §2º, 69-D, parágrafo único, e 74 da LFR; e

(xvii) todos os poderes outorgados por meio deste Contrato (incluindo a procuração outorgada nos termos da [Cláusula 6.13] abaixo e na forma do **Anexo III** deste Contrato) foram outorgados de forma irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro; a procuração outorgada nos termos da [Cláusula 6.13] deste Contrato devidamente assinada pelos representantes legais da Fiduciante e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Agente de Garantia, e a Fiduciante não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Bens Alienados descritos neste Contrato.

4.3. A Fiduciante se obriga, individualmente, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar as Partes Garantidas e o Agente de Garantias por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos, despesas, desde que razoáveis, (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoavelmente estabelecidos (exceto lucros cessantes e danos indiretos) comprovadamente incorridos pelas Partes Garantidas e pelo Agente de Garantias, em razão da comprovada inveracidade, inconsistência, incorreção, insuficiência ou incompletude de qualquer de suas declarações prestadas neste Contrato.

4.4. A Fiduciante se obriga a notificar o Agente de Garantia no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tenham sido, total ou parcialmente, inverídicas, inconsistentes, incorretas, insuficientes ou incompletas na data em que foram prestadas.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5.1. A Fiduciante se obriga a, na presente data e até que todas as Obrigações

Garantidas sejam integral e irrevogavelmente pagas e cumpridas:

- (i) cooperar com o Agente de Garantia para o cumprimento e a execução deste Contrato;
- (ii) apresentar ao Agente de Garantia, ou procurador por ele designado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação pelo Agente de Garantia, e às expensas exclusivas da Fiduciante, todas as informações e todos os documentos que estejam em sua posse relacionados à Alienação Fiduciária e aos Bens Alienados solicitados pelo Agente de Garantia, para a determinação do cumprimento deste Contrato e/ou para a preservação, manutenção e/ou execução da Alienação Fiduciária. A Fiduciante é responsável por todas as informações e documentos fornecidos ao Agente de Garantia mediante sua solicitação, não sendo imputável ao Agente de Garantia qualquer diligência para fins de confirmação da veracidade e/ou validades de tais informações e/ou documentos. O Agente de Garantia terá o direito de confiar nas informações e/ou documentos apresentados e se abster de agir até que receba todas as informações e/ou documentos solicitados para cumprimento deste Contrato, sendo que em qualquer das hipóteses, o Agente de Garantia não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as informações e/ou documentos solicitados;
- (iii) sempre manter válidos, eficazes e em situação regular todos os Bens Alienados e todas as autorizações necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e/ou em qualquer aditivo a este, e a adotar todas as medidas necessárias nos termos da legislação aplicável para a execução das disposições do presente Contrato e/ou de qualquer aditivo a este;
- (iv) notificar o Agente de Garantia, por escrito, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência, de qualquer evento ou circunstância que, no seu conhecimento, possa afetar negativamente a capacidade da Fiduciante de cumprir as obrigações assumidas no Contrato e/ou em qualquer aditivo a este, ou que possa, de forma material, afetar negativamente o cumprimento pela Fiduciante das obrigações previstas neste Contrato e/ou em qualquer aditivo a este Contrato;
- (v) cumprir tempestivamente as obrigações desse Contrato;

(vi) defender, por si mesma, os Bens Alienados e as Partes Garantidas de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento, processo ou demanda de terceiros que possa, de qualquer forma, afetar os Bens Alienados, este Contrato e/ou o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito de qualquer dos Documentos de Refinanciamento;

(vii) às suas próprias custas, praticar todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento, necessários para o registro da Alienação Fiduciária, nos termos da [Cláusula Terceira acima] e, às suas próprias custas, praticar todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário para manter o registro da Alienação Fiduciária em pleno vigor e efeito;

(viii) não praticar atos com o propósito de depreciar os Bens Alienados ou que possam, em qualquer caso, resultar na depreciação dos Bens Alienados;

(ix) auxiliar no que for preciso, conforme solicitado pelo Agente de Garantia, agindo em nome e benefício das Partes Garantidas, no caso de eventual excussão da presente Alienação Fiduciária, arcando com todas as despesas devidamente comprovadas que se fizerem necessárias para tal propósito;

(x) auxiliar, permitir e envidar seus melhores esforços para fazer com que o Agente de Garantia obtenha os devidos registros junto às autoridades monetárias brasileiras, que o Agente de Garantia venha a solicitar com o propósito de facilitar a remessa ao exterior de todos e quaisquer recursos financeiros resultantes da excussão da garantia constituída pelo presente Contrato pelo Agente de Garantia;

(xi) cumprir com todas as previsões dos Documentos do Refinanciamento;

(xii) notificar o Agente de Garantia sobre qualquer evento que resulte em violação deste Contrato ou de qualquer Documento do Refinanciamento dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ocorrência;

(xiii) pagar antes da imposição de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, presentes ou futuras, contribuições ou outros encargos incidentes sobre os Bens Alienados que, caso não sejam pagas, possam razoavelmente resultar (a) na constituição de um ônus ou gravame sobre

os Bens Alienados; (b) na perda de propriedade dos Bens Alienados; ou
(c) em um efeito adverso relevante sobre os Bens Alienados;

(xiv) não vender, alienar, ceder, transferir ou arrendar, ainda que sob condição suspensiva, os Bens Alienados a qualquer terceiro;

(xv) não celebrar nem autorizar a celebração de qualquer contrato que possa impedir ou restringir os direitos e/ou a capacidade das Partes Garantidas e/ou do Agente de Garantia de vender, alienar ou de outra forma dispor de qualquer dos Bens Alienados, total ou parcialmente;

(xvi) não criar quaisquer ônus, gravames e/ou garantias, judiciais ou extrajudiciais, sobre os Bens Alienados, ainda que sob condição suspensiva, exceto pela presente Alienação Fiduciária e conforme permitido no Plano ou nos demais Documentos do Refinanciamento;

(xvii) renovar a procuração outorgada nos termos da [Cláusula 6.13] em conformidade com a [Cláusula 6.13.1] abaixo;

(xviii) tomar todas e quaisquer medidas necessárias para assegurar ciência e publicidade da eficácia plena deste Contrato, inclusive perante terceiros.

5.2. A Fiduciante se obriga e concorda que, em caso de excussão ou execução desta Alienação Fiduciária de acordo com os termos deste Contrato, não fará, ou causará ou contribuirá para ser feito, qualquer ato ou coisa para (i) contestar ou de qualquer forma prejudicar ou danificar quaisquer Bens Alienados; (ii) interferir no direito das Partes Garantidas e/ou do Agente de Garantia de fazer valer, vender, explorar ou alienar os Bens Alienados em observância ao disposto no presente Contrato; e/ou (iii) contestar a exequibilidade ou a validade dos direitos dos Bens Alienados ou da Alienação Fiduciária criada nos termos deste Contrato.

5.3. As Partes declaram cumprir e comunicar para que cumpram, suas afiliadas, acionistas agindo em seu nome, conselheiros, diretores, funcionários, agentes e/ou eventuais subcontratados agindo em seu nome ("Pessoas Relacionadas"), todas as leis, regras, regulamentos e normas aplicáveis, emitidos por qualquer jurisdição aplicável às Partes, que versam sobre atos de corrupção, suborno e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 12.846/13 ("Leis Anticorrupção"); na medida em que (i) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dão pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a ser relacionar com as

Partes, conforme o caso, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; (iii) abstêm-se de praticar quaisquer atos estabelecidos nas Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção, comunicarão imediatamente ao Agente de Garantias, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

5.4. As Partes declaram, para todos os devidos fins e efeitos, que cumprem e que empenham melhores esforços para fazer cumprir, pelas Pessoas Relacionadas as legislações sociais, ambientais e climáticas aplicáveis que não estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial pela Parte, incluindo a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, escravo e/ou infantil e/ou de silvícolas, sem quaisquer práticas discriminatórias, direta ou indiretamente, respeitando as disposições das normais legais e regulamentares que regem tal legislação; bem como quaisquer legislações correlatas, emanadas nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal, responsabilizando-se por qualquer questionamento envolvendo o Agente de Garantias e que seja relacionado, diretamente ou indiretamente, com Agente de Garantias em relação ao atendimento da legislação de proteção ao meio ambiente e socioambiental e climática aplicável ("Legislação Social, Ambiental e Climática"). As Partes declaram, ainda, que caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Social, Ambiental e Climática, comunicarão imediatamente o Agente de Garantias, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

5.5. As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na legislação e regulamentação em vigor com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

CLÁUSULA SEXTA EXCUSSÃO

6.1. Observado o disposto na [Cláusula 7.1] abaixo, em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, nos termos do Plano e do ICA, o Agente de Garantia, conforme instruído nos termos do ICA, em observância a este Contrato e ao Plano, terá o direito de, conforme as melhores práticas de mercado, exercer todos os poderes relativos aos Bens Alienados e à Alienação Fiduciária constituída neste Contrato, assegurados pela legislação aplicável e por este Contrato e necessários ou convenientes para, conforme instruído pelas Partes Garantidas, excutir, vender, ceder, transferir ou de qualquer outro modo

dispor da totalidade ou parte dos Bens Alienados, nos preços e nos termos e condições aqui referidos para integral pagamento das Obrigações Garantidas, em juízo ou fora dele, estando desde já autorizado a realizar todas as anotações e registros pertinentes nos livros societários da ClientCo.

6.2. A excussão da presente Alienação Fiduciária na forma prevista neste Contrato poderá ser realizada para cobrança parcial ou total das Obrigações Garantidas, em tantas vezes quanto bastem para integral satisfação das Obrigações Garantidas, podendo ocorrer a excussão da presente Alienação Fiduciária, de forma independente ou em conjunto, desde que observados os procedimentos previstos neste Contrato e no ICA. A excussão da presente Alienação Fiduciária ainda poderá ser realizada de forma independente ou em adição a qualquer outra garantia, real ou pessoal, constituída em benefício das Partes Garantidas, representados pelo Agente de Garantia para integral satisfação das Obrigações Garantidas conforme as melhores práticas de mercado.

6.3. A eventual excussão parcial da presente Alienação Fiduciária não afetará os termos, condições e proteções em benefício das Partes Garantidas, representados pelo Agente de Garantia, bem como não implicará na liberação total ou parcial da garantia ora constituída, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação e integral quitação de todas as Obrigações Garantidas por este Contrato.

6.4. Sem limitação das disposições acima, o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas e mediante instruções do Agente Fiduciário, poderá sacar, resgatar, transferir ou receber os Bens Alienados, conforme o caso, total ou parcialmente, utilizando o produto da disposição dos Bens Alienados na quitação das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, entregando às Oi o que porventura sobejar, nos termos desta [Cláusula Sexta].

6.5. O Agente de Garantia deverá agir em consonância com o disposto neste Contrato, no Plano e no ICA.

6.6. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou quitação integral do saldo devedor das Obrigações Garantidas, seguindo a ordem de prioridade prevista abaixo nos termos do ICA:

- (i) [Payment waterfall nos termos do ICA a ser incluída].

6.7. As Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantias, neste ato reconhecem de forma irrevogável e irretroatável que eventual excussão da

Alienação Fiduciária observará, quando e se aplicável, o procedimento de aprovação prévia pela ANATEL e pelo CADE.

6.8. Com relação à esta [Cláusula Sexta], em caso de excussão ou execução da Alienação Fiduciária, será transferida, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional, a posse direta dos Bens Alienados excutidos nos termos da [Cláusula 6.2] a acima para o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas. A Fiduciante deverá assinar, reconhecer e entregar todos os títulos, cessões, procurações e outros instrumentos e papéis que possam ser exigidos para alienar, transferir, ceder, transmitir e entregar, todos os direitos, titularidade e prerrogativas sobre os Bens Alienados excutidos.

6.9. Neste ato, a Fiduciante confirma expressamente sua integral concordância, na hipótese prevista nesta [Cláusula Sexta], com a venda dos Bens Alienados pelo Agente de Garantias, na qualidade de representante e agindo em nome e em benefício das Partes Garantidas, e conforme instruções nos termos do ICA, e, em tal circunstância, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido em venda pública dos Bens Alienados ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas, desde que não seja por preço vil.

6.10. As verbas resultantes da venda, cessão, transferência ou disposição dos Bens Alienados deverão ser utilizadas pelo Agente de Garantia para pagamento das Obrigações Garantidas, bem como quaisquer tributos e despesas incidentes sobre as operações necessárias à excussão ou execução, incluindo despesas de contratação de operação de câmbio necessárias, incorridas pelo Agente de Garantia resultantes da alienação dos Bens Alienados, nos termos e ordem de prioridade previstas no ICA, conforme instruído ao Agente de Garantias. O Agente de Garantia deverá entregar à Fiduciante o saldo remanescente, se houver, na conta informada pela Fiduciante. Se o montante recebido pelo Agente de Garantia resultante da venda, cessão, transferência ou disposição dos Bens Alienados, não for suficiente para pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas e dos tributos e despesas incidentes sobre as operações necessárias à excussão ou execução, incluindo despesas com a contratação de operações de câmbio, comprovadamente necessárias, incorridas pelo Agente de Garantia resultantes da alienação dos Bens Alienados, o saldo devedor em aberto deverá ser pago de acordo com as disposições do Plano, do ICA e da legislação aplicável, conforme instruído ao Agente de Garantias nos termos do ICA.

6.11. O Agente de Garantia, agindo em nome e em benefício das Partes Garantidas, poderá, conforme instruído nos termos do ICA, providenciar a remessa dos recursos oriundos da venda dos Bens Alienados por quaisquer meios autorizados pelo Banco Central do Brasil (ou outra autoridade

competente) que o Agente de Garantia entenda ser legal e/ou válido. Caso necessário ou instruído pelo Agente de Garantia, agindo em nome e em benefício das Partes Garantidas, a Fiduciante obriga-se a prontamente colaborar para que tal remessa seja realizada.

6.12. A Fiduciante desde já se obriga a praticar todos os atos e observar todos os procedimentos necessários à regular transferência da titularidade dos Bens Alienados na hipótese de excussão da garantia prevista nesta [Cláusula Sexta], observado, em qualquer caso, o disposto no artigo 1.428 do Código Civil, de forma a respeitar e atender todas as exigências legais e regulamentares necessárias à regular realização de tal transferência.

6.13. A Fiduciante, neste ato, outorga, de forma irrevogável e irretratável, ao Agente de Garantia de acordo com os artigos 653, 654, 684, 685 e 686, parágrafo único do Código Civil Brasileiro, a procuração, nos termos do **Anexo III** deste Contrato, para atuar em nome da Fiduciante, como condição da operação prevista neste Contrato, inclusive, sem se limitar a, conforme disposto na [Cláusula Sexta] acima, poderes para tomar quaisquer providências, incluindo mas não se limitando a, (i) independentemente da ocorrência de um [Evento de Inadimplemento (conforme definido no ICA)]: (a) firmar qualquer documento necessário e praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização, constituição, registro, aperfeiçoamento, preservação e/ou prioridade absoluta do Contrato ou da Alienação Fiduciária, bem como a manutenção da sua validade, eficácia (inclusive perante terceiros) e exequibilidade deste Contrato e da Alienação Fiduciária; (b) para representar a Fiduciante perante entidades de direito público e privado e Cartórios de Registro, Registros Comerciais em Geral, Geral, qualquer outra autoridade governamental brasileira, incluindo a ANATEL e o CADE, quando necessário para alcançar todos fins previstos neste Contrato; e (ii) exclusivamente na hipótese de ocorrência de um [Evento de Inadimplemento (conforme definido no ICA)], executar, em nome e por conta da Fiduciante, todos os atos necessários para efetivar a excussão parcial ou integral dos Bens Alienados, incluindo poderes para (a) alienar, vender, ceder, transferir e/ou excutir os Bens Alienados, dispor, dar opções de compra, entregar, cobrar e/ou receber as Ações (ou qualquer parte delas), independentemente de qualquer notificação prévia ou posterior à Fiduciante, de acordo com as disposições deste Contrato; (b) tomar todas as ações necessárias perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, mas sem se limitar, a ClientCo, a ANATEL, o CADE e as Juntas Comerciais que sejam requeridas ou desejáveis para a excussão parcial ou integral dos Bens Alienados, transferindo sua posse, domínio e titularidade, podendo, inclusive, dar quitação, renunciar, transigir, firmar recibos e enviar notificações em nome da Fiduciante, de acordo com as

disposições deste Contrato; (c) recuperar a posse dos Bens Alienados, e (d) receber os proventos da venda, utilizar os rendimentos das Ações e receber os recursos provenientes da excussão parcial ou integral dos Bens Alienados, de acordo com as disposições deste Contrato, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas então devidas e não pagas, em consonância com o ICA e o Plano. Para tais fins, a Fiduciante deverá assinar e entregar ao Agente de Garantia na presente data uma procuração irrevogável, substancialmente na forma do **Anexo III** deste Contrato, e manter tal procuração irrevogável em pleno vigor e efeito até o término deste Contrato. A Fiduciante deverá entregar uma procuração equivalente para cada sucessor do Agente de Garantia, mediante recebimento de notificação evidenciando a nomeação do novo agente de garantia e, para tal fim, deverá assinar e entregar uma procuração substancialmente na forma do **Anexo III** deste Contrato ao novo agente de garantia em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da referida notificação.

6.13.1. Enquanto este Contrato estiver em vigor e até o pagamento total de todas as Obrigações Garantidas, a procuração deverá ser renovada anualmente pela Fiduciante pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data de seu vencimento, substancialmente na forma prevista no **[Anexo III]** deste Contrato, conforme solicitado pelo Agente de Garantia.

6.14. Para fins de excussão da Alienação Fiduciária constituída pelo presente Contrato, as Partes concordam que o Agente de Garantia foi nomeado de acordo com as disposições do Plano e da legislação aplicável, nos termos dos quais o Agente de Garantia está autorizado a representar as Partes Garantidas, em seu nome e interesse, judicial ou extrajudicialmente.

6.15. Mediante a ocorrência da declaração de [Evento de Inadimplemento (conforme definido no ICA)], a Fiduciante renuncia, na máxima extensão possível (i) a quaisquer direitos e privilégios, legais ou contratuais, que possam afetar a validade, efetividade, aplicabilidade e transferência total dos Bens Alienados em caso de excussão; e (ii) reivindicações alegadas sob a legislação aplicável para buscar restituição, compensação, danos diretos, perdas ou indenizações com base no exercício de quaisquer recursos previstos neste Contrato.

6.16. Os direitos, poderes e recursos do Agente de Garantia previstos neste Contrato são cumulativos e são adicionais a todos os direitos, poderes e recursos disponíveis às Partes Garantidas, conforme o caso, nos termos do Plano, dos Documentos do Refinanciamento e da lei, por equidade ou qualquer regulamento, e poderão ser exercidos sucessiva ou simultaneamente sem afetar os direitos do Agente de Garantia ou das Partes Garantidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DESPESAS

7.1. A Fiduciante se obriga a pagar todas as taxas notariais e de registro desencadeadas por este Contrato, bem como todos os impostos, taxas ou outros custos que possam ser exigidos por lei ou qualquer outra autoridade competente para manter a Alienação Fiduciária e os Bens Alienados plenamente vigentes e válidas.

7.2. Todas as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente de Garantia, agindo em nome e benefício das Partes Garantidas, nos termos do presente Contrato, inclusive relativas à venda/negociação dos Bens Alienados, para pagamento de comissões ou honorários razoáveis e devidamente comprovados, e qualquer despesa incorrida com a contratação de operações de câmbio, tributos, bem como as despesas exigidas para proteção e regularização do seu crédito e garantias, inclusive, conforme aplicável, o registro do presente Contrato nos registros competentes (“Despesas”), serão de total e exclusiva responsabilidade da Fiduciante, que se compromete a reembolsar ao Agente de Garantia todos os valores razoáveis que venham a ser comprovadamente desembolsados em função do presente Contrato, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da comprovação do desembolso. Para evitar dúvidas, no caso de qualquer conflito ou inconsistência entre os termos e condições aqui estabelecidas e os termos e condições estabelecidos nos Documentos do Refinanciamento, os termos e condições estabelecidos nos Documentos do Refinanciamento prevalecerão.

7.3. Todos e quaisquer pagamentos devidos pela Fiduciante para ou em benefício do Agente de Garantia sob este Contrato ou qualquer Documento do Refinanciamento serão efetuados livres e desembaraçados, e sem dedução, de quaisquer impostos, Despesas ou retenções de qualquer natureza cobrados pelo governo brasileiro e/ou por quaisquer de seus departamentos (“Deduções”). Se quaisquer Deduções se aplicarem a qualquer pagamento, a Fiduciante pagará em até 5 (cinco) Dias Úteis, na conta indicada pelo Agente de Garantia, o valor adicional necessário para que o valor pago ao Agente de Garantia seja igual ao valor que ele teria recebido sem as Deduções aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA

LIBERAÇÃO AUTOMÁTICA

8.1. As Partes concordam com a liberação da garantia constituída sobre os Bens Alienados exclusivamente para fins de alienação dos Bens Alienados, nos termos previstos no Plano, desde que a Fiduciante, na mesma data de liberação da garantia constituída sobre os Bens Alienados, implemente os recursos oriundos

da alienação dos Bens Alienados nos pagamentos correspondentes nos termos da Cláusula [5.3.2 do Plano].

8.2. Para fins do disposto na [Cláusula 8.1] acima e cumprida a condição nela prevista, as Partes desde já autorizam que o Agente de Garantias, desde que previamente instruído nos termos do ICA, a celebrar em até 5 (cinco) Dias Úteis da notificação da Fiduciante da alienação das Ações pelo [envio de oferta firme recebida do futuro adquirente], o aditamento ao presente Contrato, formalizando a liberação da alienação fiduciária sobre as Ações.

8.3. O presente Contrato será extinto e a liberação da Alienação Fiduciária será registrada mediante o cumprimento e quitação integral, irrevogável e irretratável das Obrigações Garantidas.

8.4. Mediante solicitação da Fiduciante e às suas expensas, o Agente de Garantia celebrará e entregará à Fiduciante, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da referida comunicação, todos os documentos razoavelmente necessários, conforme previsto e solicitado ao Agente de Garantia pela Fiduciante, para comprovar a referida quitação e/ou liberação em conformidade com a presente [Cláusula Oitava].

CLÁUSULA NONA AGENTE DE GARANTIA

9.1. O Agente de Garantia foi nomeado, de acordo com as disposições dos Documentos do Refinanciamento e da legislação aplicável, e está legitimado e autorizado a receber esta Alienação Fiduciária e praticar todos e quaisquer atos em nome e em benefício das Partes Garantidas, bem como atos e poderes que lhes forem razoavelmente inerentes, incluindo, sem se limitar a, à assinatura e entrega de quaisquer documentos dos quais o Agente de Garantia é, ou venha a ser, parte, e o exercício dos seus direitos e o cumprimento dos atos relacionados a execução desta Alienação Fiduciária e de suas obrigações conforme expressamente estabelecido nesse Contrato e nos termos do artigo 853-A do Código Civil Brasileiro.

9.2. A Fiduciante reconhece e concorda que (i) qualquer ação praticada ou não praticada pelo Agente de Garantia nos termos deste Contrato será conclusivamente considerada como praticada ou não pelo Agente de Garantia como procurador, administrador fiduciário, agente e/ou um representante das e para o benefício das Partes Garantidas, com autoridade e legitimidade plenas e válidas para assim agir ou deixar de agir de acordo com os Documentos do Refinanciamento e a legislação aplicável, e a Fiduciante renuncia expressamente

ao direito de questionar ou arguir, em juízo ou fora dele, tal autoridade e legitimidade, e serão individualmente responsáveis pelos respectivos danos diretos causados ao Agente de Garantia e/ou às Partes Garantidas se violarem as disposições aqui previstas (exceto danos indiretos e lucros cessantes); e (ii) o Agente de Garantia somente atuará segundo este Contrato ou segundo qualquer outro Documento do Refinanciamento do qual ele seja uma parte, conforme expressamente previsto neste Contrato e no Documento do Refinanciamento aplicável ou mediante instruções ou direcionamento nos termos do ICA.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até o integral pagamento das Obrigações Garantidas ou até a liberação da Alienação Fiduciária nos termos da [Cláusula 8.1] acima.

10.2. O presente Contrato tem caráter irrevogável e irretratável, podendo apenas ser alterado mediante aditamento, devidamente assinado pela Oi e pelo Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas.

CLÁUSULA ONZE SUCESSÃO

11.1. O presente Contrato obriga e reverte em benefício das Partes e de seus respectivos sucessores e cessionários. A Fiduciante não poderá ceder ou transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações nos termos do presente Contrato sem a prévia e expressa autorização do Agente de Garantia. O Agente de Garantia poderá ceder ou transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações nos termos do presente Contrato para qualquer pessoa que se torne seu sucessor autorizado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Citi e do ICA. O Agente de Garantia poderá divulgar informações relacionadas à Fiduciante ou este Contrato que o Agente de Garantia considere apropriadas para qualquer sucessor ou potencial sucessor, direto ou indireto, ou a qualquer pessoa para qual a informação deva ser divulgada nos termos da legislação aplicável, observada eventual obrigação de confidencialidade.

CLÁUSULA DOZE RENÚNCIA

12.1. A renúncia pelo Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, relativamente ao exercício de qualquer direito atribuído neste Contrato somente produzirá efeitos quando manifestada por escrito nos termos do ICA. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência da Oi ou do Agente de

Garantia em fazer cumprir qualquer disposição deste Contrato prejudicará ou restringirá os direitos de tal parte, nem tampouco a impedirá de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento oportuno.

CLÁUSULA TREZE COMUNICAÇÃO

13.1. Toda e qualquer comunicação e/ou correspondência a ser trocada entre a Oi e o Agente de Garantia, na qualidade de representante dos Partes Garantidas, relativamente a este Contrato, deverá ser encaminhada através de (i) carta registrada ou protocolada com aviso de recebimento; ou (ii) e-mail com comprovante de envio e recebimento:

(i) Se para a Oi:

Endereço: Rua Jangadeiros, 48 - Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22420-010

E-mail: [•]

A/C: [Nota à Minuta: a preencher]

com cópia para (sendo certo que referida cópia não deverá ser considerada uma notificação para fins deste Contrato):

Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados

Largo do Ibam, no 1 – Botafogo, 22271-070 – Rio de Janeiro – RJ

E-Mail: calabria@bmalaw.com.br;

A/C: Rafael Padilha Calabria.

(ii) Se para as Partes Garantidas:

Endereço: [•]

E-mail: [•]

A/C: [•]

(iii) Se para o Agente de Garantia:

Endereço: [•]

E-mail: [•]

A/C: [•]

com cópia para (sendo certo que referida cópia não deverá ser considerada uma notificação para fins deste Contrato):

[=]

CLÁUSULA CATORZE FORO

14.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como competente para conhecer de qualquer disputa ou controvérsia oriunda desde Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINZE DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Para fins deste Contrato, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer outro dia que não seja domingo, sábado ou feriado no Brasil, ou aquele dia em que os bancos comerciais da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, forem autorizados ou obrigados por lei a fechar.

15.2. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.3. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III da Lei nº. 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil Brasileiro”).

15.4. As Partes reconhecem que todas as obrigações assumidas pelas Partes neste Contrato estão sujeitas a tutela e execução específica nos termos dos artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo de, cumulativa ou alternativamente, ser cobrada perdas e danos pelas Partes que com elas tenham que arcar em decorrência do inadimplemento ou da mora no cumprimento das obrigações ora pactuadas. A Fiduciante neste ato reconhece que, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, o Agente de Garantia, representando as Partes Garantidas nos termos deste Contrato, tem legitimidade e poderá promover toda e qualquer medida judicial adequado buscando tutela e execução específica de tais obrigações.

15.5. Este Contrato não poderá ser modificado ou alterado, exceto se por escrito e assinado por todas as Partes.

15.6. Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto, cancelando e substituindo todos e quaisquer entendimentos, escritos ou verbais, anteriormente celebrados entre as Partes. Em caso de conflito entre o disposto neste Contrato e demais documentos firmados pelas Partes, a Promessa prevalecerá.

15.7. Nenhuma renúncia, rescisão ou quitação deste Contrato, ou de qualquer dos termos ou disposições deste, obrigará qualquer das Partes a menos que seja apresentada por escrito. Nenhuma renúncia por qualquer das Partes a qualquer termo ou disposição deste Contrato ou a qualquer inadimplemento sob este Contrato afetará os direitos de tal Parte, a partir de então, de executar tal termo ou disposição ou de exercer qualquer direito ou remédio jurídico na eventualidade de qualquer outro inadimplemento, quer similar ou não.

15.8. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula ou ineficaz por decisão judicial, a validade ou exequibilidade das remanescentes não será afetada, as quais permanecerão em pleno vigor e vigência, comprometendo-se as Partes no menor prazo possível, a negociarem, de boa-fé, a substituição da disposição ineficaz por outra que, na máxima extensão possível e de maneira razoável, atenda aos fins e propósitos pretendidos.

15.9. Os direitos e obrigações das Partes no presente Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, parcial ou integralmente, salvo mediante o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

15.10. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculativas, obrigando e vigorando em benefício das Partes contratantes e de seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

15.11. Este Contrato foi devidamente celebrado e formalizado pelas Partes e constitui obrigação legalmente válida e vinculante. As Partes declaram que estão plenamente cientes de todos os termos e efeitos deste Contrato e que foram devidamente representadas por seus advogados durante a negociação dos termos deste Contrato, bem como durante sua celebração, e concordam, irrevogavelmente, e integralmente com os termos e condições aqui previstos.

15.12. Caso surja qualquer dúvida, questão ou ambiguidade ou questão quanto à intenção das Partes ou interpretação deste Contrato, este Contrato será interpretado como se elaborado conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova surgirá favorecendo ou desfavorecendo qualquer Parte em virtude da autoria de qualquer disposição aqui contida.

15.13. Em cumprimento à Resolução Conjunta nº 6, emitida pelo Banco Central em 23 de maio de 2023, o Fiduciante expressamente autoriza o Agente de Garantias, em decorrência do exercício de sua atividade bancária, a consultar e/ou remeter toda e qualquer informação da Fiduciante à base de dados relevante (“Base de Dados”), relacionada ao processamento de dados e informações que versem sobre indícios, tentativas ou ocorrências de fraude, incluindo, mas não se limitando, a quem pode ter cometido ou tentado cometer uma fraude.

15.14. No caso de discordância da Fiduciante quanto as suas informações constantes da Base de Dados, o Agente de Garantias poderá solicitar correções, exclusões e registros de medidas judiciais na Base de Dados mediante solicitação escrita ao Agente de Garantias, esclarecendo o motivo das correções, exclusões e registros de medidas judiciais, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando aplicável.

15.15. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula. Este Contrato deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de uma ou mais Partes o celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Contrato num local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme indicado abaixo.

15.16. Cada parte concorda que sua assinatura eletrônica que aparece no documento deve ser considerada válida, vinculativa, exequível e aceita pelas partes e deve ter o mesmo efeito que uma assinatura manuscrita e o uso de uma assinatura eletrônica neste documento deve ter a mesma validade e efeito jurídico como o uso de assinatura afixada à mão e feita com o intuito de autenticar

o presente documento, e evidenciar a intenção daquela parte de se vincular aos termos e condições aqui contidos.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2024.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

[DOCUMENTO SUBSTANCIALMENTE EM LINHA COM TERMOS E DEFINIÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EM CASO DE CONFLITO ENTRE AS DISPOSIÇÕES DESTE DOCUMENTO E AS DISPOSIÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PREVALECERÁ]

CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

O presente Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme aditado, complementado, ou de outra forma alterado de tempos em tempos, o “Contrato”) é celebrado por e entre:

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações de capital aberto constituída e existente segundo as leis do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, CEP 20230-070, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 76.535.764/0001-43 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33300295208, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Oi” ou “Fiduciante”);

RIO ALTO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações constituída e existente segundo as leis do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beneditinos, nº 23 – 2º andar – Sala 205, Centro, CEP 80420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.973.206/0001-14 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33300308784, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados, (“Controlada”);

e

BANCO CITIBANK S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1111, 2º andar-parte, Cerqueira César, CEP 01311-920, inscrito no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80, neste ato representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente de garantia local (“Agente de Garantia”) representando [(i) a totalidade dos credores do Novo Financiamento (conforme definido no Plano), (ii) a totalidade dos Credores Opção de Restruturação I (conforme definido no Plano); (iii) a totalidade dos Credores Opção de Restruturação II (conforme definido no Plano) (“Partes Garantidas”)]. [Nota à minuta: Partes garantidas pendentes de definições do plano de recuperação judicial]

Oi e o Agente de Garantia doravante designados, em conjunto, como “Partes” ou, isoladamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- Em 1 de março de 2023, a Oi apresentou pedido de recuperação judicial (“Recuperação Judicial”) perante a 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ (“Juízo”)

da Recuperação”), processo que tramita sob o nº 0809863-36.2023.8.19.0001, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“LRF”).

- Em 19 de maio de 2023, a Oi apresentou ao Juízo da Recuperação o Plano de Recuperação Judicial Consolidado de Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, Portugal Telecom International Finance BV e Oi Brasil Holdings Coöperatief UA, o qual foi modificado em 6 de fevereiro de 2023 e em [●], sendo aprovado pela Assembleia Geral de Credores em [●] e homologado pelo Juízo da Recuperação em [●] (“Plano”).

- O Agente de Garantia foi devidamente nomeado para agir como agente de garantias, em benefício dos interesses e estritamente conforme instruções das Partes Garantidas, bem como representar tais Partes Garantidas no âmbito do presente Contrato.

- A fim de garantir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Fiduciante nos termos e condições do Plano, a Fiduciante concordou em outorgar às Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantia, alienação fiduciária sobre os Bens Alienados (conforme definido abaixo), mediante a transferência às Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantia, da propriedade resolúvel e da posse indireta sobre todos os Bens Alienados.

POSTO ISSO, RESOLVEM a Oi e o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, em consideração às premissas e avenças mútuas aqui contidas, celebrar o presente Contrato, ao qual se obrigam, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1.1. Obrigações Garantidas. Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro (conforme abaixo definido), do artigo 66-B, §4º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Oi e o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, descrevem abaixo as principais condições das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo):

[Nota à Minuta: Obrigações garantidas integralmente sujeitas a ajustes e inclusões vis-à-vis definições do plano de recuperação judicial]

1.1.1 Obrigação Garantida Novo Financiamento. As principais condições do novo financiamento outorgado nos termos da cláusula [5.4.1] do Plano, da Escritura Notes Novo Financiamento e da Escritura Debêntures Novo Financiamento (“Novo Financiamento”) são as seguintes:

- (i) Credor: Credores da Escritura Notes Novo Financiamento de e da Escritura Debêntures Novo Financiamento
- (ii) Valor de principal: [=].
- (iii) Data de emissão: [=].
- (iv) Pagamento do principal: [=].
- (v) Data de vencimento: [=].
- (vi) Atualização monetária: [=].
- (vii) Juros remuneratórios: [=].
- (viii) Datas de pagamento de principal: [=].
- (ix) Datas de pagamento dos juros remuneratórios: [=].
- (x) Encargos moratórios: [=].
- (xi) Comissões e encargos: [=].

1.1.2 Obrigação Garantida Dívida ToP com Garantia 2024/2025 Reinstated. As principais condições do financiamento outorgado nos termos da Cláusula [4.2.10] do Plano são as seguintes:

- (i) Credor: Credores da Dívida ToP com Garantia 2024/2025 Reinstated
- (ii) Valor de principal: [=].
- (iii) Data de emissão: [=].
- (iv) Pagamento do principal: [=].
- (v) Data de vencimento: [=].
- (vi) Atualização monetária: [=].
- (vii) Juros remuneratórios: [=].
- (viii) Datas de pagamento de principal: [=].
- (ix) Datas de pagamento dos juros remuneratórios: [=].
- (x) Encargos moratórios: [=].
- (xi) Comissões e encargos: [=].

1.1.3 Obrigação Garantida Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated. As principais condições do financiamento outorgado nos termos da Cláusula [4.2.10] do Plano são as seguintes:

- (xii) Credor: Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated
- (xiii) Valor de principal: [=].
- (xiv) Data de emissão: [=].
- (xv) Pagamento do principal: [=].
- (xvi) Data de vencimento: [=].
- (xvii) Atualização monetária: [=].
- (xviii) Juros remuneratórios: [=].
- (xix) Datas de pagamento de principal: [=].
- (xx) Datas de pagamento dos juros remuneratórios: [=].

- (xxi) Encargos moratórios: [=].
- (xxii) Comissões e encargos: [=].

1.1.4 Obrigação Garantida Dívida Roll-Up. As principais condições do financiamento outorgado nos termos da Cláusula [4.2.3.1] do Plano, da Escritura Debêntures Roll-Up e da Escritura Notes Roll-Up (“Dívida Roll-Up”) são as seguintes:

- (i) Credor: Credores da Dívida *Roll-Up*
- (ii) Valor de principal: [=].
- (iii) Data de emissão: [=].
- (iv) Pagamento do principal: [=].
- (v) Data de vencimento: [=].
- (vi) Atualização monetária: [=].
- (vii) Juros remuneratórios: [=].
- (viii) Datas de pagamento de principal: [=].
- (ix) Datas de pagamento dos juros remuneratórios: [=].
- (x) Encargos moratórios: [=].
- (xi) Comissões e encargos: [=].

1.1.5 Obrigação Garantida Dívida A&E Reinstated. As principais condições do financiamento outorgado nos termos da Cláusula [4.2.4.1] do Plano (“Dívida A&E”) são as seguintes:

- (i) Credor: Credores da Dívida *A&E Reinstated*
- (ii) Valor de principal: [=].
- (iii) Data de emissão: [=].
- (iv) Pagamento do principal: [=].
- (v) Data de vencimento: [=].
- (vi) Atualização monetária: [=].
- (vii) Juros remuneratórios: [=].
- (viii) Datas de pagamento de principal: [=].
- (ix) Datas de pagamento dos juros remuneratórios: [=].
- (x) Encargos moratórios: [=].
- (xi) Comissões e encargos: [=].

[Nota à Minuta: template para que sejam refletidas definições do plano]

1.2. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Plano e nos demais Documentos do Refinanciamento (conforme definido abaixo) cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar em seu inteiro teor para todos os efeitos legais. Para elidir qualquer dúvida, em caso de conflito ou inconsistência entre os termos e condições indicados neste Contrato e o

disposto no Plano e nos documentos correspondentes, os termos e condições do Plano e dos documentos correspondentes deverão prevalecer.

1.3. O presente Contrato constitui instrumento autônomo, que pode ser levado a registro isoladamente, independentemente de quaisquer outros instrumentos aqui mencionados.

1.4. Vigência. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tornando-se plenamente eficaz e exequível automaticamente, independentemente de qualquer aditamento ou notificação.

1.5. Nomeação do Agente de Garantia. As Partes nomeiam o Banco Citibank S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1111, 2º andar-parte, Cerqueira César, CEP 01311-920, inscrito no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80, como Agente de Garantia, nos termos do Plano e da Proposta de Prestação de Serviços de Agente de Contas e Garantia firmado em 13 de novembro de 2023 ("Contrato de Prestação de Serviços Citi").

1.6. Cumprimento Parcial. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração correspondente dos Bens Alienados (conforme abaixo definido) no âmbito do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA; GARANTIA

2.1. A fim de garantir (i) o fiel, integral e tempestivo pagamento do principal, juros, prêmios, encargos, multas, indenizações, custos, comissões, encargos e despesas da emissão e a totalidade das obrigações acessórias, incluindo, sem limitação, aos encargos moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, impostos, taxas, honorários advocatícios e de sucumbência, comissões e demais encargos contratuais e legais devidos ou que venham a ser devidos pela Fiduciante nos termos [das Notes Novo Financiamento (conforme definido no Plano), da Escritura Debêntures Novo Financiamento (conforme definido no Plano), das Notes Roll-Up (conforme definido no Plano), da Escritura Debêntures Roll-Up (conforme definido no Plano), do Instrumento de Dívida ToP com Garantia Janeiro 2024/2025 Reinstated (conforme definido no Plano), do Instrumento de Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated (conforme definido no Plano), dos Instrumento da Dívida A&E *Reinstated* (conforme definido no Plano) e do Plano (em conjunto e conforme aditados de tempos em tempos, os "Documentos do Refinanciamento")]; (ii) o fiel, integral e tempestivo cumprimento de todas as demais obrigações (pecuniárias ou não pecuniárias) da Fiduciante no âmbito dos Documentos do Refinanciamento; e (iii) o fiel, integral e tempestivo pagamento de qualquer custo, encargo, importância ou despesa

comprovadamente incorridos pelo Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, conforme o caso, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente de Garantia, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais necessárias ao exercício de seus direitos e demais valores devidos, de tempos em tempos, pela Fiduciante, ao Agente de Garantia no âmbito dos Documentos do Refinanciamento (sendo as obrigações contidas nos itens “(i)” “(ii)” e “(iii)” e conforme os termos e condições principais descritos no Anexo I, referidas em conjunto como as “Obrigações Garantidas”), e na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 e, observado e em conformidade com o disposto nos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil Brasileiro”), no artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e nas demais legislações aplicáveis e outros normativos e regulamentos emitidos pela Comissão de Valores Mobiliários e B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão, conforme aplicável, e demais normas aplicáveis, neste ato, a Oi aliena, cede e transfere fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor das Partes Garantidas, representados pelo Agente de Garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (“Alienação Fiduciária”, respectivamente):

(a) as ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da V.TAL – REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob nº 02.041.460/0001-93, com sede e principal estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 919, Vila Olímpia, CEP 04546-003 (“V.Tal”), e de titularidade da Fiduciante e de sua Controlada, discriminadas no Anexo III, representativas da totalidade da participação detida pela Fiduciante na V.Tal (“Ações”);

(b) (1) quaisquer ações (ordinárias, preferenciais ou de qualquer outra classe de ações), valores mobiliários e demais direitos (incluindo direitos de subscrição e de preferência, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outro título ou ativo conversível em ações) emitidos pela V.Tal, ou representativos do capital social da V.Tal, que venham a ser subscritos, adquiridos ou detidos pela Fiduciante, inclusive, sem limitação, aqueles decorrentes de aumento de capital, desdobramentos, grupamentos ou bonificações de ações, em qualquer caso, derivados das Ações; (2) todas as ações, quotas, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a V.Tal, ou ainda quaisquer bens e direitos em que as Ações ou os

demais bens e direitos mencionados nesta Cláusula sejam convertidos, inclusive quaisquer certificados de depósitos, opções, valores mobiliários ou títulos de crédito, conforme aplicável; e (3) quaisquer recursos ou direitos pecuniários relacionados às Ações, presentes ou futuros, provenientes de liquidação, resgate, reembolso de capital em caso de redução do capital social, compensações devidas em caso de extinção da Fiduciante e/ou retirada da Fiduciante da V.Tal, reembolso de capital, direitos de reembolso por quaisquer contribuições adicionais de capital (todos os bens e direitos referidos neste item (b), "Ativos Adicionais", sendo que todas referências às "Ações" neste Contrato deverão sempre incluir os Ativos Adicionais); e

(c) todos os frutos, dividendos, lucros, bônus, rendimentos, recursos, direitos, distribuições, remuneração ou reembolso de capital, juros sobre capital próprio e todas as demais quantias recebidas, a receber ou de outra forma distribuídas ou entregues, a qualquer título, à Fiduciante relativamente às Ações ou aos Ativos Adicionais ("Rendimentos" e, em conjunto com as Ações e os Ativos Adicionais, os "Bens Alienados").

2.2. As Partes concordam e aceitam que a Alienação Fiduciária criada por meio deste Contrato deverá a todo momento onerar a totalidade da participação da Fiduciante no capital social da V.Tal, a qual deverá sempre representar a totalidade do capital social da V.Tal detido pela Fiduciante, Controlada e entidades do grupo. A Fiduciante e a Controlada ficam obrigadas a exercer todos os atos necessários para a manutenção da Alienação Fiduciária sobre a totalidade da participação da Fiduciante e da Controlada no capital social da V.Tal. A Fiduciante deverá informar ao Agente de Garantia sobre qualquer evento que possa prejudicar a manutenção da Alienação Fiduciária sobre a totalidade da participação da Fiduciante e/ou da Controlada no capital social da V.Tal, em até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência do respectivo evento.

2.3. Todos e quaisquer Ativos Adicionais que venham a existir a partir da presente data estarão automaticamente onerados pela garantia criada pelo presente Contrato desde a data que passarem a existir, independentemente da necessidade da celebração de um aditamento deste Contrato. A Fiduciante obriga-se a informar o Agente de Garantia sobre a criação de qualquer Ativo Adicional e enviar cópias de todos os documentos relativos ao respectivo evento, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a sua ocorrência. As Partes se obrigam a formalizar a extensão da Alienação Fiduciária aos Ativos Adicionais, por meio da celebração de aditamento a este Contrato, a ser celebrado entre as Partes em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pelo Agente de Garantia da notificação mencionada acima, para incluir expressamente tais Ativos Adicionais no objeto da Alienação Fiduciária.

2.4. Na hipótese de ocorrência de um [Evento de Inadimplemento (conforme

definido no no Contrato entre Credores (*Intercreditor Agreement*) celebrado [na presente data] entre o Agente de Garantias e outros representantes das Partes Garantidas (“ICA”)] e enquanto este permanecer em curso, a Fiduciante se obriga a praticar todos os atos necessários, inclusive enviar notificação à V.Tal em 1 (um) Dia Útil contado da data em que ocorrer o [Evento de Inadimplemento (conforme definido no ICA)], para que os Rendimentos sejam depositados em conta bancária a ser indicada pelo Agente de Garantia, de modo que os Rendimentos sejam retidos e usados pelo Agente de Garantia para o pagamento das Obrigações Garantidas inadimplidas.

2.5. As Partes concordam e reconhecem que o presente Contrato não estabelece qualquer restrição aos direitos políticos das Ações, inclusive aqueles previstos no acordo de acionistas da V.Tal, celebrado em 9 de junho de 2022 pela Fiduciante e Globenet Cabos Submarinos S.A. (incorporada pela V.Tal) e, ainda, Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A. (antiga denominação social de V.Tal), BTG Pactual Infraco Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e BTG Pactual Infraco Co-Investors Fund LP como intervenientes anuentes, conforme aditado de tempos em tempos (“Acordo de Acionistas”), sendo certo que a Fiduciante poderá exercer livremente seus direitos políticos com relação às Ações, desde que nenhum [Evento de Inadimplemento (conforme definido no ICA)] tenha ocorrido e permaneça em curso. Mediante a ocorrência de um [Evento de Inadimplemento (conforme definido no ICA)] e enquanto este permanecer em curso, qualquer direito político da Fiduciante com relação aos Bens Alienados que possam afetar a existência, validade, exequibilidade, extensão e valor da presente Alienação Fiduciária será restrito e exercido exclusivamente de acordo com as instruções prévias e por escrito do Agente de Garantia para ter eficácia e/ou validade, nos termos do artigo 113 da Lei das S.A. Na hipótese de ocorrência de um [Evento de Inadimplemento (conforme definido no ICA)], os efeitos restritivos dos direitos políticos da Fiduciante mencionados acima observarão, conforme aplicáveis, as leis, normas e regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações (“ANATEL”) e/ou do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”).

2.6. As Partes confirmam que os Bens Alienados são, para todos os fins de direito, considerados únicos, individualmente identificáveis, distinguidos e, por isso, as Partes acordam que os Bens Alienados serão considerados bens infungíveis para todos os efeitos legais, inclusive para os fins do artigo 1.361 do Código Civil Brasileiro, devido ao fato de os Bens Alienados corresponderem à totalidade da participação da Fiduciante no capital social da V.Tal e serem vinculadas ao Acordo de Acionistas.

2.7. Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, os principais termos e condições das Obrigações Garantidas encontram-se previstos no **Anexo I** deste

Contrato. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas nos Documentos do Refinanciamento, cujos termos e condições a Fiduciante declara expressamente conhecer e concordar em seu inteiro teor para todos os efeitos legais. Para elidir qualquer dúvida, em caso de conflito ou inconsistência entre os termos e condições indicados no **Anexo I** e o disposto nos Documentos do Refinanciamento, os termos e condições dos respectivos Documentos do Refinanciamento deverão prevalecer.

2.8. A Alienação Fiduciária prevista neste Contrato é adicional e independente de qualquer outra garantia que as Partes Garantidas ou o Agente de Garantia possam a qualquer momento ter direito em relação às Obrigações Garantidas e, portanto, sempre sujeita às aprovações regulatórias necessárias e demais disposições deste Contrato, pode ser executada separadamente e de forma independente a quaisquer outras garantias e não afetará de qualquer maneira a capacidade das Partes Garantidas ou do Agente de Garantia de executar tais garantias adicionais independentemente de qualquer notificação prévia ou posterior à Fiduciante, a seu exclusivo critério e a qualquer momento.

2.9. A Alienação Fiduciária permanecerá válida, íntegra e em pleno vigor até a quitação integral e irrevogável da totalidade das Obrigações Garantidas, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Fiduciante, e independentemente da notificação ou anuência da Fiduciante, não obstante (1) qualquer renovação, novação prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas, desde que formalizada em estrita observância aos termos dos Documentos do Refinanciamento; (2) qualquer invalidade parcial ou inexequibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; ou (3) qualquer ação (ou omissão) das Partes Garantidas, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável.

2.10. Os certificados, livros e/ou quaisquer outros documentos representativos dos Bens Alienados ("Documentos Comprobatórios") deverão ser mantidos na sede da V.Tal, sendo certo que a Fiduciante deverá entregar e fazer com que a V.Tal entregue ao Agente de Garantia cópias dos Documentos Comprobatórios no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que forem solicitados pelo Agente de Garantia.

2.11. A Fiduciante se declara ciente das responsabilidades civis decorrentes do artigo 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro e da legislação aplicável com relação aos documentos que estejam em seu poder. A Fiduciante será plena e exclusivamente

responsável por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos diretos incorridos pelas Partes Garantidas, conforme o caso, relativos, direta ou indiretamente, à posse dos Documentos Comprobatórios que estejam em seu poder.

CLÁUSULA TERCEIRA FORMALIDADES E APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA

3.1. A Fiduciante deverá:

(i) em até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da presente data ou a partir da data de assinatura de quaisquer aditamentos a este Contrato, fazer com que a V.Tal anote a Alienação Fiduciária no livro de registro de ações nominativas da V.Tal, em conformidade com o artigo 40 da Lei das S.A., substancialmente de acordo com a seguinte redação:

“Nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.404/1976, a totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da [V.Tal Rede Neutra de Telecomunicações S.A.] (“Companhia”), de titularidade da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi”) (“Ações”), bem como direitos, dividendos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitação, juros sobre capital próprio e demais proventos e valores que venham a ser distribuídos com relação às Ações, encontram-se alienadas fiduciariamente, em favor de Banco Citibank S.A. (“Agente de Garantia”), em benefício dos [Credores do Novo Financiamento], [Credores Dívida ToP com Garantia Janeiro 2024/2025 Reinstated], [Credores da Dívida ToP sem Garantia 2025/2025 Reinstated], [Credores da Dívida Roll-Up] e [Credores da Dívida A&E Reinstated]], conforme o caso, de acordo com o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações datado de [=] de [=] de 2024 (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), o qual se encontra arquivado na sede da Companhia. Além disso, todas as ações mencionadas acima estão sujeitas a restrições de transferência, de oneração, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e, portanto, não poderão ser vendidas, cedidas, transferidas, gravadas, alienadas ou oneradas, sem o prévio consentimento por escrito do Agente de Garantia”.

(ii) em 3 (três) Dias Úteis a partir da presente data ou a partir da data de assinatura de quaisquer aditamentos a este Contrato, protocolar este Contrato, ou quaisquer de seus aditamentos, para registro junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades das sedes da Fiduciante e da V.Tal, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada;

(iii) em até 20 (vinte) dias a partir da presente data ou a partir da data de assinatura de quaisquer aditamentos a este Contrato, apresentar comprovação

do registro deste Contrato, ou quaisquer de seus aditamentos, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades das sedes da Fiduciante e da V.Tal, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada; e

(iv) nos mesmos prazos estabelecidas nos itens (i) e (ii) desta [Cláusula 3.1], entregar ao Agente de Garantia os documentos que comprovem o cumprimento de tais obrigações, em conteúdo e forma satisfatórios para o Agente de Garantia.

3.2. Caso as ações emitidas pela V.Tal passem a ser mantidas em custódia por terceiros, a Fiduciante deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do início da custódia das Ações por terceiros, fornecer ao Agente de Garantia uma declaração ou extrato da conta de custódia emitido pela instituição custodiante das ações da V.Tal evidenciando a Alienação Fiduciária sobre as Ações.

3.3. Todos os custos e despesas relacionados ao arquivamento e registro deste Contrato, conforme aqui previstos (incluindo, sem limitação, honorários advocatícios, traduções juramentadas ou relativos a quaisquer outras formalidades que sejam necessárias), serão arcados pela Fiduciante, às suas próprias expensas.

3.4. Caso a Fiduciante deixe de arquivar, solicitar ou obter o registro e/ou anotação deste Contrato tempestivamente de acordo com o previsto na [Cláusula 3.1] acima, o Agente de Garantia fica autorizado pela Fiduciante, mas não obrigado, a diretamente solicitar ou obter o registro e/ou anotação. A Fiduciante deverá reembolsar o Agente de Garantia, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a partir do recebimento de uma solicitação por escrito, todos e quaisquer custos (incluindo, sem limitação, honorários advocatícios, tributos, taxas oficiais, despesas com traduções ou despesas com quaisquer outras formalidades que possam ser exigidas nesse sentido) que comprovadamente venham a ser desembolsados pelo Agente de Garantia em relação aos registros e/ou anotação descritos na [Cláusula 3.1] acima, sem prejuízo de outros direitos ou consequências previstos neste Contrato ou nos Documentos do Refinanciamento em razão do descumprimento pela Fiduciante de suas obrigações aqui previstas.

3.5. Sem prejuízo do disposto acima, a Fiduciante deverá tomar quaisquer providências adicionais de acordo com a legislação necessária, atualmente ou no futuro, para a criação, realização e/ou manutenção da Alienação Fiduciária sobre os Bens Alienados.

CLÁUSULA QUARTA DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. O Agente de Garantia neste ato declara e garante na presente data que:

(i) é devidamente constituído e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, tendo plena autorização e capacidade para firmar o presente Contrato, e cumprir com suas obrigações decorrentes deste Contrato;

(ii) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor e efeito; e

(iii) o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, tem legitimidade para praticar todos os atos necessários à execução, extrajudicial ou judicial, de alienação fiduciária contraída nos termos deste Contrato e do artigo 853-A do Código Civil Brasileiro, em benefício das Partes Garantidas, nos termos do ICA.

4.2. Sem prejuízo das declarações e garantias prestadas no âmbito do Plano, a Oi declara e garante que:

(i) é uma sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, tendo plena autorização e capacidade para firmar o presente Contrato, e cumprir com suas obrigações decorrentes deste Contrato;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, incluindo, mas não se limitando, aprovações societárias e de terceiros, para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) permanecem integralmente válidas as declarações prestadas no âmbito do Plano e seus Anexos e a Fiduciante está materialmente adimplente com os termos de referido Plano e seus Anexos;

(iv) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente

outorgados, estando os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor e efeito;

(v) o presente Contrato constitui para elas obrigação lícita e válida, exequível em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;

(vi) a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais documentos ancilares, conforme necessários, bem como de quaisquer documentos das Obrigações Garantidas e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, e a constituição da Alienação Fiduciária: (a) não infringem, violam, conflitam com, ou constituem um inadimplemento do estatuto social da Oi ou quaisquer outros documentos constitutivos e societários da Fiduciante (incluindo qualquer política ou regra da Fiduciante); (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Oi seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Oi; (c) não resultarão em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Oi seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Oi; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Oi e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; (e) não infringem qualquer ordem, decisão, liminar, determinação ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Oi e/ou qualquer de seus ativos; (f) não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que já não tenha sido obtida pela Oi, conforme o caso; e (g) não infringem o Plano;

(vii) tem total ciência dos termos e condições previstos no Plano, incluindo, sem limitação, as obrigações e os eventos de inadimplemento estabelecidos no referido instrumento;

(viii) o capital social da V.Tal é de R\$12.689.598.256,00 (doze bilhões, seiscentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais), dividido em 17.905.442.370 (dezessete bilhões, novecentos e cinco milhões, quatrocentas e quarenta e duas mil, trezentas e setenta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal;

(ix) é a legítima e exclusiva proprietária e possuidora dos Bens Alienados, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames e restrições judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza (exceto se de outra forma previsto neste Contrato), e as Ações representam, nesta data 100% (cem por cento) da

totalidade do capital social da V.Tal. Todas as Ações estão plenamente integralizadas, devidamente autorizadas e validamente emitidas, e não foram emitidas com violação a nenhum direito de preferência;

(x) nos termos do Acordo de Investimento de 21 de outubro de 2021 e no Termo de Fechamento de 9 de junho de 2022 celebrados entre a Fiduciante e Globenet Cabos Submarinos S.A. e, ainda, Brasil Telecom Comunicação Multimídia S.A. (antiga denominação social de V.Tal), BTG Pactual Infraco Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e BTG Pactual Infraco Co-Investors Fund LP como intervenientes anuentes (“Acordo de Investimento” e “Termo de Fechamento”, respectivamente), não há ajustes de preço previstos até 31 de dezembro de 2024 que possam causar a diluição da participação da Fiduciante na V.Tal;

(xi) não há opções de compra, bônus de subscrição, direitos, compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza, existentes ou autorizados, obrigando a V.,Tal a emitir ações ou quaisquer títulos conversíveis em ações ou direito de adquirir ou subscrever quaisquer ações, exceto para os fins previstos (a) no Acordo de Investimento e no Termo de Fechamento; e (b) no “Plano de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações Ordinárias de Emissão da V.Tal” para executivos da referida companhia, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da V.Tal realizada em 17 de novembro de 2022, bem como não há quaisquer contratos ou entendimentos com relação à direito de voto, venda ou transferência de quaisquer ações da V.Tal dos quais a Fiduciante seja parte, exceto pelo Acordo de Acionistas. Na presente data, o capital social da V.Tal é de R\$12.689.598.256,00 (doze bilhões, seiscientos e oitenta e nove milhões, quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais), dividido em 17.905.442.370 (dezessete bilhões, novecentos e cinco milhões, quatrocentas e quarenta e duas mil, trezentas e setenta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal;

(xii) exceto pela presente Alienação Fiduciária, os Bens Alienados estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame e/ou garantias e podem ser alienados fiduciariamente ou vendidos judicial ou extrajudicialmente, sendo que inexistem restrições para a alienação fiduciária, ou venda dos Bens Alienados no estatuto social da Fiduciante, no estatuto da V.Tal, no Acordo de Acionistas ou em qualquer outro documento (exceto pelas restrições e aprovações referidas neste Contrato);

(xiii) não há procedimentos arbitrais, processos judiciais ou administrativos ou reclamações de terceiros ou de qualquer autoridade ou órgão

governamental, de qualquer natureza, que possa, de alguma forma, afetar adversamente os Bens Alienados ou este Contrato;

(xiv) a Alienação Fiduciária constituída por meio deste Contrato representará, quando da finalização da realização dos registros e procedimentos formais mencionados neste Contrato, um ônus de primeiro grau válido e exequível sobre os Bens Alienados;

(xv) os Bens Alienados não se qualificam como ativos essenciais às atividades da Fiduciante com o sentido do disposto no artigo 49, §3º, da LFR (bens de capital necessários à sua atividade empresarial), e a Fiduciante não invocará o referido dispositivo com o objetivo de impedir, suspender ou de outro modo prejudicar a execução de qualquer obrigação prevista neste Contrato;

(xvi) os representantes legais da Fiduciante, signatários deste Contrato, declaram e garantem ao Agente de Garantias, ainda, que possuem todos os poderes societários necessários, sem a observação de quaisquer limites ou vedações;

(xvii) as obrigações, direitos e prerrogativas contidas neste Contrato, em especial a constituição da Alienação Fiduciária em benefício do Agente de Garantia, são validamente praticados pela Fiduciante no curso da Recuperação Judicial e devem ser preservados em caso de convolação da Recuperação Judicial em falência, a teor dos artigos 61, §2º, 69-D, parágrafo único, e 74 da LFR;

(xviii) todos os poderes outorgados por meio deste Contrato (incluindo a procuração outorgada nos termos da [Cláusula 6.13] abaixo e na forma do **Anexo II** deste Contrato) foram outorgados de forma irrevogável e irretroatável, na forma dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro; a procuração outorgada nos termos da [Cláusula 6.13] deste Contrato devidamente assinada pelos representantes legais da Fiduciante e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Agente de Garantia, e a Fiduciante não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Bens Alienados descritos neste Contrato; e

(xix) não tem conhecimento sobre a existência de quaisquer aditamentos, modificações ou documentos relacionados ao Acordo de Acionistas, ao Termo de Fechamento ou a qualquer outro contrato que possam de alguma forma afetar a Alienação Fiduciária, com exceção daqueles mencionados no item [(xi) desta Cláusula 4.2].

4.3. A Fiduciante se obriga, individualmente, de forma irrevogável e irretroatável, a

indenizar as Partes Garantidas e o Agente de Garantias por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos, despesas, desde que razoáveis (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoavelmente estabelecidos (exceto lucros cessantes e danos indiretos) comprovadamente incorridos pelas Partes Garantidas e pelo Agente de Garantias, em razão da comprovada inveracidade, inconsistência, incorreção, insuficiência ou incompletude de qualquer de suas declarações prestadas neste Contrato.

4.4. A Fiduciante se obriga a notificar o Agente de Garantia no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tenham sido, total ou parcialmente, inverídicas, inconsistentes, incorretas, insuficientes ou incompletas na data em que foram prestadas.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5.1. A Fiduciante se obriga a, na presente data e até que todas as Obrigações Garantidas sejam integral e irrevogavelmente pagas e cumpridas:

- (i) cooperar com o Agente de Garantia para o cumprimento e a execução deste Contrato;
- (ii) apresentar ao Agente de Garantia, ou procurador por ele designado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação pelo Agente de Garantia, e às expensas exclusivas da Fiduciante, todas as informações e todos os documentos que estejam em sua posse relacionados à Alienação Fiduciária e aos Bens Alienados solicitados pelo Agente de Garantia, para a determinação do cumprimento deste Contrato e/ou para a preservação, manutenção e/ou execução da Alienação Fiduciária. A Fiduciante é responsável por todas as informações e documentos fornecidos ao Agente de Garantia mediante sua solicitação, não sendo imputável ao Agente de Garantia qualquer diligência para fins de confirmação da veracidade e/ou validades de tais informações e/ou documentos. O Agente de Garantia terá o direito de confiar nas informações e/ou documentos apresentados e se abster de agir até que receba todas as informações e/ou documentos solicitados para cumprimento deste Contrato, sendo que em qualquer das hipóteses, o Agente de Garantia não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as informações e/ou documentos solicitados;
- (iii) sempre manter válidos, eficazes e em situação regular todos os Bens Alienados e todas as autorizações necessárias para o cumprimento das

obrigações assumidas neste Contrato, e/ou em qualquer aditivo a este, e a adotar todas as medidas necessárias nos termos da legislação aplicável para a execução das disposições do presente Contrato e/ou de qualquer aditivo a este;

(iv) notificar o Agente de Garantia, por escrito, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência, de qualquer evento ou circunstância que, no seu conhecimento, possa afetar negativamente a capacidade da Fiduciante de cumprir as obrigações assumidas no Contrato e/ou em qualquer aditivo a este, ou que possa, de forma material, afetar negativamente o cumprimento pela Fiduciante das obrigações previstas neste Contrato e/ou em qualquer aditivo a este Contrato;

(v) cumprir tempestivamente as obrigações desse Contrato;

(vi) defender, por si mesma, os Bens Alienados e as Partes Garantidas de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento, processo ou demanda de terceiros que possa, de qualquer forma, afetar os Bens Alienados, este Contrato e/ou o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito de qualquer dos Documentos de Refinanciamento;

(vii) às suas próprias custas, praticar todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento, necessários para o registro da Alienação Fiduciária, nos termos da [Cláusula Terceira acima] e, às suas próprias custas, praticar todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário para manter o registro da Alienação Fiduciária em pleno vigor e efeito;

(viii) não praticar atos com o propósito de depreciar os Bens Alienados ou que possam, em qualquer caso, resultar na depreciação dos Bens Alienados;

(ix) auxiliar no que for preciso, conforme solicitado pelo Agente de Garantia, agindo em nome e benefício das Partes Garantidas, no caso de eventual excussão da presente Alienação Fiduciária, arcando com todas as despesas devidamente comprovadas que se fizerem necessárias para tal propósito;

(x) auxiliar, permitir e envidar seus melhores esforços para fazer com que o Agente de Garantia obtenha os devidos registros junto às autoridades monetárias brasileiras, que o Agente de Garantia venha a solicitar com o propósito de facilitar a remessa ao exterior de todos e quaisquer recursos financeiros resultantes da excussão da garantia constituída pelo presente Contrato pelo Agente de Garantia;

(xi) cumprir com todas as previsões dos Documentos do Refinanciamento;

(xii) notificar o Agente de Garantia sobre qualquer evento que resulte em violação deste Contrato ou de qualquer Documento do Refinanciamento dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ocorrência;

(xiii) pagar antes da imposição de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, presentes ou futuras, contribuições ou outros encargos incidentes sobre os Bens Alienados que, caso não sejam pagas, possam razoavelmente resultar (a) na constituição de um ônus ou gravame sobre os Bens Alienados; (b) na perda de propriedade dos Bens Alienados; ou (c) em um efeito adverso relevante sobre os Bens Alienados;

(xiv) não vender, alienar, ceder, transferir ou arrendar, ainda que sob condição suspensiva, os Bens Alienados a qualquer terceiro;

(xv) não celebrar nem autorizar a celebração de qualquer contrato que possa impedir ou restringir os direitos e/ou a capacidade das Partes Garantidas e/ou do Agente de Garantia de vender, alienar ou de outra forma dispor de qualquer dos Bens Alienados, total ou parcialmente;

(xvi) não alterar, modificar, renunciar ou rescindir, ou concordar ou entrar em qualquer negociação com qualquer pessoa com relação a qualquer alteração, modificação de qualquer termo ou rescisão do Acordo de Acionistas que possa afetar a existência, validade e exequibilidade da presente Alienação Fiduciária e/ou aumentar os quóruns para a aprovação de matérias no Acordo de Acionistas, incluindo a eleição dos membros do Conselho de Administração nos termos da [Cláusula 6.5] do Acordo de Acionistas;

(xvii) não criar quaisquer ônus, gravames e/ou garantias, judiciais ou extrajudiciais, sobre os Bens Alienados, ainda que sob condição suspensiva, exceto pela presente Alienação Fiduciária e conforme permitido no Plano ou nos demais Documentos do Refinanciamento;

(xviii) renovar a procuração outorgada nos termos da [Cláusula 6.13] em conformidade com a [Cláusula 6.13.1] abaixo;

(xix) tomar todas e quaisquer medidas necessárias para assegurar ciência e publicidade da eficácia plena deste Contrato, inclusive perante terceiros.

5.2. A Fiduciante se obriga e concorda que, em caso de excussão ou execução desta Alienação Fiduciária de acordo com os termos deste Contrato, não fará, ou causará ou contribuirá para ser feito, qualquer ato ou coisa para (i) contestar ou de qualquer forma prejudicar ou danificar quaisquer Bens Alienados; (ii) interferir no direito das Partes Garantidas e/ou do Agente de Garantia de fazer valer, vender, explorar ou

alienar os Bens Alienados em observância ao disposto no presente Contrato; e/ou (iii) contestar a exequibilidade ou a validade dos direitos dos Bens Alienados ou da Alienação Fiduciária criada nos termos deste Contrato.

5.3. As Partes declaram cumprir e comunicar para que cumpram, suas afiliadas, acionistas agindo em seu nome, conselheiros, diretores, funcionários, agentes e/ou eventuais subcontratados agindo em seu nome ("Pessoas Relacionadas"), todas as leis, regras, regulamentos e normas aplicáveis, emitidos por qualquer jurisdição aplicável às Partes, que versam sobre atos de corrupção, suborno e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 12.846/13 ("Leis Anticorrupção"); na medida em que (i) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dão pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a ser relacionar com as Partes, conforme o caso, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; (iii) abstêm-se de praticar quaisquer atos estabelecidos nas Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção, comunicarão imediatamente ao Agente de Garantias, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

5.4. As Partes declaram, para todos os devidos fins e efeitos, que cumprem e que empenham melhores esforços para fazer cumprir, pelas Pessoas Relacionadas as legislações sociais, ambientais e climáticas aplicáveis que não estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial pela Parte, incluindo a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, escravo e/ou infantil e/ou de silvícolas, sem quaisquer práticas discriminatórias, direta ou indiretamente, respeitando as disposições das normais legais e regulamentares que regem tal legislação; bem como quaisquer legislações correlatas, emanadas nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal, responsabilizando-se por qualquer questionamento envolvendo o Agente de Garantias e que seja relacionado, diretamente ou indiretamente, com Agente de Garantias em relação ao atendimento da legislação de proteção ao meio ambiente e socioambiental e climática aplicável ("Legislação Social, Ambiental e Climática"). As Partes declaram, ainda, que caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Social, Ambiental e Climática, comunicarão imediatamente o Agente de Garantias, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

5.5. As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na legislação e regulamentação em vigor com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme

alterada.

CLÁUSULA SEXTA EXCUSSÃO

6.1. Observado o disposto na [Cláusula 7.1] abaixo, em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, nos termos do Plano e do ICA, o Agente de Garantia, conforme instruído nos termos do ICA, em observância a este Contrato e ao Plano, terá o direito de, conforme as melhores práticas de mercado, exercer todos os poderes relativos aos Bens Alienados e à Alienação Fiduciária constituída neste Contrato, assegurados pela legislação aplicável e por este Contrato e necessários ou convenientes para, conforme instruído pelas Partes Garantidas, excutir, vender, ceder, transferir ou de qualquer outro modo dispor da totalidade ou parte dos Bens Alienados, nos preços e nos termos e condições aqui referidos para integral pagamento das Obrigações Garantidas, em juízo ou fora dele, estando desde já autorizado a realizar todas as anotações e registros pertinentes nos livros societários da V.Tal.

6.2. A excussão da presente Alienação Fiduciária na forma prevista neste Contrato poderá ser realizada para cobrança parcial ou total das Obrigações Garantidas, em tantas vezes quanto bastem para integral satisfação das Obrigações Garantidas, podendo ocorrer a excussão da presente Alienação Fiduciária, de forma independente ou em conjunto, desde que observados os procedimentos previstos neste Contrato e no ICA. A excussão da presente Alienação Fiduciária ainda poderá ser realizada de forma independente ou em adição a qualquer outra garantia, real ou pessoal, constituída em benefício dos Partes Garantidas, representados pelo Agente de Garantia para integral satisfação das Obrigações Garantidas conforme as melhores práticas de mercado.

6.3. A eventual excussão parcial da presente Alienação Fiduciária não afetará os termos, condições e proteções em benefício das Partes Garantidas, representados pelo Agente de Garantia, bem como não implicará na liberação total ou parcial da garantia ora constituída, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação e integral quitação de todas as Obrigações Garantidas por este Contrato.

6.4. Sem limitação das disposições acima, o Agente de Garantia, na qualidade de representante dos Partes Garantidas e mediante instruções do Agente Fiduciário, poderá sacar, resgatar, transferir ou receber os Bens Alienados, conforme o caso, total ou parcialmente, utilizando o produto da disposição dos Bens Alienados na quitação das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, entregando às Oi o que porventura sobejar, nos termos desta [Cláusula Sexta].

6.5. O Agente de Garantia deverá agir em consonância com o disposto neste Contrato, no Plano e no ICA.

6.6. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou quitação integral do saldo devedor das Obrigações Garantidas, seguindo a ordem de prioridade prevista abaixo nos termos do ICA:

(i) [Payment waterfall nos termos do ICA a ser incluída].

6.7. As Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantias, neste ato reconhecem de forma irrevogável e irretratável que eventual excussão da Alienação Fiduciária observará, quando e se aplicável, o procedimento de aprovação prévia pela ANATEL e pelo CADE.

6.8. Com relação à esta [Cláusula Sexta], em caso de excussão ou execução da Alienação Fiduciária, será transferida, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional, a posse direta dos Bens Alienados excutidos nos termos da [Cláusula 6.2] a acima para o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas. A Fiduciante deverá assinar, reconhecer e entregar todos os títulos, cessões, procurações e outros instrumentos e papéis que possam ser exigidos para alienar, transferir, ceder, transmitir e entregar, todos os direitos, titularidade e prerrogativas sobre os Bens Alienados excutidos.

6.9. Neste ato a Fiduciante confirma expressamente sua integral concordância, na hipótese prevista nesta [Cláusula Sexta], com a venda dos Bens Alienados pelo Agente de Garantias, na qualidade de representante e agindo em nome e em benefício das Partes Garantidas, e conforme instruções nos termos do ICA, e, em tal circunstância, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido em venda pública dos Bens Alienados ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas, desde que não seja por preço vil.

6.10. As verbas resultantes da venda, cessão, transferência ou disposição dos Bens Alienados deverão ser utilizadas pelo Agente de Garantia para pagamento das Obrigações Garantidas, bem como quaisquer tributos e despesas incidentes sobre as operações necessárias à excussão ou execução, incluindo despesas de contratação de operação de câmbio necessárias, incorridas pelo Agente de Garantia resultantes da alienação dos Bens Alienados, nos termos e ordem de prioridade previstas no ICA, conforme instruído ao Agente de Garantias. O Agente de Garantia deverá entregar à Fiduciante o saldo remanescente, se houver, na conta informada pela Fiduciante. Se o montante recebido pelo Agente de Garantia resultante da venda, cessão, transferência ou disposição dos Bens Alienados, não for suficiente para pagamento da totalidade

das Obrigações Garantidas e dos tributos e despesas incidentes sobre as operações necessárias à excussão ou execução, incluindo despesas com a contratação de operações de câmbio, comprovadamente necessárias, incorridas pelo Agente de Garantia resultantes da alienação dos Bens Alienados, o saldo devedor em aberto deverá ser pago de acordo com as disposições do Plano, do ICA e da legislação aplicável, conforme instruído ao Agente de Garantias nos termos do ICA.

6.11. O Agente de Garantia, agindo em nome e em benefício das Partes Garantidas, poderá, conforme instruído nos termos do ICA, providenciar a remessa dos recursos oriundos da venda dos Bens Alienados por quaisquer meios autorizados pelo Banco Central do Brasil (ou outra autoridade competente) que o Agente de Garantia entenda ser legal e/ou válido. Caso necessário ou instruído pelo Agente de Garantia, agindo em nome e em benefício das Partes Garantidas, a Fiduciante obriga-se a prontamente colaborar para que tal remessa seja realizada.

6.12. A Fiduciante desde já se obriga a praticar todos os atos e observar todos os procedimentos necessários à regular transferência da titularidade dos Bens Alienados na hipótese de excussão da garantia prevista nesta [Cláusula Sexta], observado, em qualquer caso, o disposto no artigo 1.428 do Código Civil, de forma a respeitar e atender todas as exigências legais e regulamentares necessárias à regular realização de tal transferência.

6.13. A Fiduciante, neste ato, outorga, de forma irrevogável e irretroatável, ao Agente de Garantia de acordo com os artigos 653, 654, 684, 685 e 686, parágrafo único do Código Civil Brasileiro, a procuração, nos termos do **Anexo II** deste Contrato, para atuar em nome da Fiduciante, como condição da operação prevista neste Contrato, inclusive, sem se limitar a, conforme disposto na [Cláusula Sexta] acima, poderes para tomar quaisquer providências, incluindo mas não se limitando a, (i) independentemente da ocorrência de um [Evento de Inadimplemento (conforme definido no ICA)]: (a) firmar qualquer documento necessário e praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização, constituição, registro, aperfeiçoamento, preservação e/ou prioridade absoluta do Contrato ou da Alienação Fiduciária, bem como a manutenção da sua validade, eficácia (inclusive perante terceiros) e exequibilidade deste Contrato e da Alienação Fiduciária; (b) para representar a Fiduciante perante entidades de direito público e privado e Cartórios de Registro, Registros Comerciais em Geral, Geral, qualquer outra autoridade governamental brasileira, incluindo a ANATEL e o CADE, quando necessário para alcançar todos fins previstos neste Contrato; e (ii) exclusivamente na hipótese de ocorrência de um [Evento de Inadimplemento (conforme definido no ICA)], executar, em nome e por conta da Fiduciante, todos os atos necessários para efetivar a excussão parcial ou integral dos Bens Alienados, incluindo poderes para (a) alienar, vender, ceder,

transferir e/ou excutir os Bens Alienados, dispor, dar opções de compra, entregar, cobrar e/ou receber as Ações (ou qualquer parte delas), independentemente de qualquer notificação prévia ou posterior à Fiduciante, de acordo com as disposições deste Contrato; (b) tomar todas as ações necessárias perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, mas sem se limitar, a V.Tal, a ANATEL, o CADE e as Juntas Comerciais que sejam requeridas ou desejáveis para a excussão parcial ou integral dos Bens Alienados, transferindo sua posse, domínio e titularidade, podendo, inclusive, dar quitação, renunciar, transigir, firmar recibos e enviar notificações em nome da Fiduciante, de acordo com as disposições deste Contrato; (c) recuperar a posse dos Bens Alienados, (d) se aplicável, enviar a Notificação de Transferência prevista na cláusula 4.4 e seguintes do Acordo de Acionistas aos Acionistas Ofertados (conforme definido no Acordo de Acionistas) para o potencial exercício do Direito de Venda Conjunta (conforme definido no Acordo de Acionistas); e (e) receber os proventos da venda, utilizar os rendimentos das Ações e receber os recursos provenientes da excussão parcial ou integral dos Bens Alienados, de acordo com as disposições deste Contrato, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas então devidas e não pagas, em consonância com o ICA e o Plano. Para tais fins, a Fiduciante deverá assinar e entregar ao Agente de Garantia na presente data uma procuração irrevogável, substancialmente na forma do **Anexo II** deste Contrato, e manter tal procuração irrevogável em pleno vigor e efeito até o término deste Contrato. A Fiduciante deverá entregar uma procuração equivalente para cada sucessor do Agente de Garantia, mediante recebimento de notificação evidenciando a nomeação do novo agente de garantia e, para tal fim, deverá assinar e entregar uma procuração substancialmente na forma do **Anexo II** deste Contrato ao novo agente de garantia em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da referida notificação.

6.13.1. Enquanto este Contrato estiver em vigor e até o pagamento total de todas as Obrigações Garantidas, a procuração deverá ser renovada anualmente pela Fiduciante pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data de seu vencimento, substancialmente na forma prevista no **Anexo II** deste Contrato, conforme solicitado pelo Agente de Garantia.

6.14. Para fins de excussão da Alienação Fiduciária constituída pelo presente Contrato, as Partes concordam que o Agente de Garantia foi nomeado de acordo com as disposições do Plano e da legislação aplicável, nos termos dos quais o Agente de Garantia está autorizado a representar as Partes Garantidas, em seu nome e interesse, judicial ou extrajudicialmente.

6.15. Mediante a ocorrência da declaração de [Evento de Inadimplemento (conforme definido no ICA)], a Fiduciante renuncia, na máxima extensão possível (i) a quaisquer direitos e privilégios, legais ou contratuais, que possam afetar a validade, efetividade,

aplicabilidade e transferência total dos Bens Alienados em caso de excussão; e (ii) reivindicações alegadas sob a legislação aplicável para buscar restituição, compensação, danos diretos, perdas ou indenizações com base no exercício de quaisquer recursos previstos neste Contrato.

6.16. Os direitos, poderes e recursos do Agente de Garantia previstos neste Contrato são cumulativos e são adicionais a todos os direitos, poderes e recursos disponíveis às Partes Garantidas, conforme o caso, nos termos do Plano, dos Documentos do Refinanciamento e da lei, por equidade ou qualquer regulamento, e poderão ser exercidos sucessiva ou simultaneamente sem afetar os direitos do Agente de Garantia ou das Partes Garantidas.

CLÁUSULA SÉTIMA DESPESAS

7.1. A Fiduciante se obriga a pagar todas as taxas notariais e de registro desencadeadas por este Contrato, bem como todos os impostos, taxas ou outros custos que possam ser exigidos por lei ou qualquer outra autoridade competente para manter a Alienação Fiduciária e os Bens Alienados plenamente vigentes e válidas.

7.2. Todas as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente de Garantia, agindo em nome e benefício das Partes Garantidas, nos termos do presente Contrato, inclusive relativas à venda/negociação dos Bens Alienados, para pagamento de comissões ou honorários razoáveis e devidamente comprovados, e qualquer despesa incorrida com a contratação de operações de câmbio, tributos, bem como as despesas exigidas para proteção e regularização do seu crédito e garantias, inclusive, conforme aplicável, o registro do presente Contrato nos registros competentes ("Despesas"), serão de total e exclusiva responsabilidade da Fiduciante, que se compromete a reembolsar ao Agente de Garantia todos os valores razoáveis que venham a ser comprovadamente desembolsados em função do presente Contrato, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da comprovação do desembolso. Para evitar dúvidas, no caso de qualquer conflito ou inconsistência entre os termos e condições aqui estabelecidas e os termos e condições estabelecidos nos Documentos do Refinanciamento, os termos e condições estabelecidos nos Documentos do Refinanciamento prevalecerão.

7.3. Todos e quaisquer pagamentos devidos pela Fiduciante para ou em benefício do Agente de Garantia sob este Contrato ou qualquer Documento do Refinanciamento serão efetuados livres e desembaraçados, e sem dedução, de quaisquer impostos, Despesas ou retenções de qualquer natureza cobrados pelo governo brasileiro e/ou por quaisquer de seus departamentos ("Deduções"). Se quaisquer Deduções se aplicarem a qualquer pagamento, a Fiduciante pagará em até 5 (cinco) Dias Úteis, na conta indicada pelo Agente de Garantia, o valor adicional necessário para que o valor

pago ao Agente de Garantia seja igual ao valor que ele teria recebido sem as Deduções aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA LIBERAÇÃO AUTOMÁTICA

8.1. As Partes concordam com a liberação da garantia constituída sobre os Bens Alienados exclusivamente para fins de alienação dos Bens Alienados, nos termos previstos no Plano, desde que a Fiduciante, na mesma data de liberação da garantia constituída sobre os Bens Alienados, implemente os recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados nos pagamentos correspondentes nos termos da Cláusula [5.3.2 do Plano].

8.2. Para fins do disposto na [Cláusula 8.1] acima e cumprida a condição nela prevista, as Partes desde já autorizam que o Agente de Garantias, desde que previamente instruído nos termos do ICA, a celebrar em até 5 (cinco) Dias Úteis da notificação da Fiduciante da alienação das Ações pelo [envio de oferta firme recebida do futuro adquirente], o aditamento ao presente Contrato, formalizando a liberação da alienação fiduciária sobre as Ações.

8.3. O presente Contrato será extinto e a liberação da Alienação Fiduciária será registrada mediante o cumprimento e quitação integral, irrevogável e irretratável das Obrigações Garantidas.

8.4. Mediante solicitação da Fiduciante e às suas expensas, o Agente de Garantia celebrará e entregará à Fiduciante, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da referida comunicação, todos os documentos razoavelmente necessários, conforme previsto e solicitado ao Agente de Garantia pela Fiduciante, para comprovar a referida quitação e/ou liberação em conformidade com a presente [Cláusula Oitava].

CLÁUSULA NONA AGENTE DE GARANTIA

9.1 O Agente de Garantia foi nomeado, de acordo com as disposições dos Documentos do Refinanciamento e da legislação aplicável, e está legitimado e autorizado a receber esta Alienação Fiduciária e praticar todos e quaisquer atos em nome e em benefício das Partes Garantidas, bem como atos e poderes que lhes forem razoavelmente inerentes, incluindo, sem se limitar a, à assinatura e entrega de quaisquer documentos dos quais o Agente de Garantia é, ou venha a ser, parte, e o exercício dos seus direitos e o cumprimento dos atos relacionados a execução desta Alienação Fiduciária e de suas obrigações conforme expressamente estabelecido nesse Contrato e nos termos do artigo 853-A do Código Civil Brasileiro.

9.2 A Fiduciante reconhece e concorda que (i) qualquer ação praticada ou não praticada pelo Agente de Garantia nos termos deste Contrato será conclusivamente considerada como praticada ou não pelo Agente de Garantia como procurador, administrador fiduciário, agente e/ou um representante das e para o benefício das Partes Garantidas, com autoridade e legitimidade plenas e válidas para assim agir ou deixar de agir de acordo com os Documentos do Refinanciamento e a legislação aplicável, e a Fiduciante renuncia expressamente ao direito de questionar ou arguir, em juízo ou fora dele, tal autoridade e legitimidade, e serão individualmente responsáveis pelos respectivos danos diretos causados ao Agente de Garantia e/ou às Partes Garantidas se violarem as disposições aqui previstas (exceto danos indiretos e lucros cessantes); e (ii) o Agente de Garantia somente atuará segundo este Contrato ou segundo qualquer outro Documento do Refinanciamento do qual ele seja uma parte, conforme expressamente previsto neste Contrato e no Documento do Refinanciamento aplicável ou mediante instruções ou direcionamento nos termos do ICA.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÊNCIA

10.1 O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até o integral pagamento das Obrigações Garantidas ou até a liberação da Alienação Fiduciária nos termos da [Cláusula 8.1] acima.

10.2 O presente Contrato tem caráter irrevogável e irretratável, podendo apenas ser alterado mediante aditamento, devidamente assinado pela Oi e pelo Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas.

CLÁUSULA ONZE SUCESSÃO

11.1 O presente Contrato obriga e reverte em benefício das Partes e de seus respectivos sucessores e cessionários. A Fiduciante não poderá ceder ou transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações nos termos do presente Contrato sem a prévia e expressa autorização do Agente de Garantia. O Agente de Garantia poderá ceder ou transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações nos termos do presente Contrato para qualquer pessoa que se torne seu sucessor autorizado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Citi e do ICA. O Agente de Garantia poderá divulgar informações relacionadas à Fiduciante ou este Contrato que o Agente de Garantia considere apropriadas para qualquer sucessor ou potencial sucessor, direto ou indireto, ou a qualquer pessoa para qual a informação deva ser divulgada nos termos da legislação aplicável, observada eventual obrigação de confidencialidade.

CLÁUSULA DOZE RENÚNCIA

12.1 A renúncia pelo Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, relativamente ao exercício de qualquer direito atribuído neste Contrato somente produzirá efeitos quando manifestada por escrito nos termos do ICA. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência da Oi ou do Agente de Garantia em fazer cumprir qualquer disposição deste Contrato prejudicará ou restringirá os direitos de tal parte, nem tampouco a impedirá de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento oportuno.

CLÁUSULA TREZE COMUNICAÇÃO

13.1 Toda e qualquer comunicação e/ou correspondência a ser trocada entre a Oi e o Agente de Garantia, na qualidade de representante dos Partes Garantidas, relativamente a este Contrato, deverá ser encaminhada através de (i) carta registrada ou protocolada com aviso de recebimento; ou (ii) e-mail com comprovante de envio e recebimento:

(i) Se para a Oi:

Endereço: Rua Jangadeiros, 48 - Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22420-010

E-mail: [•]

A/C: [Nota à Minuta: a preencher]

com cópia para (sendo certo que referida cópia não deverá ser considerada uma notificação para fins deste Contrato):

Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados

Largo do Ibam, no 1 – Botafogo, 22271-070 – Rio de Janeiro – RJ

E-Mail: calabria@bmalaw.com.br

A/C: Rafael Padilha Calabria

(ii) Se para as Partes Garantidas:

Endereço: [•]

E-mail: [•]

A/C: [•]

(iii) Se para o Agente de Garantia:

Endereço: [•]

E-mail: [•]

A/C: [•]

com cópia para (sendo certo que referida cópia não deverá ser considerada uma notificação para fins deste Contrato):

[=]

CLÁUSULA CATORZE FORO

14.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca do Estado do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para conhecer de qualquer disputa ou controvérsia oriunda desde Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINZE DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Para fins deste Contrato, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer outro dia que não seja domingo, sábado ou feriado no Brasil, ou aquele dia em que os bancos comerciais da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, forem autorizados ou obrigados por lei a fechar.

15.2 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.3 Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III da Lei nº. 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil Brasileiro").

15.4 As Partes reconhecem que todas as obrigações assumidas pelas Partes neste Contrato estão sujeitas a tutela e execução específica nos termos dos artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo de, cumulativa ou alternativamente, ser cobrada perdas e danos pelas Partes que com elas tenham que arcar em decorrência do inadimplemento ou da mora no cumprimento das obrigações ora pactuadas. A Fiduciante neste ato reconhece que, sem prejuízo de

quaisquer outras medidas cabíveis, o Agente de Garantia, representando as Partes Garantidas nos termos deste Contrato, tem legitimidade e poderá promover toda e qualquer medida judicial adequado buscando tutela e execução específica de tais obrigações.

15.5 Este Contrato não poderá ser modificado ou alterado, exceto se por escrito e assinado por todas as Partes.

15.6 Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto, cancelando e substituindo todos e quaisquer entendimentos, escritos ou verbais, anteriormente celebrados entre as Partes. Em caso de conflito entre o disposto neste Contrato e demais documentos firmados pelas Partes, a Promessa prevalecerá.

15.7 Nenhuma renúncia, rescisão ou quitação deste Contrato, ou de qualquer dos termos ou disposições deste, obrigará qualquer das Partes a menos que seja apresentada por escrito. Nenhuma renúncia por qualquer das Partes a qualquer termo ou disposição deste Contrato ou a qualquer inadimplemento sob este Contrato afetará os direitos de tal Parte, a partir de então, de executar tal termo ou disposição ou de exercer qualquer direito ou remédio jurídico na eventualidade de qualquer outro inadimplemento, quer similar ou não.

15.8 Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula ou ineficaz por decisão judicial, a validade ou exequibilidade das remanescentes não será afetada, as quais permanecerão em pleno vigor e vigência, comprometendo-se as Partes no menor prazo possível, a negociarem, de boa-fé, a substituição da disposição ineficaz por outra que, na máxima extensão possível e de maneira razoável, atenda aos fins e propósitos pretendidos.

15.9 Os direitos e obrigações das Partes no presente Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, parcial ou integralmente, salvo mediante o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

15.10 Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculativas, obrigando e vigorando em benefício das Partes contratantes e de seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

15.11 Este Contrato foi devidamente celebrado e formalizado pelas Partes e constitui obrigação legalmente válida e vinculante. As Partes declaram que estão plenamente cientes de todos os termos e efeitos deste Contrato e que foram devidamente representadas por seus advogados durante a negociação dos termos deste Contrato, bem como durante sua celebração, e concordam, irrevogavelmente, e integralmente com os termos e condições aqui previstos.

15.12 Caso surja qualquer dúvida, questão ou ambiguidade ou questão quanto à intenção das Partes ou interpretação deste Contrato, este Contrato será interpretado como se elaborado conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova surgirá favorecendo ou desfavorecendo qualquer Parte em virtude da autoria de qualquer disposição aqui contida.

15.13 Em cumprimento à Resolução Conjunta nº 6, emitida pelo Banco Central em 23 de maio de 2023, o Fiduciante expressamente autoriza o Agente de Garantias, em decorrência do exercício de sua atividade bancária, a consultar e/ou remeter toda e qualquer informação da Fiduciante à base de dados relevante (“Base de Dados”), relacionada ao processamento de dados e informações que versem sobre indícios, tentativas ou ocorrências de fraude, incluindo, mas não se limitando, a quem pode ter cometido ou tentado cometer uma fraude.

15.14 No caso de discordância da Fiduciante quanto as suas informações constantes da Base de Dados, o Agente de Garantias poderá solicitar correções, exclusões e registros de medidas judiciais na Base de Dados mediante solicitação escrita ao Agente de Garantias, esclarecendo o motivo das correções, exclusões e registros de medidas judiciais, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando aplicável.

15.15 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula. Este Contrato deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de uma ou mais Partes o celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Contrato num local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme indicado abaixo.

15.16 Cada parte concorda que sua assinatura eletrônica que aparece no documento deve ser considerada válida, vinculativa, exequível e aceita pelas partes e deve ter o mesmo efeito que uma assinatura manuscrita e o uso de uma assinatura eletrônica neste documento deve ter a mesma validade e efeito jurídico como o uso de assinatura

afixada à mão e feita com o intuito de autenticar o presente documento, e evidenciar a intenção daquela parte de se vincular aos termos e condições aqui contidos.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2024.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

[DOCUMENTO SUBSTANCIALMENTE EM LINHA COM TERMOS E DEFINIÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EM CASO DE CONFLITO ENTRE AS DISPOSIÇÕES DESTE DOCUMENTO E AS DISPOSIÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PREVALECERÁ]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
DE BENS IMÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, com efeitos de escritura pública, por força do artigo 38 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, as partes:

I. OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações de capital aberto constituída e existente segundo as leis do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, CEP 20230-070, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 76.535.764/0001-43, com seus atos societários devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33300295208, neste ato representada nos termos do referido estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Oi” ou “Fiduciante”);

e, de outro lado,

II. BANCO CITIBANK S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1111, 2º andar-parte, Cerqueira César, CEP 01311-920, inscrito no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente de garantia local (“Agente de Garantia”) representando [(i) a totalidade dos Credores do Novo Financiamento (conforme definido no Plano), (ii) a totalidade dos Credores da Dívida *Roll-Up* (conforme definido no Plano); (iii) a totalidade dos Credores da Dívida A&E *Reinstated* (conforme definido no Plano); (iv) a totalidade dos Credores Dívida ToP com Garantia Janeiro 2024/2025 *Reinstated* (conforme definido no Plano); e (v) a totalidade dos Credores Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 *Reinstated* (conforme definido no Plano) (“Partes Garantidas”)]. [Nota à minuta: Partes garantidas pendentes de definições do plano de recuperação judicial]

Quando Fiduciante e o Agente de Garantia doravante denominados, individual e indistintamente, como “Parte” e, quando em conjunto, como “Partes”, resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e Outras Avenças (“Contrato”), com força de escritura pública, na forma do artigo 38 da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e para os fins e efeitos dos artigos 22 e seguintes da mesma Lei Federal nº 9.514, observadas as alterações introduzidas

pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e pela Lei Federal nº 14.711, de 30 de outubro de 2023 (“Lei Federal nº 9.514”), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

CONSIDERANDO QUE:

- Em 1 de março de 2023, a Oi apresentou pedido de recuperação judicial (“Recuperação Judicial”) perante a 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ (“Juízo da Recuperação”), processo que tramita sob o nº 0809863-36.2023.8.19.0001, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
- Em 19 de maio de 2023, a Oi apresentou ao Juízo da Recuperação o Plano de Recuperação Judicial Consolidado da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, Portugal Telecom International Finance BV e Oi Brasil Holdings Coöperatief UA, o qual foi modificado em 6 de fevereiro de 2023 e em [●], sendo aprovado pela Assembleia Geral de Credores em [●] e homologado pelo Juízo da Recuperação em [●] (“Plano”).
- O Agente de Garantia foi devidamente nomeado para agir como agente de garantias, em benefício dos interesses e estritamente conforme instruções das Partes Garantidas, bem como representar tais Partes Garantidas no âmbito do presente Contrato.
- A fim de garantir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Fiduciante nos termos e condições do Plano, a Fiduciante concordou em outorgar às Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantia, alienação fiduciária sobre os Imóveis (conforme definido abaixo), mediante a transferência às Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantia, da propriedade resolúvel e da posse indireta sobre todos os Imóveis, sujeito à condição suspensiva aqui prevista.
- A fim de garantir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Fiduciante nos termos e condições do Plano, a Fiduciante concordou em outorgar às Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantia, alienação fiduciária sobre os Bens Alienados (conforme definido abaixo), mediante a transferência às Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantia, da propriedade resolúvel e da posse indireta sobre todos os Bens Alienados.

POSTO ISSO, RESOLVEM Oi e o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, em consideração às premissas e avenças mútuas aqui contidas, celebrar o presente “Instrumento Particular de Alienação

Fiduciária de Bens Imóveis e Outras Avenças” (“Contrato”), ao qual se obrigam, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

[Nota à Minuta: Instrumentalização sujeita à confirmação]

1.1. Neste ato, e nos termos do [=] e do presente Contrato, a Fiduciante aliena fiduciariamente em favor do Agente de Garantia, nos termos da Lei Federal nº 9.514, a propriedade resolúvel e a posse indireta dos Imóveis listados e descritos no **Anexo 1.1** (“Imóveis”) em garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo) (“Alienação Fiduciária”), ficando a Alienação Fiduciária condicionada à obtenção das aprovações regulatórias aplicáveis e/ou ao afastamento das restrições regulatórias que recaem sobre os referidos Imóveis. A Alienação Fiduciária ora contratada abrange os Imóveis e todos os seus respectivos prédios, edificações, estruturas, acessões, melhoramentos, construções, instalações, expansões e benfeitorias, presentes ou futuros, bem como todos os frutos, rendimentos e tudo o que mais forem a eles acrescidos durante a vigência deste Contrato. Os Imóveis encontram-se e deverão ser mantidos pela Fiduciante inteiramente livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus, gravame, dívida, dúvida, penhora, impostos e taxas em atraso, de qualquer natureza, inclusive de ações reipersecutórias com exceção da presente Alienação Fiduciária.

1.1.1. Enquanto a Fiduciante estiver adimplente com as Obrigações Garantidas, a Fiduciante manterá a posse direta dos Imóveis na forma do artigo 23, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, podendo utilizá-los por sua conta e risco, assumindo toda a responsabilidade por mantê-los em perfeito estado de segurança e habitabilidade, com o que o Agente de Garantia desde logo concorda e autoriza, ficando a Fiduciante obrigada a realizar, às suas próprias expensas, dentro do prazo que lhe for designado para tanto, as obras e reparos necessários, incumbindo-se, ainda, à Fiduciante, pelo pagamento de todos os tributos, seguros e quaisquer outras contribuições ou encargos que venham a incidir sobre os Imóveis, como, por exemplo, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exibindo os respectivos comprovantes à Fiduciária, na medida em que lhe vier a ser solicitado. O Agente de Garantia não será, qualquer que seja a hipótese, responsabilizado, direta ou indiretamente, subjetiva ou objetivamente, por ações ou omissões de qualquer natureza que decorram do domínio pleno, vez que é proprietária dos Imóveis exclusivamente a título de garantia e em caráter resolúvel.

1.1.2. A Fiduciante declara que os Imóveis foram adquiridos da forma descrita no **Anexo 1.1**.

1.1.3. A Fiduciante obriga-se a permitir o ingresso nos Imóveis, a qualquer tempo, de pessoa credenciada pelo Agente de Garantia, para realização de eventuais vistorias nos Imóveis.

1.1.4. A Oi se compromete a adotar todas medidas cabíveis, incluindo a obtenção de aprovações necessárias, se aplicável, para que o objeto do presente Contrato passe a contemplar automaticamente os Imóveis listados e descritos no **Anexo 1.1**, na medida em que a Fiduciante obtenha as aprovações necessárias e/ou caso deixem de recair restrições regulatórias sobre os referidos Imóveis, conforme previsto na [Cláusula 1.1] acima.

1.1.5. O **Anexo 1.1** poderá ser periodicamente alterado de forma a refletir a inclusão de novos Imóveis conforme previsto na [Cláusula 1.1.3], acima.

(i) Na hipótese de os Imóveis se deteriorarem ou terem seu valor diminuído por qualquer razão, ou se tornarem inábeis ou impróprios para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, a Fiduciante deverá apresentar nova garantia para fins de reforço ou substituir a garantia objeto deste Contrato, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, sendo que a nova garantia apresentada pela Fiduciante poderá ser aceita ou não pelo Agente de Garantia, conforme as instruções das Partes Garantidas nos termos do ICA e do Plano.

(ii) Enquanto não efetivada a Alienação Fiduciária dos Imóveis listados no **Anexo 1.1**, ou caso torne-se impossível dentro dos prazos do presente Contrato e do Plano em relação a quaisquer Imóveis, ficam desde já automaticamente alienados fiduciariamente todo e qualquer recebível decorrente de tais imóveis, no âmbito do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Venda de Imóveis e Outras Avenças*” (“**Alienação Fiduciária de Recebíveis de Imóveis**”) celebrado na presente data entre a Fiduciante e o Agente de Garantia, em nome das Partes Garantidas. Em qualquer caso, os recebíveis que passarão a integrar a Alienação Fiduciária de Recebíveis de Imóveis incluem (a) direitos creditórios, principais e acessórios, presentes ou futuros, correspondentes aos recebíveis devidas à Oi, a qualquer tempo, em razão da disposição, venda, transferência ou alienação dos imóveis listados no **Anexo 1.1** do presente instrumento, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à

Oi com relação aos direitos creditórios e (b) direitos creditórios sobre os valores a serem a qualquer tempo depositados e mantidos nas Contas Vinculadas (conforme definida na Alienação Fiduciária de Recebíveis de Imóveis) independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária

1.2. Mediante o registro do presente Contrato perante o Ofício de Registro Geral de Imóveis competente (“RGI”), estará constituída a propriedade fiduciária dos Imóveis em nome do Agente de Garantia, efetivando-se o desdobramento da posse, tornando-se o Agente de Garantia possuidor indireto dos Imóveis. Em caso de eventuais exigências formuladas quando da apresentação do presente Contrato para registro junto às respectivas matrículas dos Imóveis, as Partes se comprometem a envidar os melhores esforços, a fim de cumprirem juntas todas as exigências formuladas pelo RGI, inclusive assinatura e disponibilização de eventuais documentos que se façam necessários.

1.2.1. Para os efeitos do artigo 24, inciso VI, da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, o valor de avaliação dos Imóveis, devidamente validado pelas Partes, é de R\$ [=], devendo o referido valor ser utilizado em caso de execução da presente garantia, como base para os eventuais leilões aqui previstos (“Valor de Avaliação dos Imóveis”), sendo o valor de mercado de cada um dos imóveis aquele indicado no Anexo 1.1.

1.2.2. Os valores mencionados na [Cláusula 1.3] acima deverão ser devidamente atualizados pelo [Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)], *pro rata die*,] desde a data de assinatura deste Contrato até a data de realização dos respectivos leilões. As Partes concordam que o Agente de Garantias poderá, a qualquer momento e a seu critério, solicitar nova avaliação dos Imóveis com a finalidade de determinar o valor dos Imóveis antes de sua venda em leilão público nos termos deste Contrato e da legislação brasileira aplicável.

1.2.3. O Agente de Garantia poderá requerer a revisão do valor de avaliação dos Imóveis até a venda em público leilão, no caso de consolidação da Propriedade Fiduciária em seu favor, nos termos deste Contrato. Nesta hipótese, o Agente de Garantia deverá apresentar laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e de reconhecida idoneidade. Caso a Fiduciante não concorde com o laudo apresentado, poderá contratar uma segunda avaliação por empresa também especializada e de reconhecida idoneidade, aprovada pelo Agente de Garantia. Na hipótese de divergência entre os laudos contratados pelas Partes, será considerado o valor obtido da média das avaliações contratadas pelas Partes.

1.2.4. [Na hipótese de excussão da presente garantia, de acordo com o procedimento previsto neste Contrato, as Partes aceitarão, para fins de leilão extrajudicial do Imóvel, a média aritmética dos seus 2 (dois) últimos laudos de avaliação disponíveis, desde que apresentados pela Fiduciante no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data em que tenha sido declarado um [Evento de Inadimplemento] nos termos do Contrato entre Credores (*Intercreditor Agreement*) celebrado [na presente data] entre o Agente de Garantias e outros representantes das Partes Garantidas (“ICA”), observado o critério de variação nunca superior a 5% (cinco por cento) do valor constante deste Contrato. Caso contrário, será válido para os leilões o Valor de Avaliação dos Imóveis corrigido nos termos da [Cláusula 1.3.1] acima.]

1.2.5. [Caso o Valor de Avaliação dos Imóveis seja inferior ao valor atribuído utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para a apuração dos valores referentes ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóvel (“ITBI”), exigível por força da consolidação da propriedade dos Imóveis em nome do Agente de Garantia, este último será o valor mínimo para efeito de venda dos Imóveis no primeiro leilão.]

2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. O presente Contrato constitui instrumento autônomo, que pode ser levado a registro isoladamente, independentemente de quaisquer outros instrumentos aqui mencionados.

2.2. Para os fins do artigo 24 da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, as obrigações garantidas estão descritas abaixo (“Obrigações Garantidas”), sendo certo que as Partes reconhecem que esta descrição visa apenas atender os requisitos legais e não se destina a modificar, alterar, restringir, cancelar e/ou substituir os termos e condições de tais Obrigações Garantidas no âmbito do Plano e no âmbito das Notes Novo Financiamento (conforme definido no Plano), da Escritura Debêntures Novo Financiamento (conforme definido no Plano), das Notes Roll-Up (conforme definido no Plano), da Escritura Debêntures Roll-Up (conforme definido no Plano), do Instrumento de Dívida ToP com Garantia Janeiro 2024/2025 Reinstated (conforme definido no Plano), do Instrumento de Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated (conforme definido no Plano), dos Instrumento da Dívida A&E Reinstated (conforme definido no Plano) e do Plano (em conjunto e conforme aditados de tempos em tempos, os “Documentos do Refinanciamento”):

[Nota à Minuta: Obrigações garantidas integralmente sujeitas a ajustes e

inclusões vis-à-vis definições do plano de recuperação judicial]

2.2.1. Obrigação Garantida Novo Financiamento. As principais condições do novo financiamento outorgado nos termos da Cláusula [5.4.1] do Plano, da Escritura Notes Novo Financiamento e da Escritura Debêntures Novo Financiamento (“Novo Financiamento”) são as seguintes:

- (i) Credor: Credores da Escritura Notes Novo Financiamento de e da Escritura Debêntures Novo Financiamento
- (ii) Valor de principal: [=].
- (iii) Data de emissão: [=].
- (iv) Pagamento do principal: [=].
- (v) Data de vencimento: [=].
- (vi) Atualização monetária: [=].
- (vii) Juros remuneratórios: [=].
- (viii) Datas de pagamento de principal: [=].
- (ix) Datas de pagamento dos juros remuneratórios: [=].
- (x) Encargos moratórios: [=].
- (xi) Comissões e encargos: [=].

2.2.2. Obrigação Garantida Dívida ToP com Garantia 2024/Janeiro 2025 Reinstated. As principais condições do financiamento outorgado nos termos da Cláusula [4.2.10] do Plano são as seguintes:

- (i) Credor: Credores da Dívida ToP com Garantia 2024/Janeiro 2025 *Reinstated*
- (ii) Valor de principal: [=].
- (iii) Data de emissão: [=].
- (iv) Pagamento do principal: [=].
- (v) Data de vencimento: [=].
- (vi) Atualização monetária: [=].
- (vii) Juros remuneratórios: [=].
- (viii) Datas de pagamento de principal: [=].
- (ix) Datas de pagamento dos juros remuneratórios: [=].
- (x) Encargos moratórios: [=].
- (xi) Comissões e encargos: [=].

2.2.3. Obrigação Garantida Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated. As principais condições do financiamento outorgado nos termos da Cláusula [4.2.10] do Plano são as seguintes:

- (i) Credor: Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 *Reinstated*

- (ii) Valor de principal: [=].
- (iii) Data de emissão: [=].
- (iv) Pagamento do principal: [=].
- (v) Data de vencimento: [=].
- (vi) Atualização monetária: [=].
- (vii) Juros remuneratórios: [=].
- (viii) Datas de pagamento de principal: [=].
- (ix) Datas de pagamento dos juros remuneratórios: [=].
- (x) Encargos moratórios: [=].
- (xi) Comissões e encargos: [=].

2.2.4. Obrigação Garantida Dívida Roll Up. As principais condições do financiamento outorgado nos termos da Cláusula [4.2.3.1] do Plano, referentes à Escritura Debêntures Roll-Up e à Escritura Notes Roll-Up (“Dívida Roll-Up”) são as seguintes:

- (i) Credor: Credores da Dívida Roll-Up
- (ii) Valor de principal: [=].
- (iii) Data de emissão: [=].
- (iv) Pagamento do principal: [=].
- (v) Data de vencimento: [=].
- (vi) Atualização monetária: [=].
- (vii) Juros remuneratórios: [=].
- (viii) Datas de pagamento de principal: [=].
- (ix) Datas de pagamento dos juros remuneratórios: [=].
- (x) Encargos moratórios: [=].
- (xi) Comissões e encargos: [=].

2.2.5. Obrigação Garantida Dívida A&E Reinstated. As principais condições do financiamento outorgado nos termos da Cláusula [4.2.4.1] do Plano são as seguintes (“Dívida A&E”):

- (i) Credor: Credores da Dívida A&E Reinstated
- (ii) Valor de principal: [=].
- (iii) Data de emissão: [=].
- (iv) Pagamento do principal: [=].
- (v) Data de vencimento: [=].
- (vi) Atualização monetária: [=].
- (vii) Juros remuneratórios: [=].
- (viii) Datas de pagamento de principal: [=].
- (ix) Datas de pagamento dos juros remuneratórios: [=].
- (x) Encargos moratórios: [=].

(xi) Comissões e encargos: **[=]**.

[Nota à Minuta: template para que sejam refletidas definições do plano]

2.3. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tornando-se plenamente eficaz e exequível automaticamente, independentemente de qualquer aditamento ou notificação. Este Contrato permanecerá em vigor até a liquidação integral, irrevogável e incontestável da totalidade das Obrigações Garantidas.

2.4. As Partes nomeiam o Banco Citibank S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar-parte, Cerqueira César, CEP 01311-920, inscrito no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80, como Agente de Garantia, nos termos do Plano e da Proposta de Prestação de Serviços de Agente de Contas e Garantia firmado em 13 de novembro de 2023 ("Contrato de Prestação de Serviços Citi").

2.5. Nos termos dos artigos 121, 127 e 128 do Código Civil, a garantia objeto do presente Contrato consiste na totalidade dos imóveis, conforme listados no Anexo 1.1.

2.6. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração correspondente dos Imóveis no âmbito do presente Contrato.

3. EXCUSSÃO DA GARANTIA

3.1. Ocorrendo o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, o Agente de Garantia poderá iniciar o procedimento de excussão da propriedade fiduciária, mediante instruções das Partes Garantidas e observados os procedimentos previstos no ICA, por meio da intimação da Fiduciante, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, respeitado um prazo de carência de 5 (cinco) dias para a expedição da intimação.

3.2. A excussão da presente Alienação Fiduciária na forma prevista neste Contrato poderá ser realizada para cobrança parcial ou total das Obrigações Garantidas, em tantas vezes quanto bastem para integral satisfação das Obrigações Garantidas, podendo ocorrer a excussão da presente Alienação Fiduciária, de forma independente ou em conjunto, judicial ou extrajudicial, desde que observados os procedimentos previstos neste Contrato e no ICA. A excussão da presente Alienação Fiduciária ainda poderá ser realizada de forma independente ou em adição a qualquer outra garantia, real ou pessoal, constituída em benefício dos Partes Garantidas, representados pelo Agente de Garantia para integral satisfação das Obrigações Garantidas, na sequência que

for conveniente às Partes Garantidas, representados pelo Agente de Garantia.

3.3. A eventual excussão parcial da presente Alienação Fiduciária não afetará os termos, condições e proteções em benefício das Partes Garantidas, representados pelo Agente de Garantia, bem como não implicará na liberação total ou parcial da garantia ora constituída, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação e integral quitação de todas as Obrigações Garantidas por este Contrato.

3.4. Sem limitação das disposições acima, o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas e mediante instruções nos termos do ICA, poderá sacar, resgatar, transferir ou receber os valores oriundos da venda dos Imóveis, conforme o caso, total ou parcialmente, utilizando o produto na quitação das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, entregando às Oi o que porventura sobejar, nos termos desta [Cláusula 3].

3.5. O Agente de Garantia deverá agir em consonância com o disposto neste Contrato, no Plano e no ICA.

3.6. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta [Cláusula 3] na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou quitação integral do saldo devedor das Obrigações Garantidas, seguindo a ordem prevista nesta Cláusula 3.6, nos termos do ICA:

(i) [Payment waterfall nos termos do ICA a ser incluída].

3.7. Na hipótese de não cumprimento tempestivo, de qualquer das Obrigações Garantidas nos termos e condições previstos no âmbito Plano, o Agente de Garantia deverá notificar a Fiduciante extrajudicialmente para purgar a mora no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da referida notificação, sendo certo que se após tal prazo a Obrigação Garantida não for integralmente quitada com todos os seus encargos moratórios devidos, o Agente de Garantia poderá solicitar ao Oficial do Registro de Imóveis (“Oficial do RGI”) a intimação da Fiduciante, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação, as Obrigações Garantidas.

3.7.1. O Oficial do RGI providenciará a realização da intimação da Fiduciante após requerimento do Agente de Garantia, o qual indicará ao RGI o valor das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas, total ou parcialmente, devendo ainda o Agente de Garantia apresentar o demonstrativo do cálculo do valor devido a título de Obrigações Garantidas, em sua integralidade.

3.7.2. Havendo Imóveis localizados em mais de uma circunscrição imobiliária garantido as Obrigações Garantidas, a intimação para purgação da mora poderá ser requerida a qualquer um dos RGIs competentes e, uma vez realizada, importa em cumprimento do requisito de intimação em todos os procedimentos de excussão, desde que informe a totalidade da Dívida (conforme abaixo definido) e dos Imóveis passíveis de consolidação de propriedade.

3.7.3. A Fiduciante poderá efetuar a purgação da mora aqui referida entregando, ao RGI ou a quem expressamente indicado na intimação o valor necessário para a purgação da mora, seja em dinheiro, cheque administrativo, depósito bancário, TED ou PIX, sempre para conta de titularidade do Agente de Garantia, incluindo o montante correspondente à cobrança e intimação, que deverá ser feita diretamente ao RGI pelo Agente de Garantia. O simples pagamento da parcela do principal em atraso, sem atualização monetária e demais acréscimos moratórios ou acessórios, não exonerará a responsabilidade da Fiduciante de liquidar tal montante das Obrigações Garantidas, continuando em mora para todos os efeitos legais, contratuais e da excussão iniciada.

3.7.4. O RGI receberá o pagamento efetuado pela Fiduciante por conta do Agente de Garantia, e entregará a esta as importâncias recebidas ou caso o pagamento seja feito diretamente à Fiduciária, nos termos da intimação, servirá o respectivo comprovante de pagamento como título hábil a evidenciar a purgação da mora. O Agente de Garantias distribuirá as importâncias recebidas do RGI nos exatos termos do ICA.

3.7.5. Purgada a mora, convalescerá a alienação fiduciária constituída sobre os Imóveis, nos termos deste Contrato.

3.8. Caso não haja a purgação da mora no valor e no prazo assinados na intimação referida acima, o RGI competente certificará esse fato e, diante da comprovação do recolhimento do ITBI, registrará a consolidação da propriedade em nome do Agente de Garantia, nos termos do artigo 26, §7º, da Lei Federal 9.514, de 20 de novembro de 1997. Na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas, cessará a boa-fé da posse direta da Fiduciante, que deverá desocupar os Imóveis.

3.9. O Agente de Garantia poderá, a seu exclusivo critério, promover a excussão dos Imóveis em ato simultâneo, por meio de consolidação da propriedade e leilão de todos os Imóveis em conjunto ou em atos sucessivos, por meio de consolidação da propriedade e leilão de cada Imóvel em sequência, à medida do necessário para satisfação integral do crédito, nos termos do art. 27-A da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

3.10. Uma vez consolidada a propriedade de um ou mais Imóveis em nome do Agente de Garantia, este deverá promover a realização de leilões públicos, extrajudiciais, a fim de alienar os Imóveis a terceiros interessados, e utilizar o preço recebido para liquidar as Obrigações Garantidas ou parte delas, conforme o caso. Os leilões serão conduzidos por leiloeiro oficial, legalmente habilitado para tanto e eleito pelo Agente de Garantias, a seu exclusivo critério, nos termos do ICA, ao qual será devida comissão à taxa que se praticar para esse tipo de leilão no local em que este for realizado.

3.10.1. A Fiduciante será notificada a respeito do horário, data e local de realização dos leilões, na forma da [Cláusula 12], conforme determina o art. 27, §2º-A da Lei Federal nº 9.514 de 20 de novembro de 1997.

3.10.2. O primeiro leilão público será realizado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data do registro da consolidação da plena propriedade em nome do Agente de Garantias. O preço mínimo de venda de cada um dos Imóveis, neste primeiro leilão público, equivalerá ao respectivo valor de avaliação indicado na [Cláusula 1.3] acima, nos termos do art. 27, §1º da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997. Considerar-se-á incluído no valor do preço mínimo dos Imóveis o valor de todas e quaisquer benfeitorias, necessárias, úteis e voluptuárias, executadas nos Imóveis.

3.10.3. Não havendo, no primeiro leilão público, oferta em montante igual ou superior ao preço mínimo de venda de um ou mais Imóveis, o Agente de Garantia promoverá um segundo leilão público, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data da realização do primeiro leilão público.

3.10.4. O preço mínimo de venda de cada um dos Imóveis, no segundo leilão público, equivalerá a valor igual ou superior à Dívida (conforme definido abaixo). Para fins do leilão extrajudicial e para todos os fins do presente Contrato e da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, as Partes adotam os seguintes conceitos:

- (i) “Dívida” significa o valor a ser indenizado pela Fiduciante, decorrente do inadimplemento de uma ou mais das Obrigações Garantidas, acrescido das seguintes quantias:
 - (a) valor das Obrigações Garantidas inadimplidas, incluindo os valores vencidos e não pagos, corrigidos monetariamente até o dia do leilão, e acrescidos das respectivas multas moratórias, das Despesas e dos Encargos dos Imóveis (conforme abaixo definidos);
 - (b) quaisquer despesas, serviços e utilidades relacionadas aos Imóveis

de responsabilidade da Fiduciante e que não estejam pagas até à data do leilão, se for o caso;

- (c) impostos, foros ou contribuições eventualmente incidentes sobre os Imóveis, incluindo o IPTU, vencidos e não pagos até a data do leilão, se for o caso;
 - (d) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pelo Agente de Garantia em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia à Fiduciante;
 - (e) impostos de transmissão e laudêmio, conforme o caso, que eventualmente tenham sido pagos pelo Agente da Garantia em decorrência da consolidação da plena propriedade dos Imóveis, em razão do inadimplemento das Obrigações Garantidas; e
 - (f) custeio das benfeitorias necessárias, conforme definidas na legislação aplicável.
- (ii) “Despesas” significa a soma dos valores despendidos para a realização do público leilão para venda dos Imóveis, nos termos deste Contrato, compreendidos, entre outros (a) os encargos e custas de intimação da Fiduciante; (b) os encargos e custas com publicação dos editais; (c) a comissão do leiloeiro; (d) custos de avaliação dos Imóveis; e (e) despesas com a consolidação da propriedade dos Imóveis em nome do Agente de Garantia.
- (iii) “Encargos dos Imóveis” significa os prêmios de seguro e os encargos legais, inclusive tributos e contribuições condominiais.

3.10.5. Os leilões públicos serão realizados no local da situação dos Imóveis ou na capital do Estado em que estes se localizam ou, caso sejam levados a leilão concomitantemente Imóveis de diferentes cidades, poderá o Agente de Garantia realizar o leilão público de forma eletrônica, e serão anunciados mediante edital, publicado por 3 (três) vezes, devendo mediar, entre a primeira publicação e a realização do leilão nela anunciado, pelo menos, 10 (dez) dias. As publicações do edital serão efetuadas em qualquer jornal de grande circulação local na capital do Estado em que se encontram os Imóveis. Os dois leilões poderão ser objeto de um único edital. Os leilões podem ser feitos de forma presencial ou eletrônica.

3.10.6. A venda de um ou mais Imóveis em qualquer dos públicos leilões far-se-á sempre pelo critério de maior lance, respeitado, todavia, o preço mínimo de

venda aqui estabelecido para cada um dos leilões.

3.10.7. Realizada a venda de um ou mais Imóveis em qualquer dos leilões públicos, o Agente de Garantia, na qualidade de proprietário pleno e possuidor indireto dos Imóveis, transferirá ao licitante vencedor toda a propriedade e posse que sobre eles exerce, bem como receberá o preço pago pelo licitante vencedor, e utilizará os valores para liquidar a Dívida. Ainda, caso o Agente de Garantia receba valor superior ao montante da Dívida nos termos da [Cláusula 3.6], o respectivo valor excedente será restituído à Fiduciante dentro de 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento de tais recursos pelo Agente de Garantia.

3.10.8. Caso no segundo leilão público não haja licitantes ou não seja oferecido lance equivalente, pelo menos, ao preço mínimo estipulado na [Cláusula 3.10.3], a Fiduciante continuará responsável pelo pagamento de eventual saldo remanescente das Obrigações Garantidas, nos termos dos §§5º e 5º-A do artigo 27 da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, sem prejuízo do direito do Agente de Garantia de executar qualquer outra garantia de que seja beneficiário em nome das Partes Garantidas. O Agente de Garantia poderá ainda, a seu exclusivo critério: (i) cobrar o saldo remanescente por meio de ação de execução; ou (ii) aceitar lance que corresponda a, pelo menos, metade do valor de avaliação do bem nos termos do §2º do art. 27 da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997; ou (iii) tendo em vista a consolidação da propriedade em seu favor, ficar com um ou mais Imóveis em dação em pagamento, observado o previsto na [Cláusula 3.5], conferindo quitação com relação à parcela correspondente da Dívida equivalente ao Valor de Avaliação dos Imóveis atribuído a cada um dos respectivos Imóveis para fins do leilão.

3.10.9. Para efeito de cálculo do saldo remanescente mencionado na [Cláusula 3.10.7] acima, será deduzido o valor correspondente ao Valor de Avaliação do Imóvel do valor atualizado da Dívida nos termos da [Cláusula 3.10.4] supra, conforme estabelecido no §6º-A da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

3.11. Para fins de esclarecimento, todas as despesas que comprovadamente venham a ser incorridas pelo Agente de Garantia para fins de excussão da Alienação Fiduciária constituída por meio do presente Contrato, inclusive honorários advocatícios razoáveis, custas e despesas judiciais ou com leilões públicos, custas e despesas de cobrança e notificação, além de eventuais tributos, encargos, despesas de cartório, custas de publicação de edital, taxas e comissões, dentre outras, integrarão automaticamente o valor da Dívida.

3.12. Em caso de excussão da garantia, a Fiduciante se compromete a cooperar

com o Agente de Garantia fornecendo os documentos, informações e acessos para visitação que venham a ser necessários para que os potenciais interessados possam fazer uma ampla diligência legal, operacional, ambiental e imobiliária nos Imóveis. Fica, desde já, certo e ajustado que qualquer interessado na aquisição dos Imóveis somente terá acesso a documentos, informações e acessos para visitação mediante assunção de obrigação de tratar tais documentos e informações como confidenciais.

3.13. Conforme disposto no parágrafo 2º-B, do artigo 27, da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do Agente de Garantia e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado à Fiduciante o direito de preferência para adquirir o(s) Imóvel(is) pelo valor da Dívida com os acréscimos mencionados no referido dispositivo legal.

3.14. Na hipótese de ocorrência de evento que enseje a excussão, nos termos da [Cláusula 3.1], a Oi se compromete a adotar todas as medidas cabíveis para a obtenção das aprovações necessárias, se aplicáveis, e viabilizar a excussão dos Imóveis listados e descritos no **Anexo [=]**.

3.15. A Fiduciante, neste ato, outorga, de forma irrevogável e irretratável, ao Agente de Garantia, mediante instruções das Partes Garantidas nos termos do ICA, de acordo com os artigos 653, 654, 684, 685 e 686, parágrafo único do Código Civil Brasileiro, a procuração, nos termos do **[Anexo =]** deste Contrato, para atuar em nome da Fiduciante, na hipótese de ocorrência evento que enseje a excussão, nos termos da [Cláusula 3.1], para representar a Fiduciante perante entidades de direito público e privado e Cartórios de Registro, Registros Comerciais em Geral, qualquer outra autoridade governamental brasileira, incluindo a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, quando necessário para alcançar todos fins previstos neste Contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

4.1. A Fiduciante se obriga a manter, conservar e guardar os Imóveis, ressalvados os desgastes de uso e tempo, bem como pagar todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre eles e que sejam inerentes à garantia aqui constituída.

4.2. Caso o Agente de Garantia venha a arcar com o pagamento de qualquer despesa relacionada aos Imóveis ou à garantia aqui constituída que sejam de responsabilidade da Fiduciante, esta ficará obrigada a reembolsá-las no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação do Agente de Garantia

nesse sentido, sendo aplicáveis as mesmas penalidades para os casos de inadimplemento das Obrigações Garantidas.

4.3. A Fiduciante se obriga a seu exclusivo custo, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente de Garantia todos os contratos e documentos que seja obrigada, bem como praticar todos os atos a fim de, (i) proteger os Imóveis contra invasões, contaminações e danos, (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato.

4.4. Observados os termos e autorizações constantes no Plano, a Fiduciante, durante a vigência do presente Contrato, não poderá ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em comodato ou ceder o uso, onerar, vender ou de qualquer outra forma alienar, transferir, instituir usufruto ou outro ônus voluntário, ou praticar qualquer ato de disposição ou oneração voluntária sobre os Imóveis, sem prévia anuência do Agente de Garantia, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, sendo certo que, enquanto inexistir um evento de inadimplemento, o Agente de Garantia em nome das Partes Garantidas desde já permite à Fiduciante, independentemente de consentimento prévio e por escrito, ceder, locar, sublocar ou emprestar, a terceiros, qualquer das áreas integrantes dos Imóveis, desde que a Fiduciante permaneça como sendo a única e exclusiva responsável perante o Agente de Garantia pelo cumprimento integral de todos os termos, cláusulas e condições do presente Contrato.

4.5. A Fiduciante se obriga e a não promover nenhuma alteração relevante nas características dos Imóveis, sem a prévia e expressa anuência do Agente de Garantia.

4.6. A Fiduciante envidará melhores esforços para proceder com a regularização dos Imóveis o mais breve possível, inclusive de forma a permitir o registro do presente Contrato nas matrículas dos Imóveis, e uma vez constituída a Alienação Fiduciária, se obriga a manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e os Imóveis livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza. A Fiduciante se obriga a contabilizar a propriedade fiduciária na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço.

4.7. Na hipótese de recair sobre os Imóveis constrição judicial confirmada por

decisão judicial de segunda instância, que venha a invalidar a Alienação Fiduciária e/ou que prejudique a exequibilidade da presente alienação fiduciária, a Fiduciante compromete-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da referida decisão, substituir a presente garantia por outra líquida, emvidando os melhores esforços necessários para, em conjunto com o Agente de Garantia e a partir da determinação da referida constrição judicial, preservar a presente garantia.

4.8. O Agente de Garantia se obriga a, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que as Obrigações Garantidas forem integralmente ou parcialmente adimplidas, conforme aplicável, fornecer à Fiduciante o termo de quitação para fins de baixa da alienação fiduciária ora constituída, nos termos do §1º do artigo 25 da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

4.8.1. Mediante a entrega do termo de quitação conforme disposto na [Cláusula 4.8], será averbado o cancelamento do registro da propriedade fiduciária decorrente da alienação fiduciária ora constituída, consolidando-se na pessoa da Fiduciante a plena propriedade dos Imóveis.

4.9. As Partes declaram cumprir e comunicar para que cumpram, suas afiliadas, acionistas agindo em seu nome, conselheiros, diretores, funcionários, agentes e/ou eventuais subcontratados agindo em seu nome ("Pessoas Relacionadas"), todas as leis, regras, regulamentos e normas aplicáveis, emitidos por qualquer jurisdição aplicável às Partes, que versam sobre atos de corrupção, suborno e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Leis Anticorrupção"); na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a ser relacionar com as Partes, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; (iii) abstém-se de praticar quaisquer atos estabelecidos nas Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção, comunicará imediatamente ao Agente de Garantias, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

4.10. As Partes declaram, para todos os devidos fins e efeitos, que cumprem e que emprenham melhores esforços para fazer cumprir pelas Pessoas Relacionadas, as legislações sociais, ambientais e climáticas aplicáveis que não estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial pela Parte, incluindo a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, escravo e/ou infantil e/ou de

silvícolas, sem quaisquer práticas discriminatórias, direta ou indiretamente, respeitando as disposições das normais legais e regulamentares que regem tal legislação; bem como quaisquer legislações correlatas, emanadas nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal, responsabilizando-se por qualquer questionamento envolvendo o Agente de Garantias e que seja relacionado, diretamente ou indiretamente, com Agente de Garantias em relação ao atendimento da legislação de proteção ao meio ambiente e socioambiental e climática aplicável (“Legislação Social, Ambiental e Climática”). O Fiduciante declara, ainda, que caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Social, Ambiental e Climática, comunicará imediatamente o Agente de Garantias, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

4.11. As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na legislação e regulamentação em vigor com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613/1998, conforme alterada.

4.12. A Fiduciante se obriga a autorizar o Agente de Garantia, ou qualquer terceiro por ele indicado, a inspecionar os Imóveis e toda a documentação a eles relacionada, a qualquer hora durante o horário comercial, mediante notificação enviada com antecedência.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. Exceto pelas restrições e aprovações regulatórias aplicáveis previstas neste Contrato e sem prejuízo das declarações e garantias prestadas no âmbito do Plano, a Oi declara e garante que:

(i) é uma sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, tendo plena autorização e capacidade para firmar o presente Contrato, e cumprir com suas obrigações decorrentes deste Contrato;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, incluindo, mas não se limitando, aprovações societárias e de terceiros, para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) permanecem integralmente válidas as declarações prestadas no âmbito do Plano e a Fiduciante está materialmente adimplente com os termos de referido Plano;

(iv) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor e efeito;

(v) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e exequível contra a Fiduciante, de acordo com os seus termos;

(vi) o presente Contrato constitui para elas obrigação lícita e válida, exequível em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;

(vii) a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais documentos ancilares, conforme necessários, bem como de quaisquer documentos das Obrigações Garantidas e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, e a constituição da Alienação Fiduciária: (a) não infringem, violam, conflitam com, ou constituem um inadimplemento do estatuto social da Oi ou quaisquer outros documentos constitutivos e societários da Fiduciante (incluindo qualquer política ou regra da Fiduciante); (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Oi seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Oi; (c) não resultarão em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Oi seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Oi; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Oi e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; (e) não infringem qualquer ordem, decisão, liminar, determinação ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Oi e/ou qualquer de seus ativos; (f) não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que já não tenha sido obtida pela Oi, conforme o caso; e (g) não infringem o Plano;

(viii) tem total ciência dos termos e condições previstos no Plano, incluindo, sem limitação, as obrigações e os eventos de inadimplemento estabelecidos no referido instrumento;

(ix) em seu melhor conhecimento, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, relativamente aos Imóveis, exceto se quaisquer pagamentos que estejam sendo questionados ou que não causem um efeito material relevante;

(x) possui, sob responsabilidade civil e criminal, patrimônio suficiente para garantir eventuais obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(xi) não existe qualquer disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que seja parte, quaisquer obrigações, restrições, discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição, manutenção e execução da propriedade fiduciária;

(xii) a Alienação Fiduciária constituída por meio deste Contrato representará, quando da finalização da realização dos registros e procedimentos formais mencionados neste Contrato, um ônus de primeiro grau válido e exequível sobre os Imóveis;

(xiii) as obrigações, direitos e prerrogativas contidas neste Contrato, em especial a constituição da Alienação Fiduciária em benefício do Agente de Garantia, são validamente praticados pela Fiduciante no curso da Recuperação Judicial e devem ser preservados em caso de convalidação da Recuperação Judicial em falência, a teor dos artigos 61, §2º, 69-D, parágrafo único, e 74 da LFR;

(xiv) no melhor conhecimento da Fiduciante, não existe qualquer inadequação dos Imóveis às normas de uso e ocupação do solo e qualquer ressalva em relação à legislação urbanística e ambiental pertinente, que possam dar causa a um efeito material relevante;

(xv) no melhor conhecimento da Fiduciante, não existem reclamações ambientais, incluindo, mas não se limitando a notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais que tenham por objeto os Imóveis e que possam dar causa a um efeito material relevante, sendo certo que caso venha a surgir qualquer reclamação ambiental, serão empregados os melhores esforços para que seja sanada pela Fiduciante, de forma que os Imóveis não sejam afetados;

(xvi) no melhor conhecimento da Fiduciante, não existem em relação aos Imóveis questões ambientais e sociais incluindo, mas não se limitando, a despejos de resíduos no ar, despejos de resíduos na água; depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa ou com potencial para contaminação ou que afetem a saúde e a segurança no trabalho, ou causem doença do trabalho, lesão do trabalho decorrente de fatores ambientais, problemas de saúde ambientais; conservação, preservação ou proteção do ambiente natural ou dos organismos vivos; ou quaisquer outras questões de qualquer natureza relacionadas às questões humanas, de saúde, ambientais, sociais ou de saúde e segurança sendo certo que caso venha a surgir qualquer das questões mencionadas nesta alínea, serão empregados os melhores esforços para que seja prontamente sanada pela Fiduciante, de forma que os Imóveis não sejam afetados;

(xvii) na hipótese de existir eventuais reclamações ambientais ou questões ambientais relacionadas aos Imóveis, responsabilizar-se-ão integralmente pelos custos de investigação, custos de limpeza, honorários de consultores, custos de resposta, ressarcimento dos danos aos recursos naturais, lesões pessoais, multas ou penalidades ou quaisquer outros danos decorrentes de qualquer outra questão ambiental, que tiverem dado causa;

(xviii) no melhor conhecimento da Fiduciante, os Imóveis estão livres de materiais perigosos, assim entendidos os materiais explosivos ou radioativos, dejetos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas, materiais afins, asbestos, amianto, materiais contendo asbestos ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis brasileiras, sendo certo que, mediante o surgimento de qualquer dessas condições, a Fiduciante agirá prontamente para que seja imediatamente sanada, de forma que os Imóveis não sejam afetados;

(xix) no melhor conhecimento da Fiduciante, os Imóveis não possuem restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, tombamento, direitos minerários, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente) que possa causar um efeito material adverso;

(xx) no melhor conhecimento da Fiduciante, toda e qualquer intervenção nos Imóveis que dependia de prévia aprovação de órgãos competentes foi realizada acompanhada das respectivas licenças;

(xxi) não existem quaisquer notificações, autos de infração, intimações ou penalidades impostas pelos órgãos públicos estaduais, municipais ou federais que digam respeito aos Imóveis e/ou que possam afetar a realização do presente negócio de forma livre e desembaraçada;

(xxii) no melhor conhecimento da Fiduciante, não existe qualquer restrição, seja de natureza cível, administrativa, ambiental, minerária, urbanística que possa vir a afetar a propriedade a posse e/ou as atividades desenvolvidas nos Imóveis;

(xxiii) no melhor conhecimento da Fiduciante, os Imóveis não estão localizados em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente; e

(xxiv) no melhor conhecimento da Fiduciante, não existem processos de desapropriação, ou decreto de utilidade ou interesse público, servidão ou demarcação de terras direta ou indiretamente envolvendo os Imóveis.

5.2. As declarações prestadas pela Fiduciante neste Contrato são válidas e a Fiduciante obriga-se a mantê-las válidas até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas. A Fiduciante obriga-se a (i) notificar imediatamente ao Agente de Garantia caso venha a tomar conhecimento de que quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornaram-se inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas; e (ii) indenizar, em dinheiro, imediatamente após o recebimento de notificação neste sentido, o Agente de Garantia por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados em decorrência da inveracidade, incorreção, insuficiência ou invalidade de quaisquer das declarações prestadas neste Contrato.

6. LIBERAÇÃO AUTOMÁTICA

6.1. As Partes concordam com a liberação da garantia constituída sobre os Imóveis, exclusivamente para fins de alienação dos Imóveis, nos casos previstos no Plano, desde que a Fiduciante, na mesma data de liberação da garantia constituída sobre os Imóveis, implemente os recursos oriundos da alienação dos Imóveis nos pagamentos correspondentes nos termos da [Cláusula 3.6] e do Plano.

6.2. O presente Contrato será extinto e a liberação da Alienação Fiduciária será registrada mediante o cumprimento e quitação integral, irrevogável e irretroatável das Obrigações Garantidas nos termos da [Cláusula 4.8].

7. DESPESAS

7.1. A Fiduciante se obriga a pagar todas as taxas notariais e de registro desencadeadas por este Contrato, bem como todos os impostos, taxas ou outros custos que possam ser exigidos por lei ou qualquer outra autoridade competente para manter a Alienação Fiduciária plenamente vigente e válida.

7.2. Sem prejuízo do previsto na [Cláusula 3], todas as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente de Garantia, agindo em nome e benefício das Partes Garantidas, nos termos do presente Contrato, inclusive relativas à venda/negociação dos Imóveis, para pagamento de comissões ou honorários razoáveis e devidamente, e qualquer despesa incorrida com a contratação de operações de câmbio, tributos, bem como as despesas exigidas para proteção e regularização do seu crédito e garantias, inclusive, conforme aplicável, o registro do presente Contrato nos registros competentes, serão de total e exclusiva responsabilidade da Fiduciante, que se compromete a reembolsar ao Agente de Garantia todos os valores razoáveis que venham a ser comprovadamente desembolsados em função do presente Contrato, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da comprovação do desembolso. Para evitar dúvidas, no caso de qualquer conflito ou inconsistência entre os termos e condições aqui estabelecidas e os termos e condições estabelecidos nos Documentos do Refinanciamento, os termos e condições estabelecidos nos Documentos do Refinanciamento prevalecerão.

7.3. Todos e quaisquer pagamentos devidos pela Fiduciante para ou em benefício do Agente de Garantia sob este Contrato ou qualquer Documento do Refinanciamento serão efetuados livres e desembaraçados, e sem dedução, de quaisquer impostos, despesas ou retenções de qualquer natureza cobrados pelo governo brasileiro e/ou por quaisquer de seus departamentos (“Deduções”). Se quaisquer Deduções se aplicarem a qualquer pagamento, a Fiduciante pagará em até 5 (cinco) Dias Úteis, na conta indicada pelo Agente de Garantia, o valor adicional necessário para que o valor pago ao Agente de Garantia seja igual ao valor que ele teria recebido sem as Deduções aplicáveis.

8. AGENTE DE GARANTIA

8.1. O Agente de Garantia foi nomeado, de acordo com as disposições do Plano e da legislação aplicável, e está legitimado e autorizado a receber esta Alienação

Fiduciária e praticar todos e quaisquer atos em nome e em benefício das Partes Garantidas, bem como atos e poderes que lhes forem razoavelmente inerentes, incluindo, sem se limitar a, à assinatura e entrega de quaisquer documentos dos quais o Agente de Garantia é, ou venha a ser, parte, e o exercício dos seus direitos e o cumprimento dos atos relacionados a execução desta Alienação Fiduciária e de suas obrigações conforme expressamente estabelecido nesse Contrato.

8.2. A Fiduciante reconhece e concorda que (i) qualquer ação praticada ou não praticada pelo Agente de Garantia nos termos deste Contrato será conclusivamente considerada como praticada ou não pelo Agente de Garantia como procurador, administrador fiduciário, agente e/ou um representante das e para o benefício das Partes Garantidas, com autoridade e legitimidade plenas e válidas para assim agir ou deixar de agir de acordo com o Plano e a legislação aplicável, e a Fiduciante renuncia expressamente ao direito de questionar ou arguir, em juízo ou fora dele, tal autoridade e legitimidade, e serão individualmente responsáveis pelos respectivos danos diretos causados ao Agente de Garantia e/ou às Partes Garantidas se violarem as disposições aqui previstas (exceto danos indiretos e lucros cessantes); e (ii) o Agente de Garantia somente atuará segundo este Contrato ou segundo qualquer outro Documento do Financiamento do qual ele seja uma parte, conforme expressamente previsto neste Contrato e no Plano ou mediante instruções ou direcionamento das [Partes Garantidas, nos termos do ICA].

9. VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até o integral pagamento das Obrigações Garantidas ou até a liberação da Alienação Fiduciária nos termos da [Cláusula 5.1] acima.

9.2. O presente Contrato tem caráter irrevogável e irretratável, podendo apenas ser alterado mediante aditamento, devidamente assinado pela Oi e pelo Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas.

10. SUCESSÃO

10.1. O presente Contrato obriga e reverte em benefício das Partes e de seus respectivos sucessores e cessionários. A Fiduciante não poderá ceder ou transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações nos termos do presente Contrato sem a prévia e expressa autorização do Agente de Garantia. O Agente de Garantia poderá ceder ou transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações nos termos do presente Contrato para qualquer pessoa que se torne seu sucessor autorizado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Citi. O Agente de

Garantia poderá divulgar informações relacionadas à Fiduciante ou este Contrato que o Agente de Garantia considere apropriadas para qualquer sucessor ou potencial sucessor, direto ou indireto, ou a qualquer pessoa para qual a informação deva ser divulgada nos termos da legislação aplicável, observada eventual obrigação de confidencialidade.

11. RENÚNCIA

11.1. A renúncia pela Oi ou pelo Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, relativamente ao exercício de qualquer direito atribuído neste Contrato somente produzirá efeitos quando manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência da Oi ou do Agente de Garantia em fazer cumprir qualquer disposição deste Contrato prejudicará ou restringirá os direitos de tal parte, nem tampouco a impedirá de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento oportuno.

12. REGISTRO

12.1. A Oi se obriga, sendo responsável por todos custos, emolumentos e despesas incorridos em tais atos (a) em até em 365 dias da Data de Fechamento da Reestruturação, conforme definida no Plano, prorrogável de comum acordo entre as Partes, e (b) em até 10 Dias Úteis de seus aditamentos, requerer, nos termos estabelecidos na [Cláusula 1.2], o registro deste Contrato e seus aditamentos nos RGI competentes e encaminhar ao Agente de Garantia o protocolo digitalizado do pedido de registro; e (b) enviar este Contrato devidamente registrado ao Agente de Garantia dentro de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva efetivação do registro.

12.2. Com relação aos Imóveis listados e descritos no **Anexo [=]**, a Oi realizará o registro deste Contrato e de seus aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes condicionado à obtenção das aprovações regulatórias aplicáveis e/ou ao afastamento das restrições regulatórias que recaem sobre os referidos Imóveis.

13. COMUNICAÇÃO

13.1. Todas as notificações, solicitações e comunicações referentes a este Contrato poderão ser realizadas (i) por carta ou courier, mediante aviso de recebimento; e/ou (ii) por e-mail, mediante confirmação eletrônica de entrega. Todas as notificações, solicitações e outras comunicações referentes a este Contrato devem ser entregues aos seguintes destinatários:

- (i) Se para a Oi:

Endereço: Rua Jangadeiros, 48 - Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22420-010

E-mail: [•]

A/C: [•]

com cópia para (sendo certo que referida cópia não deverá ser considerada uma notificação para fins deste Contrato):

Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados

Largo do Ibam, no 1 – Botafogo, 22271-070 – Rio de Janeiro – RJ

E-Mail: calabria@bmalaw.com.br;

A/C: Rafael Padilha Calabria.

(ii) Se para as Partes Garantidas:

Endereço: [•]

E-mail: [•]

A/C: [•]

(iii) Se para o Agente de Garantia:

Endereço: [•]

E-mail: [•]

A/C: [•]

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Para fins deste Contrato, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer outro dia que não seja domingo, sábado ou feriado no Brasil, ou aquele dia em que os bancos comerciais da cidade do Rio de Janeiro forem autorizados ou obrigados por lei a fechar.

14.2. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o Foro Central da Comarca do Estado do Rio de Janeiro como competente para conhecer de qualquer disputa ou controvérsia oriunda desde Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil Brasileiro”).

14.4. As Partes reconhecem que todas as obrigações assumidas pelas Partes neste Contrato estão sujeitas a tutela e execução específica nos termos dos artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo de cumulativa ou alternativamente, ser cobrada perdas e danos pelas Partes que com elas tenham que arcar em decorrência do inadimplemento ou da mora no cumprimento das obrigações ora pactuadas. A Fiduciante neste ato reconhece que, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, o Agente de Garantia, representando as Partes Garantidas nos termos deste Contrato, tem legitimidade e poderá promover toda e qualquer medida judicial adequado buscando tutela e execução específica de tais obrigações.

14.5. Este Contrato não poderá ser modificado ou alterado, exceto se por escrito e assinado por todas as Partes.

14.6. Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto, cancelando e substituindo todos e quaisquer entendimentos, escritos ou verbais, anteriormente celebrados entre as Partes. Em caso de conflito entre o disposto neste Contrato e demais documentos firmados pelas Partes, a Promessa prevalecerá.

14.7. Nenhuma renúncia, rescisão ou quitação deste Contrato, ou de qualquer dos termos ou disposições deste, obrigará qualquer das Partes a menos que seja apresentada por escrito. Nenhuma renúncia por qualquer das Partes a qualquer termo ou disposição deste Contrato ou a qualquer inadimplemento sob este Contrato afetará os direitos de tal Parte, a partir de então, de executar tal termo ou disposição ou de exercer qualquer direito ou remédio jurídico na eventualidade de qualquer outro inadimplemento, quer similar ou não.

14.8. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula ou ineficaz por decisão judicial, a validade ou exequibilidade das remanescentes não será afetada, as quais permanecerão em pleno vigor e vigência, comprometendo-se as Partes no menor prazo possível, a negociarem, de boa-fé, a substituição da disposição ineficaz por outra que, na máxima extensão possível e de maneira razoável, atenda aos fins e propósitos pretendidos.

14.9. Os direitos e obrigações das Partes no presente Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, parcial ou integralmente, salvo mediante o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

14.10. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculativas, obrigando e vigorando em benefício das Partes contratantes e de seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

14.11. Este Contrato foi devidamente celebrado e formalizado pelas Partes e constitui obrigação legalmente válida e vinculante. As Partes declaram que estão plenamente cientes de todos os termos e efeitos deste Contrato e que foram devidamente representadas por seus advogados durante a negociação dos termos deste Contrato, bem como durante sua celebração, e concordam, irrevogavelmente, e integralmente com os termos e condições aqui previstos.

14.12. Caso surja qualquer dúvida, questão ou ambiguidade ou questão quanto à intenção das Partes ou interpretação deste Contrato, este Contrato será interpretado como se elaborado conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova surgirá favorecendo ou desfavorecendo qualquer Parte em virtude da autoria de qualquer disposição aqui contida.

14.13. As referências a um gênero incluem todos os gêneros e as referências ao singular incluem o plural e vice-versa.

14.14. Em cumprimento à Resolução Conjunta nº 6, emitida pelo Banco Central em 23 de maio de 2023, a Fiduciante expressamente autoriza o Agente de Garantias, em decorrência do exercício de sua atividade bancária, a consultar e/ou remeter toda e qualquer informação do Fiduciante à base de dados relevante ("Base de Dados"), relacionada ao processamento de dados e informações que versem sobre indícios, tentativas ou ocorrências de fraude, incluindo, mas não se limitando, a quem pode ter cometido ou tentado cometer uma fraude.

14.15. No caso de discordância da Fiduciante quanto as suas informações constantes da Base de Dados, o Agente de Garantias poderá solicitar correções, exclusões e registros de medidas judiciais na Base de Dados mediante solicitação escrita ao Agente de Garantias, esclarecendo o motivo das correções, exclusões e registros de medidas judiciais, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando aplicável.

14.16. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for

oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula. Este Contrato deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de uma ou mais Partes o celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Contrato num local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme indicado abaixo.

14.17. Cada parte concorda que sua assinatura eletrônica que aparece no documento deve ser considerada válida, vinculativa, exequível e aceita pelas partes e deve ter o mesmo efeito que uma assinatura manuscrita e o uso de uma assinatura eletrônica neste documento deve ter a mesma validade e efeito jurídico como o uso de assinatura afixada à mão e feita com o intuito de autenticar o presente documento, e evidenciar a intenção daquela parte de se vincular aos termos e condições aqui contidos.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Rio de Janeiro, [Data].

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

*Página de assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens
Imóveis e Outras Avenças*

[=]

[=]

[=]

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO 1.1 - IMÓVEIS

IMÓVEL	MUNICÍPIO	MATRÍCULA	TÍTULO E FORMA DE AQUISIÇÃO
[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]

[DOCUMENTO SUBSTANCIALMENTE EM LINHA COM TERMOS E DEFINIÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EM CASO DE CONFLITO ENTRE AS DISPOSIÇÕES DESTE DOCUMENTO E AS DISPOSIÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PREVALECERÁ]

CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente Contrato de Vinculação de Receitas, Alienação Fiduciária e Outras Avenças (conforme aditado, complementado, ou de outra forma alterado de tempos em tempos, o “Contrato”) é celebrado por e entre:

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações de capital aberto constituída e existente segundo as leis do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, CEP 20230-070, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 76.535.764/0001-43 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33300295208, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Oi” ou “Fiduciante”);

e,

BANCO CITIBANK S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1111, 2º andar-parte, Cerqueira César, CEP 01311-920, inscrito no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80, neste ato representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente de garantia local (“Agente de Garantia”) representando [(i) a totalidade dos credores do Novo Financiamento (conforme definido no Plano), (ii) a totalidade dos Credores Opção de Restruturação I (conforme definido no Plano); (iii) a totalidade dos Credores Opção de Restruturação II (conforme definido no Plano) (“Partes Garantidas”)]. [Nota à minuta: Partes garantidas pendentes de definições do plano de recuperação judicial]

Oi e o Agente de Garantia doravante designados, em conjunto, como “Partes” ou, isoladamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- Em 1 de março de 2023, a Oi apresentou pedido de recuperação judicial (“Recuperação Judicial”) perante a 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ (“Juízo da Recuperação”), processo que tramita sob o nº 0809863-36.2023.8.19.0001, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“LRF”).

- Em 19 de maio de 2023, a Oi apresentou ao Juízo da Recuperação o Plano de Recuperação Judicial Consolidado de Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, Portugal Telecom International Finance BV e Oi Brasil Holdings Coöperatief UA, o qual foi modificado em 6 de fevereiro de 2023 e em [●], sendo aprovado pela Assembleia Geral de Credores em [●] e homologado pelo Juízo da Recuperação em [●] (“Plano”).

- O Agente de Garantia foi devidamente nomeado para agir como agente de garantias, em benefício dos interesses e estritamente conforme instruções das Partes Garantidas, bem como representar tais Partes Garantidas no âmbito do presente Contrato.

- A fim de garantir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Fiduciante nos termos e condições do Plano, a Fiduciante concordou em outorgar às Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantia, cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos (conforme definido abaixo), mediante a transferência às Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantia, da propriedade resolúvel e da posse indireta sobre todos os Direitos Cedidos.

POSTO ISSO, RESOLVEM a Oi e o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, em consideração às premissas e avenças mútuas aqui contidas, celebrar o presente Contrato, ao qual se obrigam, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1.1. Obrigações Garantidas. Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro (conforme abaixo definido), do artigo 66-B, §4º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Oi e o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, descrevem abaixo as principais condições das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo):

[Nota à Minuta: Obrigações garantidas integralmente sujeitas a ajustes e inclusões vis-à-vis definições do plano de recuperação judicial]

1.1.1. Obrigação Garantida Novo Financiamento. As principais condições do novo financiamento outorgado nos termos da cláusula [5.4.1] do Plano, da Escritura Notes Novo Financiamento e da Escritura Debêntures Novo Financiamento (“Novo Financiamento”) são as seguintes:

- (i) Credor: Credores da Escritura Notes Novo Financiamento de e da Escritura Debêntures Novo Financiamento
- (ii) Valor de principal: [=].
- (iii) Data de emissão: [=].
- (iv) Pagamento do principal: [=].
- (v) Data de vencimento: [=].
- (vi) Atualização monetária: [=].
- (vii) Juros remuneratórios: [=].
- (viii) Datas de pagamento de principal: [=].
- (ix) Datas de pagamento dos juros remuneratórios: [=].
- (x) Encargos moratórios: [=].
- (xi) Comissões e encargos: [=].

1.1.2. Obrigação Garantida Dívida ToP com Garantia 2024/2025 Reinstated. As principais condições do financiamento outorgado nos termos da Cláusula [4.2.10] do Plano são as seguintes:

- (i) Credor: Credores da Dívida ToP com Garantia 2024/2025 Reinstated
- (ii) Valor de principal: [=].
- (iii) Data de emissão: [=].
- (iv) Pagamento do principal: [=].
- (v) Data de vencimento: [=].
- (vi) Atualização monetária: [=].
- (vii) Juros remuneratórios: [=].
- (viii) Datas de pagamento de principal: [=].
- (ix) Datas de pagamento dos juros remuneratórios: [=].
- (x) Encargos moratórios: [=].
- (xi) Comissões e encargos: [=].

1.1.3. Obrigação Garantida Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated. As principais condições do financiamento outorgado nos termos da Cláusula [4.2.10] do Plano são as seguintes:

- (i) Credor: Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated
- (ii) Valor de principal: [=].
- (iii) Data de emissão: [=].
- (iv) Pagamento do principal: [=].
- (v) Data de vencimento: [=].
- (vi) Atualização monetária: [=].
- (vii) Juros remuneratórios: [=].
- (viii) Datas de pagamento de principal: [=].
- (ix) Datas de pagamento dos juros remuneratórios: [=].

- (x) Encargos moratórios: [=].
- (xi) Comissões e encargos: [=].

1.1.4. Obrigação Garantida Dívida Roll-Up. As principais condições do financiamento outorgado nos termos da Cláusula [4.2.3.1] do Plano, da Escritura Debêntures Roll-Up e da Escritura Notes Roll-Up (“Dívida Roll-Up”) são as seguintes:

- (i) Credor: Credores da Dívida *Roll-Up*
- (ii) Valor de principal: [=].
- (iii) Data de emissão: [=].
- (iv) Pagamento do principal: [=].
- (v) Data de vencimento: [=].
- (vi) Atualização monetária: [=].
- (vii) Juros remuneratórios: [=].
- (viii) Datas de pagamento de principal: [=].
- (ix) Datas de pagamento dos juros remuneratórios: [=].
- (x) Encargos moratórios: [=].
- (xi) Comissões e encargos: [=].

1.1.5. Obrigação Garantida Dívida A&E Reinstated. As principais condições do financiamento outorgado nos termos da Cláusula [4.2.4.1] do Plano (“Dívida A&E”) são as seguintes:

- (i) Credor: Credores da Dívida *A&E Reinstated*
- (ii) Valor de principal: [=].
- (iii) Data de emissão: [=].
- (iv) Pagamento do principal: [=].
- (v) Data de vencimento: [=].
- (vi) Atualização monetária: [=].
- (vii) Juros remuneratórios: [=].
- (viii) Datas de pagamento de principal: [=].
- (ix) Datas de pagamento dos juros remuneratórios: [=].
- (x) Encargos moratórios: [=].
- (xi) Comissões e encargos: [=].

[Nota à Minuta: template para que sejam refletidas definições do plano]

1.2. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Plano e nos demais Documentos do Refinanciamento (conforme definido abaixo) cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar em seu inteiro teor para todos os efeitos legais. Para elidir qualquer

dúvida, em caso de conflito ou inconsistência entre os termos e condições indicados neste Contrato e o disposto no Plano e nos documentos correspondentes, os termos e condições do Plano e dos documentos correspondentes deverão prevalecer.

1.3. O presente Contrato constitui instrumento autônomo, que pode ser levado a registro isoladamente, independentemente de quaisquer outros instrumentos aqui mencionados.

1.4. Vigência. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tornando-se plenamente eficaz e exequível automaticamente, independentemente de qualquer aditamento ou notificação.

1.5. Nomeação do Agente de Garantia. As Partes nomeiam o Banco Citibank S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1111, 2º andar-parte, Cerqueira César, CEP 01311-920, inscrito no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80, como Agente de Garantia, nos termos do Plano e da Proposta de Prestação de Serviços de Agente de Contas e Garantia firmado em 13 de novembro de 2023 ("Contrato de Prestação de Serviços Citi").

1.6. Cumprimento Parcial. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração correspondente dos Direitos Cedidos (conforme abaixo definidos) no âmbito do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. A fim de garantir (i) o fiel, integral e tempestivo pagamento do principal, juros, prêmios, encargos, multas, indenizações, custos, comissões, encargos e despesas da emissão e a totalidade das obrigações acessórias, incluindo, sem limitação, aos encargos moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, impostos, taxas, honorários advocatícios e de sucumbência, comissões e demais encargos contratuais e legais devidos ou que venham a ser devidos pela Fiduciante nos termos [das Notes Novo Financiamento (conforme definido no Plano), da Escritura Debêntures Novo Financiamento (conforme definido no Plano), das Notes Roll-Up (conforme definido no Plano), da Escritura Debêntures Roll-Up (conforme definido no Plano), do Instrumento de Dívida ToP com Garantia 2024/2025 Reinstated (conforme definido no Plano), do Instrumento de Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated (conforme definido no Plano), dos Instrumento da Dívida A&E *Reinstated* (conforme definido no Plano) e do Plano (em conjunto e conforme aditados de tempos em tempos, os "Documentos do Refinanciamento")]; (ii) o fiel, integral e tempestivo cumprimento de todas as

demais obrigações (pecuniárias ou não pecuniárias) da Fiduciante no âmbito dos Documentos do Refinanciamento; e (iii) o fiel, integral e tempestivo pagamento de qualquer custo, encargo, importância ou despesa comprovadamente incorridos pelo Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, conforme o caso, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente de Garantia, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais necessárias ao exercício de seus direitos e demais valores devidos, de tempos em tempos, pela Fiduciante, ao Agente de Garantia no âmbito dos Documentos do Refinanciamento (sendo as obrigações contidas nos itens “(i)” “(ii)” e “(iii)” e conforme os termos e condições principais descritos no Anexo I, referidas em conjunto como as “Obrigações Garantidas”), e na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil Brasileiro”), e nas demais legislações aplicáveis, neste ato, a Oi aliena, cede e transfere fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor das Partes Garantidas, representados pelo Agente de Garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (“Cessão Fiduciária”, respectivamente) dos direitos e/ou recebíveis decorrentes do Processo Arbitral n.º 26470/PFF que tramita perante a Câmara de Comércio Internacional, observados os termos e condições estabelecidos no âmbito do procedimento de solução consensual de controvérsia e prevenção de conflitos relativo ao processo TC 020.662-2023-8 que tramita na Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso) do Tribunal de Contas da União, excetuados os valores já comprometidos com o cumprimento de obrigações contraídas perante terceiros ou quaisquer valores que venham a ser comprometidos com obrigações da Fiduciante em face da União, no âmbito ou fora do processo de solução consensual atualmente em tramitação perante o TCU, incluindo mediante compensação ou pagamentos de quaisquer naturezas (“Direitos Cedidos”).

2.2. Direitos Futuros. O presente Contrato compreende todos os Direitos Cedidos, presentes ou futuros, que a Fiduciante seja titular na presente data ou venha a ser titular futuramente, até a final e total liquidação das Obrigações Garantidas, observados os termos, condições e limites previstos neste Contrato.

2.3. A Oi se compromete a adotar todas medidas cabíveis, incluindo a obtenção de quaisquer aprovações necessárias para a constituição da Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações aqui previstas, caso aplicável.

2.4. Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, os principais termos e condições das Obrigações Garantidas encontram-se previstos no **Anexo I** deste Contrato. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas nos Documentos do Refinanciamento, cujos termos e condições a Fiduciante declara expressamente conhecer e concordar em seu inteiro teor para todos os efeitos legais. Para elidir qualquer dúvida, em caso de conflito ou inconsistência entre os termos e condições indicados no **Anexo I** e o disposto nos Documentos do Refinanciamento, os termos e condições dos respectivos Documentos do Refinanciamento deverão prevalecer.

2.5. A Cessão Fiduciária prevista neste Contrato é adicional e independente de qualquer outra garantia que as Partes Garantidas ou o Agente de Garantia possam a qualquer momento ter direito em relação às Obrigações Garantidas e, portanto, sempre sujeita às aprovações regulatórias necessárias e demais disposições deste Contrato, pode ser executada separadamente e de forma independente a quaisquer outras garantias e não afetará de qualquer maneira a capacidade das Partes Garantidas ou do Agente de Garantia de executar tais garantias adicionais independentemente de qualquer notificação prévia ou posterior à Fiduciante, a seu exclusivo critério e a qualquer momento.

2.6. A Cessão Fiduciária permanecerá válida, íntegra e em pleno vigor até a quitação integral e irrevogável da totalidade das Obrigações Garantidas, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Fiduciante, e independentemente da notificação ou anuência da Fiduciante, não obstante (i) qualquer renovação, novação prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas, desde que formalizada em estrita observância aos termos dos Documentos do Refinanciamento; (ii) qualquer invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; ou (iii) qualquer ação (ou omissão) das Partes Garantidas, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA

FORMALIDADES E APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA

3.1. A Fiduciante deverá:

- (i) em 3 (três) Dias Úteis, a partir da presente data ou a partir da data de assinatura de quaisquer aditamentos a este Contrato, protocolar este Contrato, ou quaisquer de seus aditamentos, para registro junto aos

Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para fins do artigo 1.361, § 1º, do Código Civil e dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada;

(ii) em até 20 (vinte) dias, a partir da presente data ou a partir da data de assinatura de quaisquer aditamentos a este Contrato, apresentar comprovação do registro deste Contrato, ou quaisquer de seus aditamentos, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos referidos no item (i) acima; e

(iii) nos mesmos prazos estabelecidas nos itens (i) e (ii) desta [Cláusula 3.1], entregar ao Agente de Garantia os documentos que comprovem o cumprimento de tais obrigações, em conteúdo e forma satisfatórios para o Agente de Garantia.

3.2. Todos os custos e despesas relacionados ao arquivamento e registro deste Contrato, conforme aqui previstos (incluindo, sem limitação, honorários advocatícios, traduções juramentadas ou relativos a quaisquer outras formalidades que sejam necessárias), serão arcados pela Fiduciante, às suas próprias expensas.

3.3. Caso a Fiduciante deixe de arquivar, solicitar ou obter o registro e/ou anotação deste Contrato tempestivamente de acordo com o previsto na [Cláusula 3.1] acima, o Agente de Garantia fica autorizado pela Fiduciante, mas não obrigado, a diretamente solicitar ou obter o registro e/ou anotação. A Fiduciante deverá reembolsar o Agente de Garantia, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a partir do recebimento de uma solicitação por escrito, todos e quaisquer custos (incluindo, sem limitação, honorários advocatícios, tributos, taxas oficiais, despesas com traduções ou despesas com quaisquer outras formalidades que possam ser exigidas nesse sentido) que comprovadamente venham a ser desembolsados pelo Agente de Garantia em relação aos registros e/ou anotação descritos na [Cláusula 3.1] acima, sem prejuízo de outros direitos ou consequências previstos neste Contrato ou nos Documentos do Refinanciamento em razão do descumprimento pela Fiduciante de suas obrigações aqui previstas.

3.4. Sem prejuízo do disposto acima, a Fiduciante deverá tomar quaisquer providências adicionais de acordo com a legislação necessária, atualmente ou no futuro, para a criação, realização e/ou manutenção da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos.

CLÁUSULA QUARTA DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 4.1. O Agente de Garantia neste ato declara e garante na presente data que:
- (i) é devidamente constituído e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, tendo plena autorização e capacidade para firmar o presente Contrato, e cumprir com suas obrigações decorrentes deste Contrato;
 - (ii) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor e efeito; e
 - (iii) o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, tem legitimidade para praticar todos os atos necessários à execução, extrajudicial ou judicial, de cessão fiduciária contraída nos termos deste Contrato e do artigo 853-A do Código Civil Brasileiro, em benefício das Partes Garantidas, nos termos do Contrato entre Credores (*Intercreditor Agreement*) celebrado [na presente data] entre o Agente de Garantias e outros representantes das Partes Garantidas (“ICA”).
- 4.2. Sem prejuízo das declarações e garantias prestadas no âmbito do Plano, a Oi declara e garante que:
- (i) é uma sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, tendo plena autorização e capacidade para firmar o presente Contrato, e cumprir com suas obrigações decorrentes deste Contrato;
 - (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, incluindo, mas não se limitando, aprovações societárias e de terceiros, para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (iii) permanecem integralmente válidas as declarações prestadas no âmbito do Plano e seus Anexos e a Fiduciante está materialmente adimplente com os termos de referido Plano e seus Anexos;
 - (iv) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as

obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor e efeito;

(v) o presente Contrato constitui para elas obrigação lícita e válida, exequível em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;

(vi) a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais documentos ancilares, conforme necessários, bem como de quaisquer documentos das Obrigações Garantidas e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, e a constituição da Cessão Fiduciária: (a) não infringem, violam, conflitam com, ou constituem um inadimplemento do estatuto social da Oi ou quaisquer outros documentos constitutivos e societários da Fiduciante (incluindo qualquer política ou regra da Fiduciante); (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Oi seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Oi; (c) não resultarão em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Oi seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Oi; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Oi e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; (e) não infringem qualquer ordem, decisão, liminar, determinação ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Oi e/ou qualquer de seus ativos; (f) não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que já não tenha sido obtida pela Oi, conforme o caso; e (g) não infringem o Plano;

(vii) tem total ciência dos termos e condições previstos no Plano, incluindo, sem limitação, as obrigações e os eventos de inadimplemento estabelecidos no referido instrumento;

(viii) é a legítima e exclusiva titular e proprietária dos Direitos Cedidos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e restrições judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza (exceto se de outra forma previsto neste Contrato);

(ix) exceto pela presente Cessão Fiduciária, os Direitos Cedidos estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame e/ou garantias e podem ser alienados fiduciariamente ou vendidos judicial ou extrajudicialmente, sendo que inexistem restrições para a cessão fiduciária, ou cessão dos Direitos Cedidos no estatuto social da Fiduciante ou em qualquer outro documento (exceto pelas restrições e aprovações referidas neste Contrato);

(x) não há procedimentos arbitrais, processos judiciais ou administrativos ou reclamações de terceiros ou de qualquer autoridade ou órgão governamental, de qualquer natureza, que possa, de alguma forma, afetar adversamente os Direitos Cedidos ou este Contrato;

(xi) a Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato representará, quando da finalização da realização dos registros e procedimentos formais mencionados neste Contrato, um ônus de primeiro grau válido e exequível sobre os Direitos Cedidos;

(xii) os Direitos Cedidos não se qualificam como ativos essenciais às atividades da Fiduciante com o sentido do disposto no artigo 49, §3º, da LFR (bens de capital necessários à sua atividade empresarial), e a Fiduciante não invocará o referido dispositivo com o objetivo de impedir, suspender ou de outro modo prejudicar a execução de qualquer obrigação prevista neste Contrato;

(xiii) os representantes legais da Fiduciante, signatários deste Contrato, declaram e garantem ao Agente de Garantias, ainda, que possuem todos os poderes societários necessários, sem a observação de quaisquer limites ou vedações;

(xiv) as obrigações, direitos e prerrogativas contidas neste Contrato, em especial a constituição da Cessão Fiduciária em benefício do Agente de Garantia, são validamente praticados pela Fiduciante no curso da Recuperação Judicial e devem ser preservados em caso de convalidação da Recuperação Judicial em falência, a teor dos artigos 61, §2º, 69-D, parágrafo único, e 74 da LFR; e

(xv) todos os poderes outorgados por meio deste Contrato (incluindo a procuração outorgada nos termos da [Cláusula 6.13] abaixo e na forma do **Anexo III** deste Contrato) foram outorgados de forma irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro; a procuração outorgada nos termos da [Cláusula 6.13] deste Contrato

devidamente assinada pelos representantes legais da Fiduciante e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Agente de Garantia, e a Fiduciante não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Cedidos descritos neste Contrato.

- 4.3. A Fiduciante se obriga, individualmente, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar as Partes Garantidas e o Agente de Garantias por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos, despesas desde que razoáveis (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoavelmente estabelecidos (exceto lucros cessantes e danos indiretos), comprovadamente incorridos pelas Partes Garantidas e pelo Agente de Garantias, em razão da comprovada inveracidade, inconsistência, incorreção, insuficiência ou incompletude de qualquer de suas declarações prestadas neste Contrato.
- 4.4. A Fiduciante se obriga a notificar o Agente de Garantia no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tenham sido, total ou parcialmente, inverídicas, inconsistentes, incorretas, insuficientes ou incompletas na data em que foram prestadas.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5.1 A Fiduciante se obriga a, na presente data e até que todas as Obrigações Garantidas sejam integral e irrevogavelmente pagas e cumpridas:

- (i) cooperar com o Agente de Garantia para o cumprimento e a execução deste Contrato;
- (ii) apresentar ao Agente de Garantia, ou procurador por ele designado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação pelo Agente de Garantia, e às expensas exclusivas da Fiduciante, todas as informações e todos os documentos que estejam em sua posse relacionados à Cessão Fiduciária, aos Direitos Cedidos solicitados pelo Agente de Garantia, para a determinação do cumprimento deste Contrato e/ou para a preservação, manutenção e/ou execução da Cessão Fiduciária. A Fiduciante é responsável por todas as informações e documentos fornecidos ao Agente de Garantia mediante sua solicitação, não sendo imputável ao Agente de Garantia qualquer diligência para fins de confirmação da veracidade e/ou validades de tais informações e/ou documentos. O Agente de Garantia, terá o direito de confiar nas

informações e/ou documentos apresentados e se abster de agir até que receba todas as informações e/ou documentos solicitados para cumprimento deste Contrato, sendo que em qualquer das hipóteses, o Agente de Garantia não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as informações e/ou documentos solicitados;

(iii) sempre manter válidos, eficazes e em situação regular todos os Direitos Cedidos e todas as autorizações necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e/ou em qualquer aditivo a este, e a adotar todas as medidas necessárias nos termos da legislação aplicável para a execução das disposições do presente Contrato e/ou de qualquer aditivo a este;

(iv) notificar o Agente de Garantia, por escrito, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência, de qualquer evento ou circunstância que, no seu conhecimento, possa afetar negativamente a capacidade da Fiduciante de cumprir as obrigações assumidas no Contrato e/ou em qualquer aditivo a este, ou que possa, de forma material, afetar negativamente o cumprimento pela Fiduciante das obrigações previstas neste Contrato e/ou em qualquer aditivo a este Contrato;

(v) cumprir tempestivamente as obrigações desse Contrato;

(vi) defender, por si mesma, os Direitos Cedidos e as Partes Garantidas de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento, processo ou demanda de terceiros que possa, de qualquer forma, afetar os Direitos Cedidos, este Contrato e/ou o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito de qualquer dos Documentos de Refinanciamento;

(vii) às suas próprias custas, praticar todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento, necessários para o registro da Cessão Fiduciária, nos termos da [Cláusula Terceira acima]; e, às suas próprias custas, praticar todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário para manter o registro da Cessão Fiduciária em pleno vigor e efeito;

(viii) não praticar atos com o propósito de depreciar os Direitos Cedidos, ou que possam, em qualquer caso, resultar na depreciação dos Direitos Cedidos;

(ix) auxiliar no que for preciso, conforme solicitado pelo Agente de Garantia, agindo em nome e benefício das Partes Garantidas, no caso de eventual excussão da presente Cessão Fiduciária, arcando com todas as

despesas devidamente comprovadas que se fizerem necessárias para tal propósito;

(x) auxiliar, permitir e envidar seus melhores esforços para fazer com que o Agente de Garantia obtenha os devidos registros junto às autoridades monetárias brasileiras, que o Agente de Garantia venha a solicitar com o propósito de facilitar a remessa ao exterior de todos e quaisquer recursos financeiros resultantes da excussão da garantia constituída pelo presente Contrato pelo Agente de Garantia;

(xi) cumprir com todas as previsões dos Documentos do Refinanciamento;

(xii) notificar o Agente de Garantia sobre qualquer evento que resulte em violação deste Contrato ou de qualquer Documento do Refinanciamento dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ocorrência;

(xiii) pagar antes da imposição de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, presentes ou futuras, contribuições ou outros encargos incidentes sobre os Direitos Cedidos que, caso não sejam pagas, possam razoavelmente resultar (a) na constituição de um ônus ou gravame sobre os Direitos Cedidos; (b) na perda de titularidade dos Direitos Cedidos; ou (c) em um efeito adverso relevante sobre os Direitos Cedidos;

(xiv) não vender, alienar, ceder, transferir ou arrendar, ainda que sob condição suspensiva, os Direitos Cedidos, conforme aplicável, a qualquer terceiro;

(xv) não celebrar nem autorizar a celebração de qualquer contrato que possa impedir ou restringir os direitos e/ou a capacidade das Partes Garantidas e/ou do Agente de Garantia de vender, alienar ou de outra forma dispor de qualquer dos Direitos Cedidos total ou parcialmente;

(xvi) não criar quaisquer ônus, gravames e/ou garantias, judiciais ou extrajudiciais, sobre os Direitos Cedidos, ainda que sob condição suspensiva, exceto pela presente Cessão Fiduciária e conforme permitido no Plano ou nos demais Documentos do Refinanciamento;

(xvii) renovar a procuração outorgada nos termos da [Cláusula 6.13] em conformidade com a [Cláusula 6.13] abaixo;

(xviii) tomar todas e quaisquer medidas necessárias para assegurar ciência e publicidade da eficácia plena deste Contrato, inclusive perante terceiros.

5.2 A Fiduciante se obriga e concorda que, em caso de excussão ou execução desta Cessão Fiduciária de acordo com os termos deste Contrato, não fará, ou

causará ou contribuirá para ser feito, qualquer ato ou coisa para (i) contestar ou de qualquer forma prejudicar quaisquer Direitos Cedidos; (ii) interferir no direito das Partes Garantidas e/ou do Agente de Garantia de fazer valer, ceder, explorar ou alienar os Direitos Cedidos; e/ou (iii) contestar a exequibilidade ou a validade dos Direitos Cedidos ou da Cessão Fiduciária criada nos termos deste Contrato.

5.3 As Partes declaram cumprir e comunicar para que cumpram, suas afiliadas, acionistas agindo em seu nome, conselheiros, diretores, funcionários, agentes e/ou eventuais subcontratados agindo em seu nome ("Pessoas Relacionadas"), todas as leis, regras, regulamentos e normas aplicáveis, emitidos por qualquer jurisdição aplicável às Partes, que versam sobre atos de corrupção, suborno e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 12.846/13 ("Leis Anticorrupção"); na medida em que (i) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dão pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a ser relacionar com as Partes, conforme o caso, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; (iii) abstêm-se de praticar quaisquer atos estabelecidos nas Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção, comunicarão imediatamente ao Agente de Garantias, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

5.4 As Partes declaram, para todos os devidos fins e efeitos, que cumprem e que empenham melhores esforços para fazer cumprir pelas Pessoas Relacionadas, as legislações sociais, ambientais e climáticas aplicáveis que não estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial pela Parte, incluindo a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, escravo e/ou infantil e/ou de silvícolas, sem quaisquer práticas discriminatórias, direta ou indiretamente, respeitando as disposições das normais legais e regulamentares que regem tal legislação; bem como quaisquer legislações correlatas, emanadas nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal, responsabilizando-se por qualquer questionamento envolvendo o Agente de Garantias e que seja relacionado, diretamente ou indiretamente, com Agente de Garantias em relação ao atendimento da legislação de proteção ao meio ambiente e socioambiental e climática aplicável ("Legislação Social, Ambiental e Climática"). As Partes declaram, ainda, que caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Social, Ambiental e Climática, comunicarão imediatamente o Agente de Garantias, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

5.5 As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na legislação e regulamentação em vigor com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

CLÁUSULA SEXTA EXCUSSÃO E COBRANÇA

6.1. Observado o disposto na [Cláusula 7.1] abaixo, em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, nos termos do Plano e do ICA, o Agente de Garantia, conforme instruído nos termos do ICA, em observância a este Contrato e ao Plano, terá o direito de, conforme as melhores práticas de mercado, exercer todos os poderes relativos aos Direitos Cedidos e à Cessão Fiduciária constituída neste Contrato, assegurados pela legislação aplicável e por este Contrato e necessários ou convenientes para, conforme instruído pelas Partes Garantidas, alienar, excutir, ceder, transferir, movimentar ou de qualquer outro modo dispor da totalidade ou parte dos Direitos Cedidos de forma extrajudicial, por meio de venda privada ou pública, nos termos e condições aqui referidos para integral pagamento das Obrigações Garantidas.

6.2. A excussão da presente Cessão Fiduciária na forma prevista neste Contrato poderá ser realizada para cobrança parcial ou total das Obrigações Garantidas, em tantas vezes quanto bastem para integral satisfação das Obrigações Garantidas, podendo ocorrer a excussão da presente Cessão Fiduciária, de forma independente ou em conjunto, desde que observados os procedimentos previstos neste Contrato e no ICA. A excussão da presente Cessão Fiduciária ainda poderá ser realizada de forma independente ou em adição a qualquer outra garantia, real ou pessoal, constituída em benefício das Partes Garantidas, representados pelo Agente de Garantia para integral satisfação das Obrigações Garantidas conforme as melhores práticas de mercado.

6.3. A eventual excussão parcial da presente Cessão Fiduciária não afetará os termos, condições e proteções em benefício das Partes Garantidas, representados pelo Agente de Garantia, bem como não implicará na liberação total ou parcial da garantia ora constituída, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação e integral quitação de todas as Obrigações Garantidas por este Contrato.

6.4. Sem limitação das disposições acima, o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, poderá sacar, resgatar, transferir, movimentar ou receber os Direitos Cedidos, total ou parcialmente, utilizando o produto da disposição dos Direitos Cedidos na quitação das Obrigações

Garantidas devidas e não pagas, entregando às Oi o que porventura sobejar, nos termos desta [Cláusula Sexta].

6.5. O Agente de Garantia deverá agir em consonância com o disposto neste Contrato, no Plano e no ICA.

6.6. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou quitação integral do saldo devedor das Obrigações Garantidas, seguindo a ordem de prioridade prevista abaixo nos termos do ICA:

(i) [Payment waterfall nos termos do ICA a ser incluída].

6.7. A Fiduciante deverá assinar, reconhecer e entregar todos os títulos, cessões, procurações e outros instrumentos e papéis que possam ser exigidos para alienar, transferir, ceder, transmitir e entregar, todos os direitos, titularidade e prerrogativas sobre os Direitos Cedidos excutidos.

6.8. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido no ICA, o Agente de Garantia, conforme instruído nos termos do ICA e agindo em nome e em benefício das Partes Garantidas, terá o direito de, nos termos do ICA, exercer todos os poderes relativos aos Direitos Cedidos, e à Cessão Fiduciária constituída neste Contrato, de modo que este poderá, conforme instruções das Partes Garantidas, nos termos do ICA, sem prejuízo dos demais direitos previstos em leis:

(i) sacar, resgatar, transferir, movimentar ou receber os Direitos Cedidos, conforme o caso, total ou parcialmente; e/ou

(ii) ceder, vender ou dispor dos Direitos Cedidos, na forma que convier ao Agente de Garantia atuando em representação das Partes Garantidas, inclusive extrajudicialmente, independentemente de qualquer formalidade, ou notificação, nos termos do artigo 1.364 do Código Civil.

6.9. Neste ato a Fiduciante confirma expressamente sua integral concordância, na hipótese prevista nesta [Cláusula Sexta], com a venda, alienação, cessão, movimentação e transferência dos Direitos Cedidos, pelo Agente de Garantias, na qualidade de representante e agindo em nome e em benefício das Partes Garantidas e conforme instruções nos termos do ICA, e, em tal circunstância, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido em uma transferência em situação de adimplência ou ao do valor total das Obrigações Garantidas, desde que não seja por preço vil.

6.10. As verbas resultantes da venda, cessão, transferência ou disposição dos Direitos Cedidos deverão ser utilizadas pelo Agente de Garantia para pagamento das Obrigações Garantidas, bem como quaisquer tributos e despesas incidentes sobre as operações necessárias à excussão ou execução, incluindo despesas de contratação de operação de câmbio necessárias, incorridas pelo Agente de Garantia resultantes da cessão dos Direitos Cedidos, nos termos e ordem de prioridade previstas no ICA, conforme instruído ao Agente de Garantias. O Agente de Garantia deverá entregar à Fiduciante o saldo remanescente, se houver, na conta informada pela Fiduciante. Se o montante recebido pelo Agente de Garantia resultante da venda, cessão, transferência ou disposição dos Direitos Cedidos, conforme aplicável, não for suficiente para pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas e dos tributos e despesas incidentes sobre as operações necessárias à excussão ou execução, incluindo despesas com a contratação de operações de câmbio comprovadamente necessárias, incorridas pelo Agente de Garantia resultantes da cessão dos Direitos Cedidos, o saldo devedor em aberto deverá ser pago de acordo com as disposições do Plano, do ICA e da legislação aplicável, conforme instruído ao Agente de Garantias nos termos do ICA.

6.11. O Agente de Garantia, agindo em nome e em benefício das Partes Garantidas, poderá, conforme instruído nos termos do ICA, providenciar a remessa dos recursos oriundos da disposição dos Direitos Cedidos por quaisquer meios autorizados pelo Banco Central do Brasil (ou outra autoridade competente) que o Agente de Garantia entenda ser legal e/ou válido. Caso necessário ou instruído pelo Agente de Garantia, agindo em nome e em benefício das Partes Garantidas, a Fiduciante obriga-se a prontamente colaborar para que tal remessa seja realizada.

6.12. A Fiduciante desde já se obriga a praticar todos os atos e observar todos os procedimentos necessários à regular transferência da titularidade dos Direitos Cedidos na hipótese de excussão da garantia prevista nesta [Cláusula Sexta], observado, em qualquer caso, o disposto no artigo 1.428 do Código Civil, de forma a respeitar e atender todas as exigências legais e regulamentares necessárias à regular realização de tal transferência.

6.13. A Fiduciante, neste ato, outorga, de forma irrevogável e irretratável, ao Agente de Garantia, de acordo com os artigos 653, 654, 684, 685 e 686, parágrafo único do Código Civil Brasileiro, a procuração, nos termos do **Anexo III** deste Contrato, para atuar em nome da Fiduciante, como condição da operação prevista neste Contrato, inclusive, sem se limitar a, conforme disposto nesta [Cláusula Sexta], a poderes para tomar quaisquer providências, incluindo mas não se limitando a, (i) independentemente da ocorrência de um [Evento de

Inadimplemento (conforme definido no ICA)]: (a) firmar qualquer documento necessário e praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização, constituição, registro, aperfeiçoamento, preservação e/ou prioridade absoluta do Contrato ou da Cessão Fiduciária, bem como a manutenção da sua validade, eficácia (inclusive perante terceiros) e exequibilidade deste Contrato e da Cessão Fiduciária; (b) para representar a Fiduciante perante entidades de direito público e privado e Cartórios de Registro, Registros Comerciais em Geral, qualquer outra autoridade governamental brasileira quando necessário para alcançar todos fins previstos neste Contrato; e (ii) exclusivamente na hipótese de ocorrência de um [Evento de Inadimplemento (conforme definido no ICA)], executar, em nome e por conta da Fiduciante, todos os atos necessários para efetivar a excussão parcial ou integral dos Direitos Cedidos, incluindo poderes para (a) alienar, vender, ceder, transferir e/ou excutir os Direitos Cedidos, dispor, entregar, cobrar e/ou receber os valores decorrentes dos Direitos Cedidos, independentemente de qualquer notificação prévia ou posterior à Fiduciante, de acordo com as disposições deste Contrato; (b) tomar todas as ações necessárias perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam requeridas ou desejáveis para a excussão parcial ou integral dos Direitos Cedidos, transferindo sua posse, domínio e titularidade, podendo, inclusive, dar quitação, renunciar, transigir, firmar recibos e enviar notificações em nome da Fiduciante, de acordo com as disposições deste Contrato; e (c) receber os proventos da venda, utilizar os rendimentos dos Direitos Cedidos e receber os recursos provenientes da excussão parcial ou integral dos Direitos Cedidos, de acordo com as disposições deste Contrato, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas então devidas e não pagas, em consonância com a [Cláusula 6.6], o ICA e o Plano. Para tais fins, a Fiduciante deverá assinar e entregar ao Agente de Garantia na presente data uma procuração irrevogável, substancialmente na forma do **Anexo III** deste Contrato, e manter tal procuração irrevogável em pleno vigor e efeito até o término deste Contrato. A Fiduciante deverá entregar uma procuração equivalente para cada sucessor do Agente de Garantia, mediante recebimento de notificação evidenciando a nomeação do novo agente de garantia e, para tal fim, deverá assinar e entregar uma procuração substancialmente na forma do **Anexo III** deste Contrato ao novo agente de garantia em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da referida notificação.

6.14. Enquanto este Contrato estiver em vigor e até o pagamento total de todas as Obrigações Garantidas, a procuração deverá ser renovada anualmente pela Fiduciante pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data de seu vencimento, substancialmente na forma prevista no **[Anexo III]** deste Contrato, conforme solicitado pelo Agente de Garantia.

6.15. Para fins de excussão da Cessão Fiduciária constituída pelo presente Contrato, as Partes concordam que o Agente de Garantia foi nomeado de acordo com as disposições do Plano e da legislação aplicável, nos termos dos quais o Agente de Garantia está autorizado a representar as Partes Garantidas, em seu nome e interesse, judicial ou extrajudicialmente, observados os poderes previstos na procuração outorgada nos termos deste Contrato.

6.16. Mediante a ocorrência da declaração de [Evento de Inadimplemento (conforme definido no ICA)], a Fiduciante renuncia, na máxima extensão possível (i) a quaisquer direitos e privilégios, legais ou contratuais, que possam afetar a validade, efetividade, aplicabilidade e transferência total dos Direitos Cedidos; e (ii) reivindicações alegadas sob a legislação aplicável para buscar restituição, compensação, danos diretos, perdas ou indenizações com base no exercício de quaisquer recursos previstos neste Contrato.

6.17. Os direitos, poderes e recursos do Agente de Garantia previstos neste Contrato são cumulativos e são adicionais a todos os direitos, poderes e recursos disponíveis às Partes Garantidas, conforme o caso, nos termos do Plano, dos Documentos do Refinanciamento e da lei, por equidade ou qualquer regulamento, e poderão ser exercidos sucessiva ou simultaneamente sem afetar os direitos do Agente de Garantia ou das Partes Garantidas.

CLÁUSULA SÉTIMA DESPESAS

7.1. A Fiduciante se obriga a pagar todas as taxas notariais e de registro desencadeadas por este Contrato, bem como todos os impostos, taxas ou outros custos que possam ser exigidos por lei ou qualquer outra autoridade competente para manter a Cessão Fiduciária, os Direitos Cedidos plenamente vigentes e válidas.

7.2. Todas as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente de Garantia, agindo em nome e benefício das Partes Garantidas, nos termos do presente Contrato, inclusive relativas à venda/negociação dos Direitos Cedidos, para pagamento de comissões ou honorários razoáveis e devidamente comprovados, e qualquer despesa incorrida com a contratação de operações de câmbio, tributos, bem como as despesas exigidas para proteção e regularização do seu crédito e garantias, inclusive, conforme aplicável, o registro do presente Contrato nos registros competentes ("Despesas"), serão de total e exclusiva responsabilidade da Fiduciante, que se compromete a reembolsar ao Agente de Garantia todos os valores razoáveis que venham a ser comprovadamente desembolsados em função do presente Contrato, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da comprovação do desembolso. Para evitar dúvidas, no caso de qualquer conflito ou

inconsistência entre os termos e condições aqui estabelecidas e os termos e condições estabelecidos nos Documentos do Refinanciamento, os termos e condições estabelecidos nos Documentos do Refinanciamento prevalecerão.

7.3. Todos e quaisquer pagamentos devidos pela Fiduciante para ou em benefício do Agente de Garantia sob este Contrato ou qualquer Documento do Refinanciamento serão efetuados livres e desembaraçados, e sem dedução, de quaisquer impostos, Despesas ou retenções de qualquer natureza cobrados pelo governo brasileiro e/ou por quaisquer de seus departamentos (“Deduções”). Se quaisquer Deduções se aplicarem a qualquer pagamento, a Fiduciante pagará em até 5 (cinco) Dias Úteis, na conta indicada pelo Agente de Garantia, o valor adicional necessário para que o valor pago ao Agente de Garantia seja igual ao valor que ele teria recebido sem as Deduções aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA LIBERAÇÃO AUTOMÁTICA

8.1. O presente Contrato será extinto e a liberação da Cessão Fiduciária será registrada mediante o cumprimento e quitação integral, irrevogável e irretratável das Obrigações Garantidas.

8.2. Mediante solicitação da Fiduciante e às suas expensas, o Agente de Garantia celebrará e entregará à Fiduciante, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da referida comunicação, todos os documentos razoavelmente necessários, conforme previsto e solicitado ao Agente de Garantia pela Fiduciante, para comprovar a referida quitação e/ou liberação em conformidade com a presente [Cláusula Oitava].

CLÁUSULA NONA AGENTE DE GARANTIA

9.1. O Agente de Garantia foi nomeado, de acordo com as disposições dos Documentos do Refinanciamento e da legislação aplicável, e está legitimado e autorizado a receber esta Cessão Fiduciária e praticar todos e quaisquer atos em nome e em benefício das Partes Garantidas, bem como atos e poderes que lhes forem razoavelmente inerentes, incluindo, sem se limitar a, à assinatura e entrega de quaisquer documentos dos quais o Agente de Garantia é, ou venha a ser, parte, e o exercício dos seus direitos e o cumprimento dos atos relacionados a execução desta Cessão Fiduciária e de suas obrigações conforme expressamente estabelecido nesse Contrato e nos termos do artigo 853-A do Código Civil Brasileiro.

9.2. A Fiduciante reconhece e concorda que (i) qualquer ação praticada ou não praticada pelo Agente de Garantia nos termos deste Contrato será

conclusivamente considerada como praticada ou não pelo Agente de Garantia como procurador, administrador fiduciário, agente e/ou um representante das e para o benefício das Partes Garantidas, com autoridade e legitimidade plenas e válidas para assim agir ou deixar de agir de acordo com os Documentos do Refinanciamento e a legislação aplicável, e a Fiduciante renuncia expressamente ao direito de questionar ou arguir, em juízo ou fora dele, tal autoridade e legitimidade, e serão individualmente responsáveis pelos respectivos danos diretos causados ao Agente de Garantia e/ou às Partes Garantidas se violarem as disposições aqui previstas (exceto danos indiretos e lucros cessantes); e (ii) o Agente de Garantia somente atuará segundo este Contrato ou segundo qualquer outro Documento do Refinanciamento do qual ele seja uma parte, conforme expressamente previsto neste Contrato e no Documento do Refinanciamento aplicável ou mediante instruções ou direcionamento nos termos do ICA.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÊNCIA

10.1. O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até o integral pagamento das Obrigações Garantidas ou até a liberação da Cessão Fiduciária nos termos da [Cláusula 8.1] acima.

10.2. O presente Contrato tem caráter irrevogável e irretratável, podendo apenas ser alterado mediante aditamento, devidamente assinado pela Oi e pelo Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SUCESSÃO

11.1. O presente Contrato obriga e reverte em benefício das Partes e de seus respectivos sucessores e cessionários. A Fiduciante não poderá ceder ou transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações nos termos do presente Contrato sem a prévia e expressa autorização do Agente de Garantia. O Agente de Garantia poderá ceder ou transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações nos termos do presente Contrato para qualquer pessoa que se torne seu sucessor autorizado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Citi e do ICA. O Agente de Garantia poderá divulgar informações relacionadas à Fiduciante ou este Contrato que o Agente de Garantia considere apropriadas para qualquer sucessor ou potencial sucessor, direto ou indireto, ou a qualquer pessoa para qual a informação deva ser divulgada nos termos da legislação aplicável, observada eventual obrigação de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
RENÚNCIA

12.1. A renúncia pelo Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, relativamente ao exercício de qualquer direito atribuído neste Contrato somente produzirá efeitos quando manifestada por escrito nos termos do ICA. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência da Oi ou do Agente de Garantia em fazer cumprir qualquer disposição deste Contrato prejudicará ou restringirá os direitos de tal parte, nem tampouco a impedirá de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento oportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
COMUNICAÇÃO

13.1. Toda e qualquer comunicação e/ou correspondência a ser trocada entre a Oi e o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, relativamente a este Contrato, deverá ser encaminhada através de (i) carta registrada ou protocolada com aviso de recebimento; ou (ii) e-mail com comprovante de envio e recebimento:

(a) Se para a Oi:

Endereço: Rua Jangadeiros, 48 - Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22420-010

E-mail: [•]

A/C: [Nota à Minuta: a preencher]

com cópia para (sendo certo que referida cópia não deverá ser considerada uma notificação para fins deste Contrato):

Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados

Largo do Ibam, no 1 – Botafogo, 22271-070 – Rio de Janeiro – RJ

E-Mail: calabria@bmalaw.com.br

A/C: Rafael Padilha Calabria

(b) Se para as Partes Garantidas:

Endereço: [•]

E-mail: [•]

A/C: [•]

(c) Se para o Agente de Garantia:

Endereço: [•]

E-mail: [•]

A/C: [•]

com cópia para (sendo certo que referida cópia não deverá ser considerada uma notificação para fins deste Contrato):

[=]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO

14.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca do Estado do Rio de Janeiro como competente para conhecer de qualquer disputa ou controvérsia oriunda desde Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Para fins deste Contrato, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer outro dia que não seja domingo, sábado ou feriado no Brasil, ou aquele dia em que os bancos comerciais da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, forem autorizados ou obrigados por lei a fechar.

15.2. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15.3. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III da Lei nº. 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil Brasileiro”).

15.4. As Partes reconhecem que todas as obrigações assumidas pelas Partes neste Contrato estão sujeitas a tutela e execução específica nos termos dos artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo de cumulativa ou alternativamente, ser cobrada perdas e danos pelas Partes que com elas tenham que arcar em decorrência do inadimplemento ou da mora no cumprimento das obrigações ora pactuadas. A Fiduciante neste ato reconhece que, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, o Agente de Garantia,

representando as Partes Garantidas nos termos deste Contrato, tem legitimidade e poderá promover toda e qualquer medida judicial adequado buscando tutela e execução específica de tais obrigações.

15.5. Este Contrato não poderá ser modificado ou alterado, exceto se por escrito e assinado por todas as Partes.

15.6. Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto, cancelando e substituindo todos e quaisquer entendimentos, escritos ou verbais, anteriormente celebrados entre as Partes. Em caso de conflito entre o disposto neste Contrato e demais documentos firmados pelas Partes, a Promessa prevalecerá.

15.7. Nenhuma renúncia, rescisão ou quitação deste Contrato, ou de qualquer dos termos ou disposições deste, obrigará qualquer das Partes a menos que seja apresentada por escrito. Nenhuma renúncia por qualquer das Partes a qualquer termo ou disposição deste Contrato ou a qualquer inadimplemento sob este Contrato afetará os direitos de tal Parte, a partir de então, de executar tal termo ou disposição ou de exercer qualquer direito ou remédio jurídico na eventualidade de qualquer outro inadimplemento, quer similar ou não.

15.8. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula ou ineficaz por decisão judicial, a validade ou exequibilidade das remanescentes não será afetada, as quais permanecerão em pleno vigor e vigência, comprometendo-se as Partes no menor prazo possível, a negociarem, de boa-fé, a substituição da disposição ineficaz por outra que, na máxima extensão possível e de maneira razoável, atenda aos fins e propósitos pretendidos.

15.9. Os direitos e obrigações das Partes no presente Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, parcial ou integralmente, salvo mediante o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

15.10. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculativas, obrigando e vigorando em benefício das Partes contratantes e de seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

15.11. Este Contrato foi devidamente celebrado e formalizado pelas Partes e constitui obrigação legalmente válida e vinculante. As Partes declaram que estão plenamente cientes de todos os termos e efeitos deste Contrato e que foram devidamente representadas por seus advogados durante a negociação dos termos deste Contrato, bem como durante sua celebração, e concordam, irrevogavelmente, e integralmente com os termos e condições aqui previstos.

15.12. Caso surja qualquer dúvida, questão ou ambiguidade ou questão quanto à intenção das Partes ou interpretação deste Contrato, este Contrato será interpretado como se elaborado conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova surgirá favorecendo ou desfavorecendo qualquer Parte em virtude da autoria de qualquer disposição aqui contida.

15.13. Em cumprimento à Resolução Conjunta nº 6, emitida pelo Banco Central em 23 de maio de 2023, o Fiduciante expressamente autoriza o Agente de Garantias, em decorrência do exercício de sua atividade bancária, a consultar e/ou remeter toda e qualquer informação da Fiduciante à base de dados relevante (“Base de Dados”), relacionada ao processamento de dados e informações que versem sobre indícios, tentativas ou ocorrências de fraude, incluindo, mas não se limitando, a quem pode ter cometido ou tentado cometer uma fraude.

15.14. No caso de discordância da Fiduciante quanto as suas informações constantes da Base de Dados, o Agente de Garantias poderá solicitar correções, exclusões e registros de medidas judiciais na Base de Dados mediante solicitação escrita ao Agente de Garantias, esclarecendo o motivo das correções, exclusões e registros de medidas judiciais, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando aplicável.

15.15. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula. Este Contrato deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de uma ou mais Partes o celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Contrato num local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme indicado abaixo.

15.16. Cada parte concorda que sua assinatura eletrônica que aparece no documento deve ser considerada válida, vinculativa, exequível e aceita pelas partes e deve ter o mesmo efeito que uma assinatura manuscrita e o uso de uma

assinatura eletrônica neste documento deve ter a mesma validade e efeito jurídico como o uso de assinatura afixada à mão e feita com o intuito de autenticar o presente documento, e evidenciar a intenção daquela parte de se vincular aos termos e condições aqui contidos.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2024.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

[DOCUMENTO SUBSTANCIALMENTE EM LINHA COM TERMOS E DEFINIÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EM CASO DE CONFLITO ENTRE AS DISPOSIÇÕES DESTE DOCUMENTO E AS DISPOSIÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PREVALECERÁ]

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DA VENDA DE IMÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS

O presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Venda de Imóveis e Outras Avenças (conforme aditado, complementado, ou de outra forma alterado de tempos em tempos, o “Contrato”) é celebrado por e entre:

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações de capital aberto constituída e existente segundo as leis do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, CEP 20230-070, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 76.535.764/0001-43 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33300295208, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Oi” ou “Fiduciante”);

e,

BANCO CITIBANK S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1111, 2º andar-parte, Cerqueira César, CEP 01311-920, inscrito no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80, neste ato representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente de garantia local (“Agente de Garantia”) representando [(i) a totalidade dos credores do Novo Financiamento (conforme definido no Plano), (ii) a totalidade dos Credores Opção de Restruturação I (conforme definido no Plano); (iii) a totalidade dos Credores Opção de Restruturação II (conforme definido no Plano) (“Partes Garantidas”)]. [Nota à minuta: Partes garantidas pendentes de definições do plano de recuperação judicial]

Oi e o Agente de Garantia doravante designados, em conjunto, como “Partes” ou, isoladamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- Em 1 de março de 2023, a Oi apresentou pedido de recuperação judicial (“Recuperação Judicial”) perante a 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ (“Juízo da Recuperação”), processo que tramita sob o nº 0809863-36.2023.8.19.0001, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“LRF”).

- Em 19 de maio de 2023, a Oi apresentou ao Juízo da Recuperação o Plano de Recuperação Judicial Consolidado de Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, Portugal Telecom International Finance BV e Oi Brasil Holdings Coöperatief UA, o qual foi modificado em 6 de fevereiro de 2023 e em [●], sendo aprovado pela Assembleia Geral de Credores em [●] e homologado pelo Juízo da Recuperação em [●] (“Plano”).

- O Agente de Garantia foi devidamente nomeado para agir como agente de garantias, em benefício dos interesses e estritamente conforme instruções das Partes Garantidas, bem como representar tais Partes Garantidas no âmbito do presente Contrato.

- A fim de garantir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Fiduciante nos termos e condições do Plano, a Fiduciante concordou em outorgar às Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantia, cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos (conforme definido abaixo), mediante a transferência às Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantia, da propriedade resolúvel e da posse indireta sobre todos os Direitos Cedidos.

POSTO ISSO, RESOLVEM a Oi e o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, em consideração às premissas e avenças mútuas aqui contidas, celebrar o presente Contrato, ao qual se obrigam, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1.1. Obrigações Garantidas. Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro (conforme abaixo definido), do artigo 66-B, §4º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Oi e o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, descrevem abaixo as principais condições das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo):

[Nota à Minuta: Obrigações garantidas integralmente sujeitas a ajustes e inclusões vis-à-vis definições do plano de recuperação judicial]

1.1.1. Obrigação Garantida Novo Financiamento. As principais condições do novo financiamento outorgado nos termos da cláusula [5.4.1] do Plano, da Escritura Notes Novo Financiamento e da Escritura Debêntures Novo Financiamento (“Novo Financiamento”) são as seguintes:

- (i) Credor: Credores da Escritura Notes Novo Financiamento de e da Escritura Debêntures Novo Financiamento
- (ii) Valor de principal: [=].
- (iii) Data de emissão: [=].
- (iv) Pagamento do principal: [=].
- (v) Data de vencimento: [=].
- (vi) Atualização monetária: [=].
- (vii) Juros remuneratórios: [=].
- (viii) Datas de pagamento de principal: [=].
- (ix) Datas de pagamento dos juros remuneratórios: [=].
- (x) Encargos moratórios: [=].
- (xi) Comissões e encargos: [=].

1.1.2. Obrigação Garantida Dívida ToP com Garantia 2024/2025 Reinstated. As principais condições do financiamento outorgado nos termos da Cláusula [4.2.10] do Plano são as seguintes:

- (i) Credor: Credores da Dívida ToP com Garantia 2024/ 2025 Reinstated
- (ii) Valor de principal: [=].
- (iii) Data de emissão: [=].
- (iv) Pagamento do principal: [=].
- (v) Data de vencimento: [=].
- (vi) Atualização monetária: [=].
- (vii) Juros remuneratórios: [=].
- (viii) Datas de pagamento de principal: [=].
- (ix) Datas de pagamento dos juros remuneratórios: [=].
- (x) Encargos moratórios: [=].
- (xi) Comissões e encargos: [=].

1.1.3. Obrigação Garantida Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated. As principais condições do financiamento outorgado nos termos da Cláusula [4.2.10] do Plano são as seguintes:

- (i) Credor: Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated
- (ii) Valor de principal: [=].
- (iii) Data de emissão: [=].
- (iv) Pagamento do principal: [=].
- (v) Data de vencimento: [=].
- (vi) Atualização monetária: [=].
- (vii) Juros remuneratórios: [=].
- (viii) Datas de pagamento de principal: [=].
- (ix) Datas de pagamento dos juros remuneratórios: [=].

- (x) Encargos moratórios: [=].
- (xi) Comissões e encargos: [=].

1.1.4. Obrigação Garantida Dívida Roll-Up. As principais condições do financiamento outorgado nos termos da Cláusula [4.2.3.1] do Plano, da Escritura Debêntures Roll-Up e da Escritura Notes Roll-Up (“Dívida Roll-Up”) são as seguintes:

- (i) Credor: Credores da Dívida *Roll-Up*
- (ii) Valor de principal: [=].
- (iii) Data de emissão: [=].
- (iv) Pagamento do principal: [=].
- (v) Data de vencimento: [=].
- (vi) Atualização monetária: [=].
- (vii) Juros remuneratórios: [=].
- (viii) Datas de pagamento de principal: [=].
- (ix) Datas de pagamento dos juros remuneratórios: [=].
- (x) Encargos moratórios: [=].
- (xi) Comissões e encargos: [=].

1.1.5. Obrigação Garantida Dívida A&E Reinstated. As principais condições do financiamento outorgado nos termos da Cláusula [4.2.4.1] do Plano (“Dívida A&E”) são as seguintes:

- (i) Credor: Credores da Dívida *A&E Reinstated*
- (ii) Valor de principal: [=].
- (iii) Data de emissão: [=].
- (iv) Pagamento do principal: [=].
- (v) Data de vencimento: [=].
- (vi) Atualização monetária: [=].
- (vii) Juros remuneratórios: [=].
- (viii) Datas de pagamento de principal: [=].
- (ix) Datas de pagamento dos juros remuneratórios: [=].
- (x) Encargos moratórios: [=].
- (xi) Comissões e encargos: [=].

[Nota à Minuta: template para que sejam refletidas definições do plano]

1.2. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Plano e nos demais Documentos do Refinanciamento (conforme definido abaixo) cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar em seu inteiro teor para todos os efeitos legais. Para elidir qualquer

dúvida, em caso de conflito ou inconsistência entre os termos e condições indicados neste Contrato e o disposto no Plano e nos documentos correspondentes, os termos e condições do Plano e dos documentos correspondentes deverão prevalecer.

1.3. O presente Contrato constitui instrumento autônomo, que pode ser levado a registro isoladamente, independentemente de quaisquer outros instrumentos aqui mencionados.

1.4. Vigência. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tornando-se plenamente eficaz e exequível automaticamente, independentemente de qualquer aditamento ou notificação.

1.5. Nomeação do Agente de Garantia. As Partes nomeiam o Banco Citibank S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1111, 2º andar-parte, Cerqueira César, CEP 01311-920, inscrito no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80, como Agente de Garantia, nos termos do Plano e da Proposta de Prestação de Serviços de Agente de Contas e Garantia firmado em 13 de novembro de 2023 ("Contrato de Prestação de Serviços Citi").

1.6. Cumprimento Parcial. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração correspondente dos Direitos Cedidos ou das Contas Vinculadas (conforme abaixo definidos) no âmbito do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. A fim de garantir (i) o fiel, integral e tempestivo pagamento do principal, juros, prêmios, encargos, multas, indenizações, custos, comissões, encargos e despesas da emissão e a totalidade das obrigações acessórias, incluindo, sem limitação, aos encargos moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, impostos, taxas, honorários advocatícios e de sucumbência, comissões e demais encargos contratuais e legais devidos ou que venham a ser devidos pela Fiduciante nos termos [das Notes Novo Financiamento (conforme definido no Plano), da Escritura Debêntures Novo Financiamento (conforme definido no Plano), das Notes Roll-Up (conforme definido no Plano), da Escritura Debêntures Roll-Up (conforme definido no Plano), do Instrumento de Dívida ToP com Garantia Janeiro 2024/2025 Reinstated (conforme definido no Plano), do Instrumento de Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated (conforme definido no Plano), dos Instrumento da Dívida A&E *Reinstated* (conforme definido no Plano) e do Plano (em conjunto e conforme aditados de tempos em tempos, os "Documentos do Refinanciamento")]; (ii) o fiel, integral e tempestivo

cumprimento de todas as demais obrigações (pecuniárias ou não pecuniárias) da Fiduciante no âmbito dos Documentos do Refinanciamento; e (iii) o fiel, integral e tempestivo pagamento de qualquer custo, encargo, importância ou despesa comprovadamente incorridos pelo Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, conforme o caso, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente de Garantia, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais necessárias ao exercício de seus direitos e demais valores devidos, de tempos em tempos, pela Fiduciante, ao Agente de Garantia no âmbito dos Documentos do Refinanciamento (sendo as obrigações contidas nos itens “(i)” “(ii)” e “(iii)” e conforme os termos e condições principais descritos no **Anexo I**, referidas em conjunto como as “Obrigações Garantidas”), e na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil Brasileiro”), e nas demais legislações aplicáveis, neste ato, a Oi aliena, cede e transfere fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor das Partes Garantidas, representados pelo Agente de Garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (“Cessão Fiduciária”, respectivamente) de todos os (a) direitos creditórios, principais e acessórios, presentes ou futuros, correspondentes aos recebíveis devidas à Oi, a qualquer tempo, em razão da disposição, venda, transferência ou alienação dos imóveis listados no **Anexo II** do presente instrumento, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Oi com relação aos direitos creditórios e (b) direitos creditórios sobre os valores a serem a qualquer tempo depositados e mantidos nas Contas Vinculadas (conforme abaixo definido) independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Direitos Cedidos”).

2.2. Direitos Futuros. O presente Contrato compreende todos os Direitos Cedidos, presentes ou futuros, que a Fiduciante seja titular na presente data ou venha a ser titular futuramente, até a final e total liquidação das Obrigações Garantidas, observados os termos, condições e limites previstos neste Contrato.

2.3. A Oi se compromete a adotar todas medidas cabíveis, incluindo a obtenção de quaisquer aprovações necessárias para a constituição da Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações aqui previstas, caso aplicável.

2.4. Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, os principais termos e condições das Obrigações Garantidas encontram-se previstos no **Anexo I** deste Contrato. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas nos Documentos do Refinanciamento, cujos termos e condições a Fiduciante declara expressamente conhecer e concordar em seu inteiro teor para todos os efeitos legais. Para elidir qualquer dúvida, em caso de conflito ou inconsistência entre os termos e condições indicados no **Anexo I** e o disposto nos Documentos do Refinanciamento, os termos e condições dos respectivos Documentos do Refinanciamento deverão prevalecer.

2.5. A Cessão Fiduciária prevista neste Contrato é adicional e independente de qualquer outra garantia que as Partes Garantidas ou o Agente de Garantia possam a qualquer momento ter direito em relação às Obrigações Garantidas e, portanto, sempre sujeita às aprovações regulatórias necessárias e demais disposições deste Contrato, pode ser executada separadamente e de forma independente a quaisquer outras garantias e não afetará de qualquer maneira a capacidade das Partes Garantidas ou do Agente de Garantia de executar tais garantias adicionais independentemente de qualquer notificação prévia ou posterior à Fiduciante, a seu exclusivo critério e a qualquer momento.

2.6. A Cessão Fiduciária permanecerá válida, íntegra e em pleno vigor até a quitação integral e irrevogável da totalidade das Obrigações Garantidas, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Fiduciante, e independentemente da notificação ou anuência da Fiduciante, não obstante (i) qualquer renovação, novação, prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas, desde que formalizada em estrita observância aos termos dos Documentos do Refinanciamento; (ii) qualquer invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; ou (iii) qualquer ação (ou omissão) das Partes Garantidas, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA

FORMALIDADES E APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA

3.1. A Fiduciante deverá:

- (i) em 3 (três) Dias Úteis a partir da presente data ou a partir da data de assinatura de quaisquer aditamentos a este Contrato, protocolar este Contrato, ou quaisquer de seus aditamentos, para registro junto aos

Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para fins do artigo 1.361, § 1º, do Código Civil e dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada;

(ii) em até 20 (vinte) dias a partir da presente data ou a partir da data de assinatura de quaisquer aditamentos a este Contrato, apresentar comprovação do registro deste Contrato, ou quaisquer de seus aditamentos, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos referidos no item (i) acima; e

(iii) nos mesmos prazos estabelecidas nos itens (i) e (ii) desta [Cláusula 3.1], entregar ao Agente de Garantia os documentos que comprovem o cumprimento de tais obrigações, em conteúdo e forma satisfatórios para o Agente de Garantia.

3.2. Todos os custos e despesas relacionados ao arquivamento e registro deste Contrato, conforme aqui previstos (incluindo, sem limitação, honorários advocatícios, traduções juramentadas ou relativos a quaisquer outras formalidades que sejam necessárias), serão arcados pela Fiduciante, às suas próprias expensas.

3.3. Caso a Fiduciante deixe de arquivar, solicitar ou obter o registro e/ou anotação deste Contrato tempestivamente de acordo com o previsto na [Cláusula 3.1] acima, o Agente de Garantia fica autorizado pela Fiduciante, mas não obrigado, a diretamente solicitar ou obter o registro e/ou anotação. A Fiduciante deverá reembolsar o Agente de Garantia, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a partir do recebimento de uma solicitação por escrito, todos e quaisquer custos (incluindo, sem limitação, honorários advocatícios, tributos, taxas oficiais, despesas com traduções ou despesas com quaisquer outras formalidades que possam ser exigidas nesse sentido) que comprovadamente venham a ser desembolsados pelo Agente de Garantia em relação aos registros e/ou anotação descritos na [Cláusula 3.1] acima, sem prejuízo de outros direitos ou consequências previstos neste Contrato ou nos Documentos do Refinanciamento em razão do descumprimento pela Fiduciante de suas obrigações aqui previstas.

3.4. Sem prejuízo do disposto acima, a Fiduciante deverá tomar quaisquer providências adicionais de acordo com a legislação necessária, atualmente ou no futuro, para a criação, realização e/ou manutenção da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos e das Contas Vinculadas.

CLÁUSULA QUARTA VINCULAÇÃO DE RECEITA

4.1. Contas Caução. Os Direitos Cedidos serão depositados nas contas caução já abertas pela Oi, junto ao Banco Citibank S.A. ("Banco Depositário"), agência [=], números [●] e [●] ("Contas Vinculadas") as quais serão reguladas pelo Contrato de Caução, a ser celebrado entre a Oi, o Agente de Garantia, em nome e em benefício das Partes Garantidas, e o Banco Citibank S.A., substancialmente na forma da minuta constante como **Anexo [III]** ao presente ("Contrato de Banco Depositário").

4.1.1. Caso a Fiduciante venha a receber os recursos decorrentes dos Direitos Cedidos de forma diversa da prevista neste Contrato, ou, em conta diversa de qualquer uma das Contas Vinculadas, os receberá na qualidade de fiel depositária, devendo providenciar a transferência da totalidade dos referidos recursos para as Contas Vinculadas, imediatamente após tomar ciência ou após ser notificada sobre o referido recebimento, o que deverá, no entanto, obrigatoriamente ocorrer no curso do mês em que os respectivos recursos tiverem sido recebidos pela Fiduciante.

4.1.2. A Fiduciante se obriga a autorizar e realizar todas as providências necessárias para que os recebíveis dos Direitos Cedidos sejam integralmente direcionados para as Contas Vinculadas, sob pena de descumprimento do presente Contrato e possibilidade da declaração de seu vencimento antecipado.

4.2. Observado o disposto na [Cláusula 3.1] acima, os Direitos Cedidos permanecerão onerados até a final e total liquidação das Obrigações Garantidas, ficando a Oi responsável por todos e quaisquer prejuízos causados às Partes Garantidas e/ou ao Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, que decorram do descumprimento de quaisquer obrigações aqui assumidas e a falsidade ou inexatidão das declarações e garantias aqui prestadas.

4.3. A Fiduciante manterá as Contas Vinculadas durante toda a vigência do presente Contrato (sem que possa, portanto, alterá-las, bloqueá-las ou encerrá-las), as quais serão contas correntes não remuneradas, junto ao Banco Depositário, como conta especial e segregada, vinculada à presente cessão fiduciária.

4.4. As Partes instruirão o Banco Depositário a, nos termos do Contrato de Banco Depositário, (i) cumprir e prestar todas e quaisquer informações e documentos solicitados pelo Agente de Garantia, a qualquer tempo, em relação às Contas Vinculadas, bem como dar acesso ao internet banking oferecido pelo

Banco Depositário; e (ii) cumprir prontamente as ordens dadas pelo Agente de Garantias, seu(s) agente(s) ou qualquer preposto ou mandatário, a qualquer tempo a partir desta data, sem qualquer consulta prévia à Fiduciante, inclusive com relação à movimentações dos recursos depositados e transferências do saldo das Contas Vinculadas, que não serão consideradas violações ao sigilo bancário previsto na lei aplicável, ao qual, em particular, a Fiduciante renuncia em favor do Agente de Garantias, seu(s) respectivo(s) agente(s) ou mandatário(s).

CLÁUSULA QUINTA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A Oi fica, ainda, proibida de alterar, de qualquer outra maneira, o direcionamento dos pagamentos dos Direitos Cedidos (atuais ou futuros) sem a prévia e expressa anuência das Partes Garantidas, representados pelo Agente de Garantia. A Fiduciante concorda que, em virtude da garantia fiduciária ora constituída, não poderá, durante toda a vigência deste Contrato, movimentar, seja de que forma for, as Contas Vinculadas, e que qualquer movimentação será feita exclusivamente pelo [Citibank] e/ou nos termos e condições do Contrato de Banco Depositário.

5.2. Como condição deste Contrato, a Fiduciante, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 et seq. do Código Civil, nomeia e constitui o Agente de Garantia como seu procurador para movimentar e transferir os recursos depositados nas Contas Vinculadas para os fins e observados os termos e condições estabelecidos neste Contrato e no Contrato de Banco Depositário.

5.3. A Fiduciante define o Banco Depositário como único e exclusivo domicílio bancário para a totalidade dos Direitos Cedidos, comprometendo-se, em caráter irrevogável e irretratável, a não alterar unilateralmente esse domicílio sem prévia aprovação do Agente de Garantia. A Oi fica ainda proibida de alterar seus domicílios bancários em qualquer banco onde venham a ser depositadas os Direitos Cedidos, sem que as Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantia prévia e expressamente, as autorizem a fazê-lo.

CLÁUSULA SEXTA DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. O Agente de Garantia neste ato declara e garante na presente data que:

- (i) é devidamente constituído e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, tendo plena autorização e capacidade para firmar o

presente Contrato, e cumprir com suas obrigações decorrentes deste Contrato;

(ii) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor e efeito; e

(iii) o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, tem legitimidade para praticar todos os atos necessários à execução, extrajudicial ou judicial, de cessão fiduciária contraída nos termos deste Contrato e do artigo 853-A do Código Civil Brasileiro, em benefício das Partes Garantidas, nos termos do Contrato entre Credores (*Intercreditor Agreement*) celebrado [na presente data] entre o Agente de Garantias e outros representantes das Partes Garantidas (“ICA”).

6.2. Sem prejuízo das declarações e garantias prestadas no âmbito do Plano, a Oi declara e garante que:

(i) é uma sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, tendo plena autorização e capacidade para firmar o presente Contrato, e cumprir com suas obrigações decorrentes deste Contrato;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, incluindo, mas não se limitando, aprovações societárias e de terceiros, para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) permanecem integralmente válidas as declarações prestadas no âmbito do Plano e seus Anexos e a Fiduciante está materialmente adimplente com os termos de referido Plano e seus Anexos;

(iv) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor e efeito;

(v) o presente Contrato constitui para elas obrigação lícita e válida, exequível em conformidade com seus termos, com força de título

executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;

(vi) a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais documentos ancilares, conforme necessários, bem como de quaisquer documentos das Obrigações Garantidas e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, e a constituição da Cessão Fiduciária: (a) não infringem, violam, conflitam com, ou constituem um inadimplemento do estatuto social da Oi ou quaisquer outros documentos constitutivos e societários da Fiduciante (incluindo qualquer política ou regra da Fiduciante); (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Oi seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Oi; (c) não resultarão em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Oi seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Oi; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Oi e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; (e) não infringem qualquer ordem, decisão, liminar, determinação ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Oi e/ou qualquer de seus ativos; (f) não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que já não tenha sido obtida pela Oi, conforme o caso; e (g) não infringem o Plano;

(vii) tem total ciência dos termos e condições previstos no Plano, incluindo, sem limitação, as obrigações e os eventos de inadimplemento estabelecidos no referido instrumento;

(viii) é a legítima e exclusiva titular e proprietária dos Direitos Cedidos e das Contas Vinculadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames e restrições judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza (exceto se de outra forma previsto neste Contrato);

(ix) exceto pela presente Cessão Fiduciária, os Direitos Cedidos estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame e/ou garantias e podem ser alienados fiduciariamente ou vendidos judicial ou extrajudicialmente, sendo que inexistem restrições para a cessão fiduciária, ou cessão dos Direitos Cedidos no estatuto social da Fiduciante ou em qualquer outro documento (exceto pelas restrições e aprovações referidas neste Contrato);

(x) não há procedimentos arbitrais, processos judiciais ou administrativos ou reclamações de terceiros ou de qualquer autoridade ou órgão governamental, de qualquer natureza, que possa, de alguma forma, afetar adversamente os Direitos Cedidos, as Contas Vinculadas ou este Contrato;

(xi) a Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato representará, quando da finalização da realização dos registros e procedimentos formais mencionados neste Contrato, um ônus de primeiro grau válido e exequível sobre os Direitos Cedidos e as Contas Vinculadas;

(xii) os Direitos Cedidos não se qualificam como ativos essenciais às atividades da Fiduciante com o sentido do disposto no artigo 49, §3º, da LFR (bens de capital necessários à sua atividade empresarial), e a Fiduciante não invocará o referido dispositivo com o objetivo de impedir, suspender ou de outro modo prejudicar a execução de qualquer obrigação prevista neste Contrato;

(xiii) os representantes legais da Fiduciante, signatários deste Contrato, declaram e garantem ao Agente de Garantias, ainda, que possuem todos os poderes societários necessários, sem a observação de quaisquer limites ou vedações;

(xiv) as obrigações, direitos e prerrogativas contidas neste Contrato, em especial a constituição da Cessão Fiduciária em benefício do Agente de Garantia, são validamente praticados pela Fiduciante no curso da Recuperação Judicial e devem ser preservados em caso de convalidação da Recuperação Judicial em falência, a teor dos artigos 61, §2º, 69-D, parágrafo único, e 74 da LFR;

(xv) todos os poderes outorgados por meio deste Contrato (incluindo a procuração outorgada nos termos da [Cláusula 8.13] abaixo e na forma do **Anexo III** deste Contrato) foram outorgados de forma irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro; a procuração outorgada nos termos da [Cláusula 8.13] deste Contrato devidamente assinada pelos representantes legais da Fiduciante e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Agente de Garantia, e a Fiduciante não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Cedidos descritos neste Contrato.

6.3. A Fiduciante se obriga, individualmente, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar as Partes Garantidas e o Agente de Garantias por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos, despesas desde que razoáveis (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoavelmente estabelecidos (exceto lucros cessantes e danos indiretos), comprovadamente incorridos pelas Partes Garantidas e pelo Agente de Garantias, em razão da comprovada inveracidade, inconsistência, incorreção, insuficiência ou incompletude de qualquer de suas declarações prestadas neste Contrato.

6.4. A Fiduciante se obriga a notificar o Agente de Garantia no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tenham sido, total ou parcialmente, inverídicas, inconsistentes, incorretas, insuficientes ou incompletas na data em que foram prestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

7.1 A Fiduciante se obriga a, na presente data e até que todas as Obrigações Garantidas sejam integral e irrevogavelmente pagas e cumpridas:

- (i) cooperar com o Agente de Garantia para o cumprimento e a execução deste Contrato;
- (ii) apresentar ao Agente de Garantia, ou procurador por ele designado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação pelo Agente de Garantia, e às expensas exclusivas da Fiduciante, todas as informações e todos os documentos que estejam em sua posse relacionados à Cessão Fiduciária, aos Direitos Cedidos e as Contas Vinculadas solicitados pelo Agente de Garantia, para a determinação do cumprimento deste Contrato e/ou para a preservação, manutenção e/ou execução da Cessão Fiduciária. A Fiduciante é responsável por todas as informações e documentos fornecidos ao Agente de Garantia mediante sua solicitação, não sendo imputável ao Agente de Garantia qualquer diligência para fins de confirmação da veracidade e/ou validades de tais informações e/ou documentos. O Agente de Garantia, terá o direito de confiar nas informações e/ou documentos apresentados e se abster de agir até que receba todas as informações e/ou documentos solicitados para cumprimento deste Contrato, sendo que em qualquer das hipóteses, o Agente de Garantia não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as informações e/ou documentos solicitados;

(iii) sempre manter válidos, eficazes e em situação regular todos os Direitos Cedidos e das Contas Vinculadas e todas as autorizações necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e/ou em qualquer aditivo a este, e a adotar todas as medidas necessárias nos termos da legislação aplicável para a execução das disposições do presente Contrato e/ou de qualquer aditivo a este;

(iv) notificar o Agente de Garantia, por escrito, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência, de qualquer evento ou circunstância que, no seu conhecimento, possa afetar negativamente a capacidade da Fiduciante de cumprir as obrigações assumidas no Contrato e/ou em qualquer aditivo a este, ou que possa, de forma material, afetar negativamente o cumprimento pela Fiduciante das obrigações previstas neste Contrato e/ou em qualquer aditivo a este Contrato;

(v) cumprir tempestivamente as obrigações desse Contrato;

(vi) defender, por si mesma, os Direitos Cedidos, as Contas Vinculadas e as Partes Garantidas de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento, processo ou demanda de terceiros que possa, de qualquer forma, afetar os Direitos Cedidos ou as Contas Vinculadas, este Contrato e/ou o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito de qualquer dos Documentos de Refinanciamento;

(vii) às suas próprias custas, praticar todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento, necessários para o registro da Cessão Fiduciária, nos termos da [Cláusula Terceira acima] e, às suas próprias custas, praticar todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário para manter o registro da Cessão Fiduciária em pleno vigor e efeito;

(viii) não praticar atos com o propósito de depreciar os Direitos Cedidos, os valores depositados nas Contas Vinculadas, ou que possam, em qualquer caso, resultar na depreciação dos Direitos Cedidos ou dos valores depositados nas Contas Vinculadas;

(ix) auxiliar no que for preciso, conforme solicitado pelo Agente de Garantia, agindo em nome e benefício das Partes Garantidas, no caso de eventual excussão da presente Cessão Fiduciária, arcando com todas as despesas devidamente comprovadas que se fizerem necessárias para tal propósito;

(x) auxiliar, permitir e envidar seus melhores esforços para fazer com que o Agente de Garantia obtenha os devidos registros junto às

autoridades monetárias brasileiras, que o Agente de Garantia venha a solicitar com o propósito de facilitar a remessa ao exterior de todos e quaisquer recursos financeiros resultantes da excussão da garantia constituída pelo presente Contrato pelo Agente de Garantia;

(xi) cumprir com todas as previsões dos Documentos do Refinanciamento;

(xii) notificar o Agente de Garantia sobre qualquer evento que resulte em violação deste Contrato ou de qualquer Documento do Refinanciamento dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ocorrência;

(xiii) pagar antes da imposição de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, presentes ou futuras, contribuições ou outros encargos incidentes sobre os Direitos Cedidos e os valores depositados nas Contas Vinculadas que, caso não sejam pagas, possam razoavelmente resultar (a) na constituição de um ônus ou gravame sobre os Direitos Cedidos ou as Contas Vinculadas; (b) na perda de titularidade dos Direitos Cedidos ou das Contas Vinculadas; ou (c) em um efeito adverso relevante sobre os Direitos Cedidos ou as Contas Vinculadas;

(xiv) não vender, alienar, ceder, transferir ou arrendar, ainda que sob condição suspensiva, os Direitos Cedidos ou as Contas Vinculadas, conforme aplicável, a qualquer terceiro;

(xv) não celebrar nem autorizar a celebração de qualquer contrato que possa impedir ou restringir os direitos e/ou a capacidade das Partes Garantidas e/ou do Agente de Garantia de vender, alienar ou de outra forma dispor de qualquer dos Direitos Cedidos ou os valores depositados nas Contas Vinculadas, total ou parcialmente;

(xvi) não criar quaisquer ônus, gravames e/ou garantias, judiciais ou extrajudiciais, sobre os Direitos Cedidos ou as Contas Vinculadas, ainda que sob condição suspensiva, exceto pela presente Cessão Fiduciária e conforme permitido no Plano ou nos demais Documentos do Refinanciamento;

(xvii) renovar a procuração outorgada nos termos da [Cláusula 8.13] em conformidade com a [Cláusula 8.13] abaixo;

(xviii) tomar todas e quaisquer medidas necessárias para assegurar ciência e publicidade da eficácia plena deste Contrato, inclusive perante terceiros.

7.2 A Fiduciante se obriga e concorda que, em caso de excussão ou execução desta Cessão Fiduciária de acordo com os termos deste Contrato, não fará, ou

causará ou contribuirá para ser feito, qualquer ato ou coisa para (i) contestar ou de qualquer forma prejudicar quaisquer Direitos Cedidos ou as Contas Vinculadas; (ii) interferir no direito das Partes Garantidas e/ou do Agente de Garantia de fazer valer, ceder, explorar ou alienar os Direitos Cedidos ou transferir os valores depositados nas Contas Vinculadas em observância ao disposto no presente Contrato; e/ou (iii) contestar a exequibilidade ou a validade dos Direitos Cedidos ou da Cessão Fiduciária criada nos termos deste Contrato.

7.3 As Partes declaram cumprir e comunicar para que cumpram, suas afiliadas, acionistas agindo em seu nome, conselheiros, diretores, funcionários, agentes e/ou eventuais subcontratados agindo em seu nome ("Pessoas Relacionadas"), todas as leis, regras, regulamentos e normas aplicáveis, emitidos por qualquer jurisdição aplicável às Partes, que versam sobre atos de corrupção, suborno e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 12.846/13 ("Leis Anticorrupção"); na medida em que (i) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dão pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a ser relacionar com as Partes, conforme o caso, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; (iii) abstêm-se de praticar quaisquer atos estabelecidos nas Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção, comunicarão imediatamente ao Agente de Garantias, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

7.4 As Partes declaram, para todos os devidos fins e efeitos, que cumprem e que empenham melhores esforços para fazer cumprir pelas Pessoas Relacionadas, as legislações sociais, ambientais e climáticas aplicáveis que não estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial pela Parte, incluindo a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, escravo e/ou infantil e/ou de silvícolas, sem quaisquer práticas discriminatórias, direta ou indiretamente, respeitando as disposições das normais legais e regulamentares que regem tal legislação; bem como quaisquer legislações correlatas, emanadas nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal, responsabilizando-se por qualquer questionamento envolvendo o Agente de Garantias e que seja relacionado, diretamente ou indiretamente, com Agente de Garantias em relação ao atendimento da legislação de proteção ao meio ambiente e socioambiental e climática aplicável ("Legislação Social, Ambiental e Climática"). As Partes declaram, ainda, que caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole

a Legislação Social, Ambiental e Climática, comunicarão imediatamente o Agente de Garantias, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

7.5 As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na legislação e regulamentação em vigor com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

CLÁUSULA OITAVA EXCUSSÃO E COBRANÇA

8.1 Observado o disposto na [Cláusula 7.1] abaixo, em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, nos termos do Plano e do ICA, o Agente de Garantia, conforme instruído nos termos do ICA, em observância a este Contrato e ao Plano, terá o direito de conforme as melhores práticas de mercado, exercer todos os poderes relativos aos Direitos Cedidos, as Contas Vinculadas (incluindo os valores depositados nas Contas Vinculadas) e à Cessão Fiduciária constituída neste Contrato, assegurados pela legislação aplicável e por este Contrato e necessários ou convenientes para, conforme instruído pelas Partes Garantidas, alienar, excutir, ceder, transferir, movimentar ou de qualquer outro modo dispor da totalidade ou parte dos Direitos Cedidos ou dos valores depositados nas Contas Vinculadas de forma extrajudicial, por meio de venda privada ou pública, nos termos e condições aqui referidos para integral pagamento das Obrigações Garantidas.

8.2 A excussão da presente Cessão Fiduciária na forma prevista neste Contrato poderá ser realizada para cobrança parcial ou total das Obrigações Garantidas, em tantas vezes quanto bastem para integral satisfação das Obrigações Garantidas, podendo ocorrer a excussão da presente Cessão Fiduciária, de forma independente ou em conjunto, desde que observados os procedimentos previstos neste Contrato e no ICA. A excussão da presente Cessão Fiduciária ainda poderá ser realizada de forma independente ou em adição a qualquer outra garantia, real ou pessoal, constituída em benefício das Partes Garantidas, representados pelo Agente de Garantia para integral satisfação das Obrigações Garantidas conforme as melhores práticas de mercado.

8.3 A eventual excussão parcial da presente Cessão Fiduciária não afetará os termos, condições e proteções em benefício das Partes Garantidas, representados pelo Agente de Garantia, bem como não implicará na liberação total ou parcial da garantia ora constituída, sendo que o presente Contrato permanecerá em

vigor até a data de liquidação e integral quitação de todas as Obrigações Garantidas por este Contrato.

8.4 Sem limitação das disposições acima, o Agente de Garantia, na qualidade de representante dos Partes Garantidas, poderá sacar, resgatar, transferir, movimentar ou receber os Direitos Cedidos ou transferir ou movimentar os valores depositados nas Contas Vinculadas, conforme o caso, total ou parcialmente, utilizando o produto da disposição dos Direitos Cedidos ou os valores depositados nas Contas Vinculadas na quitação das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, entregando às Oi o que porventura sobejar, nos termos desta [Cláusula Oitava].

8.5 O Agente de Garantia deverá agir em consonância com o disposto neste Contrato, no Plano e no ICA.

8.6 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou quitação integral do saldo devedor das Obrigações Garantidas, seguindo a ordem de prioridade prevista abaixo nos termos do ICA:

(i) [Payment waterfall nos termos do ICA a ser incluída].

8.7 A Fiduciante deverá assinar, reconhecer e entregar todos os títulos, cessões, procurações e outros instrumentos e papéis que possam ser exigidos para alienar, transferir, ceder, transmitir e entregar, todos os direitos, titularidade e prerrogativas sobre os Direitos Cedidos excutidos e as Contas Vinculadas (incluindo os valores depositados nas Contas Vinculadas).

8.8 Na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido no ICA, o Agente de Garantia, conforme instruído nos termos do ICA e agindo em nome e em benefício das Partes Garantidas, terá o direito de, nos termos do ICA, exercer todos os poderes relativos aos Direitos Cedidos, às Contas Vinculadas (incluindo os valores depositados nas Contas Vinculadas) e à Cessão Fiduciária constituída neste Contrato, de modo que este poderá, conforme instruções das Partes Garantidas, nos termos do ICA, sem prejuízo dos demais direitos previstos em leis:

(i) sacar, resgatar, transferir, movimentar ou receber os Direitos Cedidos, conforme o caso, total ou parcialmente, bem como utilizar os recursos depositados nas Contas Vinculadas;

(ii) de qualquer outra forma transferir ou movimentar todos os recursos das Contas Vinculada na forma que convier ao Agente de Garantia atuando em representação das Partes Garantidas;

(iii) providenciar a retenção dos recursos existentes nas Contas Vinculadas; e/ou

(iv) ceder, vender ou dispor dos Direitos Cedidos, na forma que convier ao Agente de Garantia atuando em representação das Partes Garantidas, inclusive extrajudicialmente, independentemente de qualquer formalidade, ou notificação, nos termos do artigo 1.364 do Código Civil.

8.9 Neste ato a Fiduciante confirma expressamente sua integral concordância, na hipótese prevista nesta [Cláusula Oitava], com a venda, alienação, cessão, movimentação e transferência dos Direitos Cedidos ou dos valores depositados nas Contas Vinculadas, pelo Agente de Garantias, na qualidade de representante e agindo em nome e em benefício das Partes Garantidas e conforme instruções nos termos do ICA, e, em tal circunstância, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido em uma transferência em situação de adimplência ou ao do valor total das Obrigações Garantidas, desde que não seja por preço vil.

8.10 As verbas resultantes da venda, cessão, transferência ou disposição dos Direitos Cedidos ou dos valores depositados nas Contas Vinculadas deverão ser utilizadas pelo Agente de Garantia para pagamento das Obrigações Garantidas, bem como quaisquer tributos e despesas incidentes sobre as operações necessárias à excussão ou execução, incluindo despesas de contratação de operação de câmbio necessárias, incorridas pelo Agente de Garantia resultantes da cessão dos Direitos Cedidos ou da disposição dos valores depositados nas Contas Vinculadas, nos termos e ordem de prioridade previstas no ICA, conforme instruído ao Agente de Garantias. O Agente de Garantia deverá entregar à Fiduciante o saldo remanescente, se houver, na conta informada pela Fiduciante. Se o montante recebido pelo Agente de Garantia resultante da venda, cessão, transferência ou disposição dos Direitos Cedidos ou dos valores depositados nas Contas Vinculadas, conforme aplicável, não for suficiente para pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas e dos tributos e despesas incidentes sobre as operações necessárias à excussão ou execução, incluindo despesas com a contratação de operações de câmbio comprovadamente necessárias, incorridas pelo Agente de Garantia resultantes da cessão dos Direitos Cedidos ou da transferência dos valores depositados nas Contas Vinculadas, o saldo devedor em aberto deverá ser pago de acordo com as disposições do Plano, do ICA e da legislação aplicável, conforme instruído ao Agente de Garantias nos termos do ICA.

8.11 O Agente de Garantia, agindo em nome e em benefício das Partes Garantidas, poderá, conforme instruído nos termos do ICA, providenciar a remessa dos recursos oriundos da disposição dos Direitos Cedidos ou da transferência dos valores depositadas nas Contas Vinculadas por quaisquer meios autorizados pelo Banco Central do Brasil (ou outra autoridade competente) que o Agente de Garantia entenda ser legal e/ou válido. Caso necessário ou instruído pelo Agente de Garantia, agindo em nome e em benefício das Partes Garantidas, a Fiduciante obriga-se a prontamente colaborar para que tal remessa seja realizada.

8.12 A Fiduciante desde já se obriga a praticar todos os atos e observar todos os procedimentos necessários à regular transferência da titularidade dos Direitos Cedidos ou dos valores depositados nas Contas Vinculadas na hipótese de excussão da garantia prevista nesta [Cláusula Oitavo], observado, em qualquer caso, o disposto no artigo 1.428 do Código Civil, de forma a respeitar e atender todas as exigências legais e regulamentares necessárias à regular realização de tal transferência.

8.13 A Fiduciante, neste ato, outorga, de forma irrevogável e irretratável, ao Agente de Garantia, de acordo com os artigos 653, 654, 684, 685 e 686, parágrafo único do Código Civil Brasileiro, a procuração, nos termos do [Anexo III] deste Contrato, para atuar em nome da Fiduciante, como condição da operação prevista neste Contrato, inclusive, sem se limitar a, conforme disposto nesta [Cláusula Oitava], a poderes para tomar quaisquer providências, incluindo mas não se limitando a, (i) independentemente da ocorrência de um [Evento de Inadimplemento (conforme definido no ICA)]: (a) firmar qualquer documento necessário e praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização, constituição, registro, aperfeiçoamento, preservação e/ou prioridade absoluta do Contrato ou da Cessão Fiduciária, bem como a manutenção da sua validade, eficácia (inclusive perante terceiros) e exequibilidade deste Contrato e da Cessão Fiduciária; (b) para representar a Fiduciante perante entidades de direito público e privado e Cartórios de Registro, Registros Comerciais em Geral, Geral, qualquer outra autoridade governamental brasileira quando necessário para alcançar todos fins previstos neste Contrato; e (ii) exclusivamente na hipótese de ocorrência de um [Evento de Inadimplemento (conforme definido no ICA)], executar, em nome e por conta da Fiduciante, todos os atos necessários para efetivar a excussão parcial ou integral dos Direitos Cedidos e das Contas Vinculadas, incluindo poderes para (a) alienar, vender, ceder, transferir e/ou executar os Direitos Cedidos e as Contas Vinculadas, dispor, entregar, cobrar e/ou receber os valores decorrentes dos Direitos Cedidos e os valores depositados nas Contas Vinculadas, independentemente de qualquer notificação prévia ou

posterior à Fiduciante, de acordo com as disposições deste Contrato; (b) tomar todas as ações necessárias perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam requeridas ou desejáveis para a excussão parcial ou integral dos Direitos Cedidos e das Contas Vinculadas, transferindo sua posse, domínio e titularidade, podendo, inclusive, dar quitação, renunciar, transigir, firmar recibos e enviar notificações em nome da Fiduciante, de acordo com as disposições deste Contrato; e (c) receber os proventos da venda, utilizar os rendimentos dos Direitos Cedidos e os valores depositados nas Contas Vinculadas e receber os recursos provenientes da excussão parcial ou integral dos Direitos Cedidos ou dos valores depositados nas Contas Vinculadas, de acordo com as disposições deste Contrato, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas então devidas e não pagas, em consonância com a [Cláusula 8.6], o ICA e o Plano. Para tais fins, a Fiduciante deverá assinar e entregar ao Agente de Garantia na presente data uma procuração irrevogável, substancialmente na forma do **Anexo III** deste Contrato, e manter tal procuração irrevogável em pleno vigor e efeito até o término deste Contrato. A Fiduciante deverá entregar uma procuração equivalente para cada sucessor do Agente de Garantia, mediante recebimento de notificação evidenciando a nomeação do novo agente de garantia e, para tal fim, deverá assinar e entregar uma procuração substancialmente na forma do **Anexo III** deste Contrato ao novo agente de garantia em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da referida notificação.

8.14 Enquanto este Contrato estiver em vigor e até o pagamento total de todas as Obrigações Garantidas, a procuração deverá ser renovada anualmente pela Fiduciante pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data de seu vencimento, substancialmente na forma prevista no **Anexo III** deste Contrato, conforme solicitado pelo Agente de Garantia.

8.15 Para fins de excussão da Cessão Fiduciária constituída pelo presente Contrato, as Partes concordam que o Agente de Garantia foi nomeado de acordo com as disposições do Plano e da legislação aplicável, nos termos dos quais o Agente de Garantia está autorizado a representar as Partes Garantidas, em seu nome e interesse, judicial ou extrajudicialmente, observados os poderes previstos na procuração outorgada nos termos deste Contrato.

8.16 Mediante a ocorrência da declaração de [Evento de Inadimplemento (conforme definido no ICA)], a Fiduciante renuncia, na máxima extensão possível (i) a quaisquer direitos e privilégios, legais ou contratuais, que possam afetar a validade, efetividade, aplicabilidade e transferência total dos Direitos Cedidos ou dos valores nas Contas Vinculadas em caso de excussão; e (ii) reivindicações alegadas sob a legislação aplicável para buscar restituição,

compensação, danos diretos, perdas ou indenizações com base no exercício de quaisquer recursos previstos neste Contrato.

8.17 Os direitos, poderes e recursos do Agente de Garantia previstos neste Contrato são cumulativos e são adicionais a todos os direitos, poderes e recursos disponíveis às Partes Garantidas, conforme o caso, nos termos do Plano, dos Documentos do Refinanciamento e da lei, por equidade ou qualquer regulamento, e poderão ser exercidos sucessiva ou simultaneamente sem afetar os direitos do Agente de Garantia ou das Partes Garantidas.

CLÁUSULA NONA DESPESAS

9.1. A Fiduciante se obriga a pagar todas as taxas notariais e de registro desencadeadas por este Contrato, bem como todos os impostos, taxas ou outros custos que possam ser exigidos por lei ou qualquer outra autoridade competente para manter a Cessão Fiduciária, os Direitos Cedidos e as Contas Vinculadas plenamente vigentes e válidas.

9.2. Todas as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente de Garantia, agindo em nome e benefício das Partes Garantidas, nos termos do presente Contrato, inclusive relativas à venda/negociação dos Direitos Cedidos, para pagamento de comissões ou honorários razoáveis e devidamente comprovados, e qualquer despesa incorrida com a contratação de operações de câmbio, tributos, bem como as despesas exigidas para proteção e regularização do seu crédito e garantias, inclusive, conforme aplicável, o registro do presente Contrato nos registros competentes ("Despesas"), serão de total e exclusiva responsabilidade da Fiduciante, que se compromete a reembolsar ao Agente de Garantia todos os valores razoáveis que venham a ser comprovadamente desembolsados em função do presente Contrato, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da comprovação do desembolso. Para evitar dúvidas, no caso de qualquer conflito ou inconsistência entre os termos e condições aqui estabelecidas e os termos e condições estabelecidos nos Documentos do Refinanciamento, os termos e condições estabelecidos nos Documentos do Refinanciamento prevalecerão.

9.3. Todos e quaisquer pagamentos devidos pela Fiduciante para ou em benefício do Agente de Garantia sob este Contrato ou qualquer Documento do Refinanciamento serão efetuados livres e desembaraçados, e sem dedução, de quaisquer impostos, Despesas ou retenções de qualquer natureza cobrados pelo governo brasileiro e/ou por quaisquer de seus departamentos ("Deduções"). Se quaisquer Deduções se aplicarem a qualquer pagamento, a Fiduciante pagará em até 5 (cinco) Dias Úteis, na conta indicada pelo Agente de Garantia, o valor

adicional necessário para que o valor pago ao Agente de Garantia seja igual ao valor que ele teria recebido sem as Deduções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA LIBERAÇÃO AUTOMÁTICA

10.1. O presente Contrato será extinto e a liberação da Cessão Fiduciária será registrada mediante o cumprimento e quitação integral, irrevogável e irretroatável das Obrigações Garantidas.

10.2. Mediante solicitação da Fiduciante e às suas expensas, o Agente de Garantia celebrará e entregará à Fiduciante, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da referida comunicação, todos os documentos razoavelmente necessários, conforme previsto e solicitado ao Agente de Garantia pela Fiduciante, para comprovar a referida quitação e/ou liberação em conformidade com a presente [Cláusula Décima].

CLÁUSULA ONZE AGENTE DE GARANTIA

11.1. O Agente de Garantia foi nomeado, de acordo com as disposições dos Documentos do Refinanciamento e da legislação aplicável, e está legitimado e autorizado a receber esta Cessão Fiduciária e praticar todos e quaisquer atos em nome e em benefício das Partes Garantidas, bem como atos e poderes que lhes forem razoavelmente inerentes, incluindo, sem se limitar a, à assinatura e entrega de quaisquer documentos dos quais o Agente de Garantia é, ou venha a ser, parte, e o exercício dos seus direitos e o cumprimento dos atos relacionados a execução desta Cessão Fiduciária e de suas obrigações conforme expressamente estabelecido nesse Contrato e nos termos do artigo 853-A do Código Civil Brasileiro.

11.2. A Fiduciante reconhece e concorda que (i) qualquer ação praticada ou não praticada pelo Agente de Garantia nos termos deste Contrato será conclusivamente considerada como praticada ou não pelo Agente de Garantia como procurador, administrador fiduciário, agente e/ou um representante das e para o benefício das Partes Garantidas, com autoridade e legitimidade plenas e válidas para assim agir ou deixar de agir de acordo com os Documentos do Refinanciamento e a legislação aplicável, e a Fiduciante renuncia expressamente ao direito de questionar ou arguir, em juízo ou fora dele, tal autoridade e legitimidade, e serão individualmente responsáveis pelos respectivos danos diretos causados ao Agente de Garantia e/ou às Partes Garantidas se violarem as disposições aqui previstas (exceto danos indiretos e lucros cessantes); e (ii) o

Agente de Garantia somente atuará segundo este Contrato ou segundo qualquer outro Documento do Refinanciamento do qual ele seja uma parte, conforme expressamente previsto neste Contrato e no Documento do Refinanciamento aplicável ou mediante instruções ou direcionamento nos termos do ICA.

CLÁUSULA DOZE VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até o integral pagamento das Obrigações Garantidas ou até a liberação da Cessão Fiduciária nos termos da [Cláusula 10.1] acima.

12.2. O presente Contrato tem caráter irrevogável e irretratável, podendo apenas ser alterado mediante aditamento, devidamente assinado pela Oi e pelo Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas.

CLÁUSULA TREZE SUCESSÃO

13.1. O presente Contrato obriga e reverte em benefício das Partes e de seus respectivos sucessores e cessionários. A Fiduciante não poderá ceder ou transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações nos termos do presente Contrato sem a prévia e expressa autorização do Agente de Garantia. O Agente de Garantia poderá ceder ou transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações nos termos do presente Contrato para qualquer pessoa que se torne seu sucessor autorizado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Citi e do ICA. O Agente de Garantia poderá divulgar informações relacionadas à Fiduciante ou este Contrato que o Agente de Garantia considere apropriadas para qualquer sucessor ou potencial sucessor, direto ou indireto, ou a qualquer pessoa para qual a informação deva ser divulgada nos termos da legislação aplicável, observada eventual obrigação de confidencialidade.

CLÁUSULA CATORZE RENÚNCIA

14.1. A renúncia pelo Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, relativamente ao exercício de qualquer direito atribuído neste Contrato somente produzirá efeitos quando manifestada por escrito nos termos do ICA. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência da Oi ou do Agente de Garantia em fazer cumprir qualquer disposição deste Contrato prejudicará ou restringirá os direitos de tal parte, nem tampouco a impedirá de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento oportuno.

CLÁUSULA QUINCE COMUNICAÇÃO

15.1. Toda e qualquer comunicação e/ou correspondência a ser trocada entre a Oi e o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, relativamente a este Contrato, deverá ser encaminhada através de (i) carta registrada ou protocolada com aviso de recebimento; ou (ii) e-mail com comprovante de envio e recebimento:

a) Se para a Oi:

Endereço: Rua Jangadeiros, 48 - Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22420-010

E-mail: [•]

A/C: [Nota à Minuta: a preencher]

com cópia para (sendo certo que referida cópia não deverá ser considerada uma notificação para fins deste Contrato):

Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados

Largo do Ibam, no 1 – Botafogo, 22271-070 – Rio de Janeiro – RJ

E-Mail: calabria@bmalaw.com.br

A/C: Rafael Padilha Calabria

b) Se para as Partes Garantidas:

Endereço: [•]

E-mail: [•]

A/C: [•]

c) Se para o Agente de Garantia:

Endereço: [•]

E-mail: [•]

A/C: [•]

com cópia para (sendo certo que referida cópia não deverá ser considerada uma notificação para fins deste Contrato):

[=]

CLÁUSULA DEZESSEIS FORO

16.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca do Estado do Rio de Janeiro como competente para conhecer de qualquer disputa ou controvérsia oriunda desde Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DEZESSETE DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Para fins deste Contrato, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer outro dia que não seja domingo, sábado ou feriado no Brasil, ou aquele dia em que os bancos comerciais da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, forem autorizados ou obrigados por lei a fechar.

17.2. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

17.3. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III da Lei nº. 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil Brasileiro”).

17.4. As Partes reconhecem que todas as obrigações assumidas pelas Partes neste Contrato estão sujeitas a tutela e execução específica nos termos dos artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo de cumulativa ou alternativamente, ser cobrada perdas e danos pelas Partes que com elas tenham que arcar em decorrência do inadimplemento ou da mora no cumprimento das obrigações ora pactuadas. A Fiduciante neste ato reconhece que, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, o Agente de Garantia, representando as Partes Garantidas nos termos deste Contrato, tem legitimidade e poderá promover toda e qualquer medida judicial adequado buscando tutela e execução específica de tais obrigações.

17.5. Este Contrato não poderá ser modificado ou alterado, exceto se por escrito e assinado por todas as Partes.

17.6. Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto, cancelando e substituindo todos e quaisquer entendimentos, escritos ou

verbais, anteriormente celebrados entre as Partes. Em caso de conflito entre o disposto neste Contrato e demais documentos firmados pelas Partes, a Promessa prevalecerá.

17.7. Nenhuma renúncia, rescisão ou quitação deste Contrato, ou de qualquer dos termos ou disposições deste, obrigará qualquer das Partes a menos que seja apresentada por escrito. Nenhuma renúncia por qualquer das Partes a qualquer termo ou disposição deste Contrato ou a qualquer inadimplemento sob este Contrato afetará os direitos de tal Parte, a partir de então, de executar tal termo ou disposição ou de exercer qualquer direito ou remédio jurídico na eventualidade de qualquer outro inadimplemento, quer similar ou não.

17.8. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula ou ineficaz por decisão judicial, a validade ou exequibilidade das remanescentes não será afetada, as quais permanecerão em pleno vigor e vigência, comprometendo-se as Partes no menor prazo possível, a negociarem, de boa-fé, a substituição da disposição ineficaz por outra que, na máxima extensão possível e de maneira razoável, atenda aos fins e propósitos pretendidos.

17.9. Os direitos e obrigações das Partes no presente Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, parcial ou integralmente, salvo mediante o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

17.10. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculativas, obrigando e vigorando em benefício das Partes contratantes e de seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

17.11. Este Contrato foi devidamente celebrado e formalizado pelas Partes e constitui obrigação legalmente válida e vinculante. As Partes declaram que estão plenamente cientes de todos os termos e efeitos deste Contrato e que foram devidamente representadas por seus advogados durante a negociação dos termos deste Contrato, bem como durante sua celebração, e concordam, irrevogavelmente, e integralmente com os termos e condições aqui previstos.

17.12. Caso surja qualquer dúvida, questão ou ambiguidade ou questão quanto à intenção das Partes ou interpretação deste Contrato, este Contrato será interpretado como se elaborado conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova surgirá favorecendo ou desfavorecendo qualquer Parte em virtude da autoria de qualquer disposição aqui contida.

17.13. Em cumprimento à Resolução Conjunta nº 6, emitida pelo Banco Central em 23 de maio de 2023, o Fiduciante expressamente autoriza o Agente de

Garantias, em decorrência do exercício de sua atividade bancária, a consultar e/ou remeter toda e qualquer informação da Fiduciante à base de dados relevante (“Base de Dados”), relacionada ao processamento de dados e informações que versem sobre indícios, tentativas ou ocorrências de fraude, incluindo, mas não se limitando, a quem pode ter cometido ou tentado cometer uma fraude.

17.14. No caso de discordância da Fiduciante quanto as suas informações constantes da Base de Dados, o Agente de Garantias poderá solicitar correções, exclusões e registros de medidas judiciais na Base de Dados mediante solicitação escrita ao Agente de Garantias, esclarecendo o motivo das correções, exclusões e registros de medidas judiciais, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando aplicável.

17.15. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula. Este Contrato deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de uma ou mais Partes o celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Contrato num local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme indicado abaixo.

17.16. Cada parte concorda que sua assinatura eletrônica que aparece no documento deve ser considerada válida, vinculativa, exequível e aceita pelas partes e deve ter o mesmo efeito que uma assinatura manuscrita e o uso de uma assinatura eletrônica neste documento deve ter a mesma validade e efeito jurídico como o uso de assinatura afixada à mão e feita com o intuito de autenticar

o presente documento, e evidenciar a intenção daquela parte de se vincular aos termos e condições aqui contidos.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2024.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)

[DOCUMENTO SUBSTANCIALMENTE EM LINHA COM TERMOS E DEFINIÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EM CASO DE CONFLITO ENTRE AS DISPOSIÇÕES DESTE DOCUMENTO E AS DISPOSIÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PREVALECERÁ]

CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente Contrato de Vinculação de Receitas, Alienação Fiduciária e Outras Avenças (conforme aditado, complementado, ou de outra forma alterado de tempos em tempos, o “Contrato”) é celebrado por e entre:

OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por ações de capital aberto constituída e existente segundo as leis do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, CEP 20230-070, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 76.535.764/0001-43 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33300295208, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Oi”);

[OI SOLUÇÕES S.A.] sociedade por ações constituída e existente segundo as leis do Brasil, com sede na [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●] e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado [●] sob o NIRE [●], neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Oi Soluções” e, em conjunto com a Oi, “Fiduciantes”); [Nota à minuta: Constituição da cia. mediante a alienação da ClientCo – qualificação TBD]

e,

BANCO CITIBANK S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1111, 2º andar-parte, Cerqueira César, CEP 01311-920, inscrito no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80, neste ato representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente de garantia local (“Agente de Garantia”) representando [(i) a totalidade dos credores do Novo Financiamento (conforme definido no Plano), (ii) a totalidade dos Credores Opção de Restruturação I (conforme definido no Plano); (iii) a totalidade dos Credores Opção de Restruturação II (conforme definido no Plano) (“Partes Garantidas”)]. [Nota à minuta: Partes garantidas pendentes de definições do plano de recuperação judicial]

Oi, Oi Soluções e o Agente de Garantia doravante designados, em conjunto, como “Partes” ou, isoladamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- Em 1 de março de 2023, a Oi apresentou pedido de recuperação judicial (“Recuperação Judicial”) perante a 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ (“Juízo da Recuperação”), processo que tramita sob o nº 0809863-36.2023.8.19.0001, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“LRF”).

- Em 19 de maio de 2023, a Oi apresentou ao Juízo da Recuperação o Plano de Recuperação Judicial Consolidado de Oi S.A. – Em Recuperação Judicial, Portugal Telecom International Finance BV e Oi Brasil Holdings Coöperatief UA, o qual foi modificado em 6 de fevereiro de 2023 e em [●], sendo aprovado pela Assembleia Geral de Credores em [●] e homologado pelo Juízo da Recuperação em [●] (“Plano”).

- O Agente de Garantia foi devidamente nomeado para agir como agente de garantias, em benefício dos interesses e estritamente conforme instruções das Partes Garantidas, bem como representar tais Partes Garantidas no âmbito do presente Contrato.

- A fim de garantir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Fiduciante nos termos e condições do Plano, as Fiduciantes concordaram em outorgar às Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantia, cessão fiduciária sobre os Direitos Cedidos e a Conta Cedida (conforme definidos abaixo), mediante a transferência às Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantia, da propriedade resolúvel e da posse indireta sobre todos os Direitos Cedidos e a Conta Cedida.

POSTO ISSO, RESOLVEM a Oi, a Oi Soluções e o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, em consideração às premissas e avenças mútuas aqui contidas, celebrar o presente Contrato, ao qual se obrigam, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1.1. Obrigações Garantidas. Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro (conforme abaixo definido) e do artigo 66-B, §4º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, a Oi, a Oi Soluções e o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, descrevem abaixo as principais condições das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo):

[Nota à Minuta: Obrigações garantidas integralmente sujeitas a ajustes e inclusões vis-à-vis definições do plano de recuperação judicial]

1.1.1. Obrigação Garantida Novo Financiamento. As principais condições do novo financiamento outorgado nos termos da cláusula [5.4.1] do Plano, da Escritura Notes Novo Financiamento e da Escritura Debêntures Novo Financiamento (“Novo Financiamento”) são as seguintes:

- (i) Credor: Credores da Escritura Notes Novo Financiamento e da Escritura Debêntures Novo Financiamento
- (ii) Valor de principal: [=].
- (iii) Data de emissão: [=].
- (iv) Pagamento do principal: [=].
- (v) Data de vencimento: [=].
- (vi) Atualização monetária: [=].
- (vii) Juros remuneratórios: [=].
- (viii) Datas de pagamento de principal: [=].
- (ix) Datas de pagamento dos juros remuneratórios: [=].
- (x) Encargos moratórios: [=].
- (xi) Comissões e encargos: [=].

1.1.2. Obrigação Garantida Dívida ToP com Garantia 2024/ 2025 Reinstated. As principais condições do financiamento outorgado nos termos da Cláusula [4.2.10] do Plano são as seguintes:

- (i) Credor: Credores da Dívida ToP com Garantia 2024/Janeiro 2025 *Reinstated*
- (ii) Valor de principal: [=].
- (iii) Data de emissão: [=].
- (iv) Pagamento do principal: [=].
- (v) Data de vencimento: [=].
- (vi) Atualização monetária: [=].
- (vii) Juros remuneratórios: [=].
- (viii) Datas de pagamento de principal: [=].
- (ix) Datas de pagamento dos juros remuneratórios: [=].
- (x) Encargos moratórios: [=].
- (xi) Comissões e encargos: [=].

1.1.3. Obrigação Garantida Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated. As principais condições do financiamento outorgado nos termos da Cláusula [4.2.10] do Plano são as seguintes:

- (i) Credor: Credores da Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 *Reinstated*
- (ii) Valor de principal: [=].
- (iii) Data de emissão: [=].
- (iv) Pagamento do principal: [=].
- (v) Data de vencimento: [=].
- (vi) Atualização monetária: [=].
- (vii) Juros remuneratórios: [=].
- (viii) Datas de pagamento de principal: [=].
- (ix) Datas de pagamento dos juros remuneratórios: [=].
- (x) Encargos moratórios: [=].
- (xi) Comissões e encargos: [=].

1.1.4. Obrigação Garantida Dívida Roll-Up. As principais condições do financiamento outorgado nos termos da Cláusula [4.2.3.1] do Plano, da Escritura Debêntures Roll-Up e da Escritura Notes Roll-Up (“Dívida Roll-Up”) são as seguintes:

- (i) Credor: Credores da Dívida *Roll-Up*
- (ii) Valor de principal: [=].
- (iii) Data de emissão: [=].
- (iv) Pagamento do principal: [=].
- (v) Data de vencimento: [=].
- (vi) Atualização monetária: [=].
- (vii) Juros remuneratórios: [=].
- (viii) Datas de pagamento de principal: [=].
- (ix) Datas de pagamento dos juros remuneratórios: [=].
- (x) Encargos moratórios: [=].
- (xi) Comissões e encargos: [=].

1.1.5. Obrigação Garantida Dívida A&E Reinstated. As principais condições do financiamento outorgado nos termos da Cláusula [4.2.4.1] do Plano (“Dívida A&E”) são as seguintes:

- (i) Credor: Credores da Dívida *A&E Reinstated*
- (ii) Valor de principal: [=].
- (iii) Data de emissão: [=].
- (iv) Pagamento do principal: [=].
- (v) Data de vencimento: [=].
- (vi) Atualização monetária: [=].
- (vii) Juros remuneratórios: [=].
- (viii) Datas de pagamento de principal: [=].
- (ix) Datas de pagamento dos juros remuneratórios: [=].

- (x) Encargos moratórios: [=].
- (xi) Comissões e encargos: [=].

[Nota à Minuta: template para que sejam refletidas definições do plano]

1.2. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Plano e nos demais Documentos do Refinanciamento (conforme definido abaixo) cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar em seu inteiro teor para todos os efeitos legais. Para elidir qualquer dúvida, em caso de conflito ou inconsistência entre os termos e condições indicados neste Contrato e o disposto no Plano e nos documentos correspondentes, os termos e condições do Plano e dos documentos correspondentes deverão prevalecer.

1.3. O presente Contrato constitui instrumento autônomo, que pode ser levado a registro isoladamente, independentemente de quaisquer outros instrumentos aqui mencionados.

1.4. Vigência. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tornando-se plenamente eficaz e exequível automaticamente, independentemente de qualquer aditamento ou notificação.

1.5. Nomeação do Agente de Garantia. As Partes nomeiam o Banco Citibank S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1111, 2º andar-parte, Cerqueira César, CEP 01311-920, inscrito no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80, como Agente de Garantia, nos termos do Plano, da Proposta de Prestação de Serviços de Agente de Contas e Garantia firmado em 13 de novembro de 2023 e [do Intercreditor Agreement, celebrado entre [●], [●] e [●] em [●] de março de 2024] ("Contrato de Prestação de Serviços Citi"),.

1.6. Cumprimento Parcial. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração correspondente dos Direitos Cedidos ou das Contas Controladas (conforme abaixo definidos) no âmbito do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. A fim de garantir (i) o fiel, integral e tempestivo pagamento do principal, juros, prêmios, encargos, multas, indenizações, custos, comissões, encargos e despesas da emissão e a totalidade das obrigações acessórias, incluindo, sem limitação, aos encargos moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, impostos, taxas, honorários advocatícios e de sucumbência, comissões e

demais encargos contratuais e legais devidos ou que venham a ser devidos pela Fiduciante nos termos [das Notes Novo Financiamento (conforme definido no Plano), da Escritura Debêntures Novo Financiamento (conforme definido no Plano), das Notes Roll-Up (conforme definido no Plano), da Escritura Debêntures Roll-Up (conforme definido no Plano), do Instrumento de Dívida ToP com Garantia Janeiro 2024/2025 Reinstated (conforme definido no Plano), do Instrumento de Dívida ToP sem Garantia 2024/2025 Reinstated (conforme definido no Plano), dos Instrumento da Dívida A&E *Reinstated* (conforme definido no Plano) e do Plano (em conjunto e conforme aditados de tempos em tempos, os “Documentos do Refinanciamento”)]; (ii) o fiel, integral e tempestivo cumprimento de todas as demais obrigações (pecuniárias ou não pecuniárias) da Fiduciante no âmbito dos Documentos do Refinanciamento; e (iii) o fiel, integral e tempestivo pagamento de qualquer custo, encargo, importância ou despesa comprovadamente incorridos pelo Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, conforme o caso, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente de Garantia, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais necessárias ao exercício de seus direitos e demais valores devidos, de tempos em tempos, pela Fiduciante, ao Agente de Garantia no âmbito dos Documentos do Refinanciamento (sendo as obrigações contidas nos itens “(i)” “(ii)” e “(iii)” e conforme os termos e condições principais descritos no Anexo I referidas em conjunto como as “Obrigações Garantidas”), e na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil Brasileiro”), e nas demais legislações aplicáveis, neste ato, a Oi e a Oi Soluções alienam, cedem e transferem fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor das Partes Garantidas, representados pelo Agente de Garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (“Cessão Fiduciária”, respectivamente) de todos e quaisquer direitos e montantes, atuais ou futuros, efetivamente recebidos pela Oi Soluções na Conta Centralizadora (a) após a constituição e alienação da unidade produtiva isolada, que serão alienadas nos termos do artigo 60 da LRF, composta pelos ativos, passivos, obrigações e direitos descritos no [Anexo 5.2.1(i)] do Plano, para o negócio de fornecimento de serviços de banda larga de fibra óptica para clientes finais (incluindo clientes de varejo, clientes de pequenos escritórios e pequenas e médias empresas) e serviços associados (“ClientCo”), (b) depositados ou a serem depositados em Contas [Controladas] descritas no Anexo II deste Contrato, nos termos da [Cláusula Quarta] abaixo, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo todos e quaisquer ativos financeiros, aplicações e rendimentos

financeiros decorrentes de investimentos ou aquisição de ativos financeiros com recursos depositados nas [Controladas], e (c) limitados mensalmente ao valor mensal de 1/12 avos do montante fixo de 35% (trinta e cinco) por cento do resultado operacional da Oi Soluções medido a partir da apuração do EBITDA Recorrente da Oi Soluções a cada [12 (doze) meses], nos termos da cláusula [•] do Plano (“Direitos Cedidos”).

2.1.1. Para os fins desta Cláusula 2.1, “EBITDA Recorrente” significa, com base [nas demonstrações financeiras consolidadas / na apuração de fluxo de caixa] da Oi Soluções, o somatório do lucro líquido da Oi Soluções antes de despesas financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social, amortização e depreciação, da geração recorrente de caixa [em reais] nos últimos [12 (doze) meses] sobre [incluir comparativo]. [Nota à minuta: definição de EBITDA Recorrente sujeita a atualização]

2.2. Direitos Futuros. O presente Contrato compreende todos os Direitos Cedidos, presentes ou futuros, que as Fiduciantes sejam titulares na presente data ou venham a ser titulares futuramente, até a final e total liquidação das Obrigações Garantidas, observados os termos, condições e limites previstos neste Contrato.

2.3. As Fiduciantes se comprometem a adotar todas medidas cabíveis, incluindo a obtenção de quaisquer aprovações necessárias para a constituição da Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações aqui previstas, caso aplicável.

2.4. Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, os principais termos e condições das Obrigações Garantidas encontram-se previstos no **Anexo I** deste Contrato. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas nos Documentos do Refinanciamento, cujos termos e condições as Fiduciantes declaram expressamente conhecer e concordar em seu inteiro teor para todos os efeitos legais. Para elidir qualquer dúvida, em caso de conflito ou inconsistência entre os termos e condições indicados no **Anexo I** e o disposto nos Documentos do Refinanciamento ou o Plano, os termos e condições (a) dos respectivos Documentos do Refinanciamento deverão prevalecer ao **Anexo I**, e (b) do Plano deverá prevalecer aos Documentos do Refinanciamento e ao **Anexo I**.

2.5. A Cessão Fiduciária prevista neste Contrato é adicional e independente de qualquer outra garantia que as Partes Garantidas ou o Agente de Garantia possam a qualquer momento ter direito em relação às Obrigações Garantidas e, portanto, sempre sujeita às aprovações regulatórias necessárias e demais disposições deste Contrato, pode ser excutida separadamente e de forma independente a quaisquer outras garantias e não afetará de qualquer maneira a

capacidade das Partes Garantidas ou do Agente de Garantia de excutir tais garantias adicionais independentemente de qualquer notificação prévia ou posterior às Fiduciantes, a seu exclusivo critério e a qualquer momento.

2.6. A Cessão Fiduciária permanecerá válida, íntegra e em pleno vigor até a quitação integral e irrevogável da totalidade das Obrigações Garantidas, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra as Fiduciantes, e independentemente da notificação ou anuência das Fiduciantes, não obstante (i) qualquer renovação, novação prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas, desde que formalizada em estrita observância aos termos dos Documentos do Refinanciamento; (ii) qualquer invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; ou (iii) qualquer ação (ou omissão) das Partes Garantidas, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA

FORMALIDADES E APERFEIÇOAMENTO DA GARANTIA

3.1. As Fiduciantes deverão:

(i) em 3 (três) Dias Úteis, a partir da presente data ou a partir da data de assinatura de quaisquer aditamentos a este Contrato, protocolar este Contrato, ou quaisquer de seus aditamentos, para registro junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para fins do artigo 1.361, § 1o, do Código Civil e dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada;

(ii) em até 20 (vinte) dias, a partir da presente data ou a partir da data de assinatura de quaisquer aditamentos a este Contrato, apresentar comprovação do registro deste Contrato, ou quaisquer de seus aditamentos, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos referidos no item (i) acima; e

(iii) em 1 (um) Dia útil após os prazos estabelecidas nos itens (i) e (ii) desta [Cláusula 3.1], entregar ao Agente de Garantia os documentos que comprovem o cumprimento de tais obrigações, em conteúdo e forma satisfatórios para o Agente de Garantia.

3.2. Todos os custos e despesas relacionados ao arquivamento e registro deste Contrato, conforme aqui previstos (incluindo, sem limitação, honorários

advocatícios, traduções juramentadas ou relativos a quaisquer outras formalidades que sejam necessárias), serão arcados pela Oi, às suas próprias expensas.

3.3. Caso as Fiduciantes deixem de arquivar, solicitar ou obter o registro e/ou anotação deste Contrato tempestivamente de acordo com o previsto na [Cláusula 3.1] acima, o Agente de Garantia fica autorizado pelas Fiduciantes, mas não obrigado, a diretamente solicitar ou obter o registro e/ou anotação. As Fiduciantes deverão reembolsar o Agente de Garantia, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a partir do recebimento de uma solicitação por escrito, todos e quaisquer custos (incluindo, sem limitação, honorários advocatícios, tributos, taxas oficiais, despesas com traduções ou despesas com quaisquer outras formalidades que possam ser exigidas nesse sentido) que comprovadamente venham a ser desembolsados pelo Agente de Garantia em relação aos registros e/ou anotação descritos na [Cláusula 3.1] acima, sem prejuízo de outros direitos ou consequências previstos neste Contrato ou nos Documentos do Refinanciamento em razão do descumprimento pelas Fiduciantes de suas obrigações aqui previstas.

3.4. Sem prejuízo do disposto acima, as Fiduciantes deverão tomar quaisquer providências adicionais de acordo com a legislação necessária, atualmente ou no futuro, para a criação, realização e/ou manutenção da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos e das Contas [Controladas].

CLÁUSULA QUARTA VINCULAÇÃO DE RECEITA

4.1. Contas [Controladas]. Os Direitos Cedidos serão depositados na conta [centralizadora, vinculada e retenção já abertas pela Oi e/ou pela Oi Soluções, junto (i) ao Banco Citibank S.A. (“Banco Depositário”), agência [●], números [●], [●] e [●] (sendo as contas vinculada e retenção denominadas em conjunto “Contas Controladas”)] as quais serão reguladas pelo Contrato Prestação de Serviços de Conta Controlada e Administração de Contas, a ser celebrado entre a Oi, a Oi Soluções, o Agente de Garantia, em nome e em benefício das Partes Garantidas, e o Banco Citibank S.A.), substancialmente na forma da minuta constante como **Anexo [III]** ao presente (“Contrato de Banco Depositário”).

4.1.1. Para fins do presente Contrato, significam:

- a) “Conta Centralizadora” significa a conta nº “[●]”, agência “[●]”, do titular “[●]”;
- b) “Conta Vinculada” significa a conta nº “[●]”, agência “[●]”, do titular “[●]”;

- c) “Conta Retenção” significa a conta nº “[●]”, agência “[●]”, do titular “[●]”; e
- d) “Conta de Livre Movimentação” significa a conta nº “[●]”, agência “[●]”, do titular “[●]”.

4.1.2. Caso as Fiduciantes venham a receber os recursos decorrentes dos Direitos Cedidos de forma diversa da prevista neste Contrato, ou, em conta diversa de qualquer uma das Contas [Controladas], os receberá na qualidade de fiel depositária, devendo providenciar a transferência da totalidade dos referidos recursos para as Contas [Controladas], imediatamente após tomar ciência ou após ser notificada sobre o referido recebimento, o que deverá, no entanto, obrigatoriamente ocorrer no curso do mês em que os respectivos recursos tiverem sido recebidos pelas Fiduciantes.

4.1.3. As Fiduciantes se obrigam a autorizar e realizar todas as providências necessárias para que os recebíveis dos Direitos Cedidos sejam integralmente direcionados para as Contas [Controladas], sob pena de descumprimento do presente Contrato e possibilidade da declaração de seu vencimento antecipado.

4.2. Observado o disposto na [Cláusula 3.1] acima, os Direitos Cedidos permanecerão onerados até a final e total liquidação das Obrigações Garantidas, ficando a Oi e a Oi Soluções, conforme o caso, responsável por todos e quaisquer prejuízos causados às Partes Garantidas e/ou ao Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, que decorram do descumprimento de quaisquer obrigações aqui assumidas e a falsidade ou inexatidão das declarações e garantias aqui prestadas.

4.3. As Fiduciantes manterão as Contas [Controladas] durante toda a vigência do presente Contrato (sem que possa, portanto, alterá-las, bloqueá-las ou encerrá-las), as quais serão contas correntes não remuneradas, junto ao Banco Depositário, como conta especial e segregada, vinculada à presente cessão fiduciária.

4.4. As Partes instruirão o Banco Depositário, nos termos do Contrato de Banco Depositário, (i) cumprir e prestar todas e quaisquer informações e documentos solicitados pelo Agente de Garantia, a qualquer tempo, em relação às Contas [Controladas], bem como dar acesso ao internet banking ao Agente de Garantia; e (ii) cumprir prontamente as ordens dadas pelo Agente de Garantias, seu(s) agente(s) ou qualquer preposto ou mandatário, a qualquer tempo a partir desta data, sem qualquer consulta prévia às Fiduciantes, inclusive com relação à movimentações dos recursos depositados e transferências do saldo das Contas [Controladas], que não serão consideradas violações ao sigilo bancário previsto

na lei aplicável, ao qual, em particular, as Fiduciantes renunciam em favor do Agente de Garantias, seu(s) respectivo(s) agente(s) ou mandatário(s).

CLÁUSULA QUINTA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A movimentação de recursos entre a Conta Centralizadora, Conta Vinculada, Conta Retenção e Conta Movimento Oi serão realizadas conforme esse Contrato e o Anexo V ao Contrato de Prestação de Serviços de Conta Controlada e Administração de Contas.

5.2. A Oi e a Oi Soluções ficam, ainda, proibidas de alterar, de qualquer outra maneira, o direcionamento dos pagamentos dos Direitos Cedidos (atuais ou futuros) sem a prévia e expressa anuência das Partes Garantidas, representados pelo Agente de Garantia. As Fiduciantes concordam que, em virtude da garantia fiduciária ora constituída, não poderá, durante toda a vigência deste Contrato, movimentar, seja de que forma for, as Contas [Controladas], e que qualquer movimentação será feita exclusivamente pelo [Citibank] e/ou nos termos e condições do Contrato de Banco Depositário.

5.3. Como condição deste Contrato, as Fiduciantes, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 et seq. do Código Civil, nomeiam e constituem o Agente de Garantia como seu procurador para movimentar e transferir os recursos depositados nas Contas Controladas para os fins e observados os termos e condições estabelecidos neste Contrato e no Contrato de Banco Depositário.

5.4. As Fiduciantes definem o Banco Depositário como único e exclusivo domicílio bancário para a totalidade dos Direitos Cedidos, comprometendo-se, em caráter irrevogável e irretratável, a não alterar unilateralmente esse domicílio sem prévia aprovação do Agente de Garantia. A Oi e a Oi Soluções ficam ainda proibidas de alterar seus domicílios bancários em qualquer banco onde venham a ser depositadas os Direitos Cedidos, sem que as Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantia prévia e expressamente, as autorizem a fazê-lo.

5.5. Sem prejuízo do disposto no Contrato de Banco Depositário, as Partes concordam desde já que, enquanto o Banco Depositário não for notificado pelo Agente de Garantias acerca da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido no Contrato entre Credores (*Intercreditor Agreement*) celebrado [na presente data] entre o Agente de Garantias e outros representantes das Partes Garantidas (“ICA”)), os valores depositados nas Contas [Controladas]

serão movimentados e transferidos diariamente para a Conta de Livre Movimentação de titularidade da Oi, observados os procedimentos do Banco Depositário.

5.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.4 acima e no Contrato de Banco Depositário, caso o Banco Depositário seja notificado pelo Agente de Garantias acerca da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido no ICA), o Banco Depositário verificará o saldo disponível nas Contas [Controladas] e observará os procedimentos da Cláusula Oitava deste Contrato e do Contrato de Depositário. [Tem um limite para recebimento do credor – 1/12 avos do montante dos Direitos Cedidos (35% do EBITDA). Mas não teria limite para a Oi, pelo que entendi]

CLÁUSULA SEXTA DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. O Agente de Garantia neste ato declara e garante na presente data que:

- (i) é devidamente constituído e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, tendo plena autorização e capacidade para firmar o presente Contrato, e cumprir com suas obrigações decorrentes deste Contrato;
- (ii) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor e efeito; e
- (iii) o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, tem legitimidade para praticar todos os atos necessários à execução, extrajudicial ou judicial, de cessão fiduciária contraída nos termos deste Contrato e do artigo 853-A do Código Civil Brasileiro, em benefício das Partes Garantidas, nos termos do ICA.

6.2. Sem prejuízo das declarações e garantias prestadas no âmbito do Plano, a Oi e a Oi Soluções declaram e garantem individualmente que:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, tendo plena autorização e capacidade para firmar o presente Contrato, e cumprir com suas obrigações decorrentes deste Contrato;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, incluindo, mas não se limitando, aprovações societárias e de terceiros, para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) permanecem integralmente válidas as declarações prestadas no âmbito do Plano e seus Anexos e está materialmente adimplente com os termos de referido Plano e seus Anexos;

(iv) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor e efeito;

(v) o presente Contrato constitui para elas obrigação lícita e válida, exequível em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;

(vi) a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais documentos ancilares, conforme necessários, bem como de quaisquer documentos das Obrigações Garantidas e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, e a constituição da Cessão Fiduciária: (a) não infringem, violam, conflitam com, ou constituem um inadimplemento do seu estatuto social ou quaisquer outros documentos constitutivos e societários (incluindo qualquer política ou regra); (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com seus credores; (c) não resultarão em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com seus credores; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que esteja sujeita e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; (e) não infringem qualquer ordem, decisão, liminar, determinação ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete e/ou qualquer de seus ativos; (f) não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que já não tenha sido obtida, conforme o caso; e (g) não infringem o Plano;

(vii) tem total ciência dos termos e condições previstos no Plano, incluindo, sem limitação, as obrigações e os eventos de inadimplemento estabelecidos no referido instrumento;

(viii) é a legítima e exclusiva titular e proprietária dos Direitos Cedidos e das Contas Vinculadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames e restrições judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza (exceto se de outra forma previsto neste Contrato);

(ix) exceto pela presente Cessão Fiduciária, os Direitos Cedidos estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravame e/ou garantias e podem ser alienados fiduciariamente ou vendidos judicial ou extrajudicialmente, sendo que inexistem restrições para a cessão fiduciária, ou cessão dos Direitos Cedidos no estatuto social da Fiduciante ou em qualquer outro documento (exceto pelas restrições e aprovações referidas neste Contrato);

(x) não há procedimentos arbitrais, processos judiciais ou administrativos ou reclamações de terceiros ou de qualquer autoridade ou órgão governamental, de qualquer natureza, que possa, de alguma forma, afetar adversamente os Direitos Cedidos, as Contas [Controladas] ou este Contrato;

(xi) a Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato representará, quando da finalização da realização dos registros e procedimentos formais mencionados neste Contrato, um ônus de primeiro grau válido e exequível sobre os Direitos Cedidos e as Contas [Controladas];

(xii) os Direitos Cedidos não se qualificam como ativos essenciais às atividades da Fiduciante com o sentido do disposto no artigo 49, §3º, da LFR (bens de capital necessários à sua atividade empresarial), e a Fiduciante não invocará o referido dispositivo com o objetivo de impedir, suspender ou de outro modo prejudicar a execução de qualquer obrigação prevista neste Contrato;

(xiii) os representantes legais da Fiduciante, signatários deste Contrato, declaram e garantem ao Agente de Garantias, ainda, que possuem todos os poderes societários necessários, sem a observação de quaisquer limites ou vedações;

(xiv) as obrigações, direitos e prerrogativas contidas neste Contrato, em especial a constituição da Cessão Fiduciária em benefício do Agente de

Garantia, são validamente praticados pela Fiduciante no curso da Recuperação Judicial e devem ser preservados em caso de convalidação da Recuperação Judicial em falência, a teor dos artigos 61, §2º, 69-D, parágrafo único, e 74 da LFR; e

(xv) todos os poderes outorgados por meio deste Contrato (incluindo a procuração outorgada nos termos da [Cláusula 8.13] abaixo e na forma do **Anexo III** deste Contrato) foram outorgados de forma irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro; a procuração outorgada nos termos da [Cláusula 8.13] deste Contrato devidamente assinada pelos representantes legais da Fiduciante e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Agente de Garantia, e a Fiduciante não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Cedidos descritos neste Contrato.

6.3. As Fiduciantes se obrigam, individualmente, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar as Partes Garantidas e o Agente de Garantias por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos, despesas, (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoavelmente estabelecidos (exceto lucros cessantes e danos indiretos) comprovadamente incorridos pelas Partes Garantidas e pelo Agente de Garantias, em razão da comprovada inveracidade, inconsistência, incorreção, insuficiência ou incompletude de qualquer de suas declarações prestadas neste Contrato.

6.4. As Fiduciantes se obrigam a notificar o Agente de Garantia no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tenham sido, total ou parcialmente, inverídicas, inconsistentes, incorretas, insuficientes ou incompletas na data em que foram prestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

7.1. As Fiduciantes se obrigam a, na presente data e até que todas as Obrigações Garantidas sejam integral e irrevogavelmente pagas e cumpridas:

- (i) cooperar com o Agente de Garantia para o cumprimento e a execução deste Contrato;
- (ii) apresentar ao Agente de Garantia, ou procurador por ele designado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação pelo Agente de Garantia, e às expensas exclusivas

da Fiduciante, todas as informações e todos os documentos que estejam em sua posse relacionados à Cessão Fiduciária, aos Direitos Cedidos e as Contas [Controladas] solicitados pelo Agente de Garantia, para a determinação do cumprimento deste Contrato e/ou para a preservação, manutenção e/ou execução da Cessão Fiduciária. A Fiduciante é responsável por todas as informações e documentos fornecidos ao Agente de Garantia mediante sua solicitação, não sendo imputável ao Agente de Garantia qualquer diligência para fins de confirmação da veracidade e/ou validades de tais informações e/ou documentos. O Agente de Garantia, terá o direito de confiar nas informações e/ou documentos apresentados e se abster de agir até que receba todas as informações e/ou documentos solicitados para cumprimento deste Contrato, sendo que em qualquer das hipóteses, o Agente de Garantia não será responsabilizado por deixar de atuar sem ter recebido as informações e/ou documentos solicitados;

(iii) sempre manter válidos, eficazes e em situação regular todos os Direitos Cedidos e das Contas [Controladas] e todas as autorizações necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e/ou em qualquer aditivo a este, e a adotar todas as medidas necessárias nos termos da legislação aplicável para a execução das disposições do presente Contrato e/ou de qualquer aditivo a este;

(iv) notificar o Agente de Garantia, por escrito, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência, de qualquer evento ou circunstância que, no seu conhecimento, possa afetar negativamente a capacidade da Fiduciante de cumprir as obrigações assumidas no Contrato e/ou em qualquer aditivo a este, ou que possa, de outra forma, afetar negativamente o cumprimento pela Fiduciante das obrigações previstas neste Contrato e/ou em qualquer aditivo a este Contrato;

(v) cumprir tempestivamente as obrigações desse Contrato;

(vi) defender, por si mesma, os Direitos Cedidos, as Contas [Controladas] e as Partes Garantidas de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento, processo ou demanda de terceiros que possa, de qualquer forma, afetar os Direitos Cedidos ou as Contas [Controladas], este Contrato e/ou o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito de qualquer dos Documentos de Refinanciamento;

(vii) às suas próprias custas, praticar todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento, necessários para o registro da Cessão Fiduciária, nos termos da [Cláusula Terceira acima]; e, às suas próprias custas, praticar todos os atos, bem como assinar todo e qualquer

documento necessário para manter o registro da Cessão Fiduciária em pleno vigor e efeito;

(viii) não praticar atos com o propósito de depreciar os Direitos Cedidos, os valores depositados nas Contas [Controladas], ou que possam, em qualquer caso, resultar na depreciação dos Direitos Cedidos ou dos valores depositados nas Contas [Controladas];

(ix) auxiliar no que for preciso, conforme solicitado pelo Agente de Garantia, agindo em nome e benefício das Partes Garantidas, no caso de eventual excussão da presente Cessão Fiduciária, arcando com todas as despesas devidamente comprovadas que se fizerem necessárias para tal propósito;

(x) auxiliar, permitir e envidar seus melhores esforços para fazer com que o Agente de Garantia obtenha os devidos registros junto às autoridades monetárias brasileiras, que o Agente de Garantia venha a solicitar com o propósito de facilitar a remessa ao exterior de todos e quaisquer recursos financeiros resultantes da excussão da garantia constituída pelo presente Contrato pelo Agente de Garantia;

(xi) cumprir com todas as previsões dos Documentos do Refinanciamento;

(xii) notificar o Agente de Garantia sobre qualquer evento que resulte em violação deste Contrato ou de qualquer Documento do Refinanciamento dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ocorrência;

(xiii) pagar antes da imposição de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, presentes ou futuras, contribuições ou outros encargos incidentes sobre os Direitos Cedidos e os valores depositados nas Contas [Controladas] que, caso não sejam pagas, possam razoavelmente resultar (a) na constituição de um ônus ou gravame sobre os Direitos Cedidos ou as Contas [Controladas]; (b) na perda de titularidade dos Direitos Cedidos ou das Contas [Controladas]; ou (c) em um efeito adverso relevante sobre os Direitos Cedidos ou as Contas [Controladas];

(xiv) não vender, alienar, ceder, transferir ou arrendar, ainda que sob condição suspensiva, os Direitos Cedidos ou as Contas [Controladas], conforme aplicável, a qualquer terceiro;

(xv) não celebrar nem autorizar a celebração de qualquer contrato que possa impedir ou restringir os direitos e/ou a capacidade das Partes Garantidas e/ou do Agente de Garantia de vender, alienar ou de outra

forma dispor de qualquer dos Direitos Cedidos ou os valores depositados nas Contas [Controladas], total ou parcialmente;

(xvi) não criar quaisquer ônus, gravames e/ou garantias, judiciais ou extrajudiciais, sobre os Direitos Cedidos ou as Contas [Controladas], ainda que sob condição suspensiva, exceto pela presente Cessão Fiduciária e conforme permitido no Plano ou nos demais Documentos do Refinanciamento;

(xvii) renovar a procuração outorgada nos termos da [Cláusula 8.13] em conformidade com a [Cláusula 8.13] abaixo; e

(xviii) tomar todas e quaisquer medidas necessárias para assegurar ciência e publicidade da eficácia plena deste Contrato, inclusive perante terceiros.

7.2. As Fiduciantes se obrigam e concordam que, em caso de excussão ou execução desta Cessão Fiduciária de acordo com os termos deste Contrato, não fará, ou causará ou contribuirá para ser feito, qualquer ato ou coisa para (i) contestar ou de qualquer forma prejudicar quaisquer Direitos Cedidos ou as Contas [Controladas]; (ii) interferir no direito das Partes Garantidas e/ou do Agente de Garantia de fazer valer, ceder, explorar ou alienar os Direitos Cedidos ou transferir os valores depositados nas Contas [Controladas] em observância ao disposto no presente Contrato; e/ou (iii) contestar a exequibilidade ou a validade dos Direitos Cedidos ou da Cessão Fiduciária criada nos termos deste Contrato.

7.3. As Partes declaram cumprir e comunicar para que cumpram, suas afiliadas, acionistas agindo em seu nome, conselheiros, diretores, funcionários, agentes e/ou eventuais subcontratados agindo em seu nome ("Pessoas Relacionadas"), todas as leis, regras, regulamentos e normas aplicáveis, emitidos por qualquer jurisdição aplicável às Partes, que versam sobre atos de corrupção, suborno e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 12.846/13 ("Leis Anticorrupção"); na medida em que (i) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dão pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a ser relacionar com as Partes, conforme o caso, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; (iii) abstêm-se de praticar quaisquer atos estabelecidos nas Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção, comunicarão imediatamente ao Agente de Garantias, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

7.4. As Partes declaram, para todos os devidos fins e efeitos, que cumprem e

que empenham melhores esforços para fazer cumprir pelas Pessoas Relacionadas, as legislações sociais, ambientais e climáticas aplicáveis que não estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial pela Parte, incluindo a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, escravo e/ou infantil e/ou de silvícolas, sem quaisquer práticas discriminatórias, direta ou indiretamente, respeitando as disposições das normais legais e regulamentares que regem tal legislação; bem como quaisquer legislações correlatas, emanadas nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal, responsabilizando-se por qualquer questionamento envolvendo o Agente de Garantias e que seja relacionado, diretamente ou indiretamente, com Agente de Garantias em relação ao atendimento da legislação de proteção ao meio ambiente e socioambiental e climática aplicável (“Legislação Social, Ambiental e Climática”). As Partes declaram, ainda, que caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Social, Ambiental e Climática, comunicarão imediatamente o Agente de Garantias, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

7.5. As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na legislação e regulamentação em vigor com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

CLÁUSULA OITAVA EXCUSSÃO E COBRANÇA

8.1. Observado o disposto na [Cláusula 7.1] abaixo, em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, nos termos do Plano e do ICA, o Agente de Garantia, conforme instruído nos termos do ICA, em observância a este Contrato e ao Plano, terá o direito de, conforme as melhores práticas de mercado, exercer todos os poderes relativos aos Direitos Cedidos, a Conta Retenção e à Cessão Fiduciária constituída neste Contrato, assegurados pela legislação aplicável e por este Contrato e necessários ou convenientes para, conforme instruído pelas Partes Garantidas, alienar, excutir, ceder, transferir, movimentar ou de qualquer outro modo dispor da totalidade ou parte dos Direitos Cedidos ou dos valores depositados nas Contas [Controladas] de forma extrajudicial, por meio de venda privada ou pública, nos termos e condições aqui referidos para integral pagamento das Obrigações Garantidas, respeitada o limite mensal de até 1/12 avos do valor equivalente ao montante fixo de 35% (trinta e cinco) por cento do resultado operacional da Oi Soluções medido a partir da apuração do EBITDA Recorrente da Oi Soluções, conforme disposto na cláusula 2.1 acima.

8.1 A excussão da presente Cessão Fiduciária na forma prevista neste Contrato poderá ser realizada para cobrança parcial ou total das Obrigações Garantidas, em tantas vezes quanto bastem para integral satisfação das Obrigações Garantidas, podendo ocorrer a excussão da presente Cessão Fiduciária, de forma independente ou em conjunto, desde que observados os procedimentos previstos neste Contrato e no ICA. A excussão da presente Cessão Fiduciária ainda poderá ser realizada de forma independente ou em adição a qualquer outra garantia, real ou pessoal, constituída em benefício dos Partes Garantidas, representados pelo Agente de Garantia para integral satisfação das Obrigações Garantidas conforme as melhores práticas de mercado.

8.2 A eventual excussão parcial da presente Cessão Fiduciária não afetará os termos, condições e proteções em benefício das Partes Garantidas, representados pelo Agente de Garantia, bem como não implicará na liberação total ou parcial da garantia ora constituída, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação e integral quitação de todas as Obrigações Garantidas por este Contrato.

8.3 Sem limitação das disposições acima, o Agente de Garantia, na qualidade de representante dos Partes Garantidas, poderá sacar, resgatar, transferir, movimentar ou receber os Direitos Cedidos ou transferir ou movimentar os valores depositados nas Contas Vinculadas, conforme o caso, total ou parcialmente, utilizando o produto da disposição dos Direitos Cedidos ou os valores depositados nas Contas [Controladas] na quitação das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, entregando às Oi e à Oi Soluções o que porventura sobejar, nos termos desta [Cláusula Oitava].

8.4 O Agente de Garantia deverá agir em consonância com o disposto neste Contrato, no Plano e no ICA.

8.5 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou quitação integral do saldo devedor das Obrigações Garantidas, seguindo a ordem de prioridade prevista abaixo nos termos do ICA:

(i) [Payment waterfall nos termos do ICA a ser incluída].

8.6 As Fiduciárias deverão assinar, reconhecer e entregar todos os títulos, cessões, procurações e outros instrumentos e papéis que possam ser exigidos para alienar, transferir, ceder, transmitir e entregar, todos os direitos, titularidade

e prerrogativas sobre os Direitos Cedidos excutidos e as Contas [Controladas] (incluindo os valores depositados nas Contas [Controladas]).

8.7 Na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido no ICA, o Agente de Garantia, conforme instruído nos termos do ICA e agindo em nome e em benefício das Partes Garantidas, terá o direito de, nos termos do ICA, exercer todos os poderes relativos aos Direitos Cedidos, às Contas [Controladas] (incluindo os valores depositados nas Contas [Controladas]) e à Cessão Fiduciária constituída neste Contrato, de modo que este poderá, conforme instruções das Partes Garantidas, nos termos do ICA, sem prejuízo dos demais direitos previstos em leis:

(i) sacar, resgatar, transferir, movimentar ou receber os Direitos Cedidos, conforme o caso, total ou parcialmente, bem como utilizar os recursos depositados nas Contas [Controladas];

(ii) de qualquer outra forma transferir ou movimentar todos os recursos das Contas [Controladas] na forma que convier ao Agente de Garantia atuando em representação das Partes Garantidas;

(iii) providenciar a retenção dos recursos existentes nas Contas [Controladas]; e/ou

(iv) ceder, vender ou dispor dos Direitos Cedidos, na forma que convier ao Agente de Garantia atuando em representação das Partes Garantidas, inclusive extrajudicialmente, independentemente de qualquer formalidade, ou notificação, nos termos do artigo 1.364 do Código Civil.

8.8 Neste ato as Fiduciantes confirmam expressamente sua integral concordância, na hipótese prevista nesta [Cláusula Oitava], com a venda, alienação, cessão, movimentação e transferência dos Direitos Cedidos ou dos valores depositados nas Contas [Controladas], pelo Agente de Garantias, na qualidade de representante e agindo em nome e em benefício das Partes Garantidas e conforme instruções nos termos do ICA, e, em tal circunstância, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido em uma transferência em situação de adimplência ou ao do valor total das Obrigações Garantidas, desde que não seja por preço vil.

8.9 As verbas resultantes da venda, cessão, transferência ou disposição dos Direitos Cedidos ou dos valores depositados nas Contas [Controladas] deverão ser utilizadas pelo Agente de Garantia para pagamento das Obrigações Garantidas, bem como quaisquer tributos e despesas incidentes sobre as operações necessárias à excussão ou execução, incluindo despesas de contratação

de operação de câmbio necessárias, incorridas pelo Agente de Garantia resultantes da cessão dos Direitos Cedidos ou da disposição dos valores depositados nas Contas [Controladas], nos termos e ordem de prioridade previstas no ICA, conforme instruído ao Agente de Garantias. O Agente de Garantia deverá entregar à Fiduciante o saldo remanescente, se houver, na conta informada pela Fiduciante. Se o montante recebido pelo Agente de Garantia resultante da venda, cessão, transferência ou disposição dos Direitos Cedidos ou dos valores depositados nas Contas [Controladas], conforme aplicável, não for suficiente para pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas e dos tributos e despesas incidentes sobre as operações necessárias à excussão ou execução, incluindo despesas com a contratação de operações de câmbio comprovadamente necessárias, incorridas pelo Agente de Garantia resultantes da cessão dos Direitos Cedidos ou da transferência dos valores depositados nas Contas [Controladas], o saldo devedor em aberto deverá ser pago de acordo com as disposições do Plano, do ICA e da legislação aplicável, conforme instruído ao Agente de Garantias nos termos do ICA.

8.10 O Agente de Garantia, agindo em nome e em benefício das Partes Garantidas, poderá, conforme instruído nos termos do ICA, providenciar a remessa dos recursos oriundos da disposição dos Direitos Cedidos ou da transferência dos valores depositadas nas Contas [Controladas] por quaisquer meios autorizados pelo Banco Central do Brasil (ou outra autoridade competente) que o Agente de Garantia entenda ser legal e/ou válido. Caso necessário ou instruído pelo Agente de Garantia, agindo em nome e em benefício das Partes Garantidas, as Fiduciantes obrigam-se a prontamente colaborar para que tal remessa seja realizada.

8.11 As Fiduciantes desde já se obrigam a praticar todos os atos e observar todos os procedimentos necessários à regular transferência da titularidade dos Direitos Cedidos ou dos valores depositados nas Contas [Controladas] na hipótese de excussão da garantia prevista nesta [Cláusula Oitava], observado, em qualquer caso, o disposto no artigo 1.428 do Código Civil, de forma a respeitar e atender todas as exigências legais e regulamentares necessárias à regular realização de tal transferência.

8.12 As Fiduciantes, neste ato, outorgam, de forma irrevogável e irretroatável, ao Agente de Garantia, de acordo com os artigos 653, 654, 684, 685 e 686, parágrafo único do Código Civil Brasileiro, a procuração, nos termos do **[Anexo III]** deste Contrato, para atuar em nome das Fiduciantes, como condição da operação prevista neste Contrato, inclusive, sem se limitar a, conforme disposto nesta [Cláusula Oitava], a poderes para tomar quaisquer providências, incluindo mas não se limitando a, (i) independentemente da ocorrência de um [Evento de

Inadimplemento (conforme definido no ICA)]: (a) firmar qualquer documento necessário e praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização, constituição, registro, aperfeiçoamento, preservação e/ou prioridade absoluta do Contrato ou da Cessão Fiduciária, bem como a manutenção da sua validade, eficácia (inclusive perante terceiros) e exequibilidade deste Contrato e da Cessão Fiduciária; (b) para representar as Fiduciantes perante entidades de direito público e privado e Cartórios de Registro, Registros Comerciais em Geral, Geral, qualquer outra autoridade governamental brasileira quando necessário para alcançar todos fins previstos neste Contrato; e (ii) exclusivamente na hipótese de ocorrência de um [Evento de Inadimplemento (conforme definido no ICA)], executar, em nome e por conta das Fiduciantes, todos os atos necessários para efetivar a excussão parcial ou integral dos Direitos Cedidos e das Contas [Controladas], incluindo poderes para (a) alienar, vender, ceder, transferir e/ou executar os Direitos Cedidos e as Contas [Controladas], dispor, entregar, cobrar e/ou receber os valores decorrentes dos Direitos Cedidos e os valores depositados nas Contas [Vinculadas/Controladas], independentemente de qualquer notificação prévia ou posterior à Fiduciante, de acordo com as disposições deste Contrato; (b) tomar todas as ações necessárias perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam requeridas ou desejáveis para a excussão parcial ou integral dos Direitos Cedidos e das Contas [Controladas], transferindo sua posse, domínio e titularidade, podendo, inclusive, dar quitação, renunciar, transigir, firmar recibos e enviar notificações em nome das Fiduciantes, de acordo com as disposições deste Contrato; e (c) receber os proventos da venda, utilizar os rendimentos dos Direitos Cedidos e os valores depositados nas Contas [Controladas] e receber os recursos provenientes da excussão parcial ou integral dos Direitos Cedidos ou dos valores depositados nas Contas [Controladas], de acordo com as disposições deste Contrato, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas então devidas e não pagas, em consonância com a [Cláusula 8.6], o ICA e o Plano. Para tais fins, as Fiduciantes deverão assinar e entregar ao Agente de Garantia na presente data uma procuração irrevogável, substancialmente na forma do **Anexo III** deste Contrato, e manter tal procuração irrevogável em pleno vigor e efeito até o término deste Contrato. As Fiduciantes deverão entregar uma procuração equivalente para cada sucessor do Agente de Garantia, mediante recebimento de notificação evidenciando a nomeação do novo agente de garantia e, para tal fim, deverá assinar e entregar uma procuração substancialmente na forma do **Anexo III** deste Contrato ao novo agente de garantia em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da referida notificação.

8.13 Enquanto este Contrato estiver em vigor e até o pagamento total de todas as Obrigações Garantidas, a procuração deverá ser renovada anualmente pelas Fiduciantes pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data de seu

vencimento, substancialmente na forma prevista no **[Anexo III]** deste Contrato, conforme solicitado pelo Agente de Garantia.

8.14 Para fins de excussão da Cessão Fiduciária constituída pelo presente Contrato, as Partes concordam que o Agente de Garantia foi nomeado de acordo com as disposições do Plano e da legislação aplicável, nos termos dos quais o Agente de Garantia está autorizado a representar as Partes Garantidas, em seu nome e interesse, judicial ou extrajudicialmente, observados os poderes previstos na procuração outorgada nos termos deste Contrato.

8.15 Mediante a ocorrência da declaração de [Evento de Inadimplemento (conforme definido no ICA)], as Fiduciantes renunciam, na máxima extensão possível (i) a quaisquer direitos e privilégios, legais ou contratuais, que possam afetar a validade, efetividade, aplicabilidade e transferência total dos Direitos Cedidos ou dos valores nas Contas [Controladas] em caso de excussão; e (ii) reivindicações alegadas sob a legislação aplicável para buscar restituição, compensação, danos diretos, perdas ou indenizações com base no exercício de quaisquer recursos previstos neste Contrato.

8.16 Os direitos, poderes e recursos do Agente de Garantia previstos neste Contrato são cumulativos e são adicionais a todos os direitos, poderes e recursos disponíveis às Partes Garantidas, conforme o caso, nos termos do Plano, dos Documentos do Refinanciamento e da lei, por equidade ou qualquer regulamento, e poderão ser exercidos sucessiva ou simultaneamente sem afetar os direitos do Agente de Garantia ou das Partes Garantidas.

CLÁUSULA NONA DESPEAS

9.1. As Fiduciantes se obrigam a pagar todas as taxas notariais e de registro desencadeadas por este Contrato, bem como todos os impostos, taxas ou outros custos que possam ser exigidos por lei ou qualquer outra autoridade competente para manter a Cessão Fiduciária, os Direitos Cedidos e as Contas [Controladas] plenamente vigentes e válidas.

9.2. Todas as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente de Garantia, agindo em nome e benefício das Partes Garantidas, nos termos do presente Contrato, inclusive relativas à venda/negociação dos Direitos Cedidos, para pagamento de comissões ou honorários razoáveis e devidamente, e qualquer despesa incorrida com a contratação de operações de câmbio, tributos, bem como as despesas exigidas para proteção e regularização do seu crédito e garantias, inclusive, conforme aplicável, o registro do presente Contrato nos registros

competentes (“Despesas”), serão de total e exclusiva responsabilidade das Fiduciantes, que se compromete a reembolsar ao Agente de Garantia todos os valores razoáveis que venham a ser comprovadamente desembolsados em função do presente Contrato, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da comprovação do desembolso. Para evitar dúvidas, no caso de qualquer conflito ou inconsistência entre os termos e condições aqui estabelecidas e os termos e condições estabelecidos nos Documentos do Refinanciamento, os termos e condições estabelecidos nos Documentos do Refinanciamento prevalecerão.

9.3. Todos e quaisquer pagamentos devidos pelas Fiduciantes para ou em benefício do Agente de Garantia sob este Contrato ou qualquer Documento do Refinanciamento serão efetuados livres e desembaraçados, e sem dedução, de quaisquer impostos, Despesas ou retenções de qualquer natureza cobrados pelo governo brasileiro e/ou por quaisquer de seus departamentos (“Deduções”). Se quaisquer Deduções se aplicarem a qualquer pagamento, as Fiduciantes pagarão em até 5 (cinco) Dias Úteis, na conta indicada pelo Agente de Garantia, o valor adicional necessário para que o valor pago ao Agente de Garantia seja igual ao valor que ele teria recebido sem as Deduções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA LIBERAÇÃO AUTOMÁTICA

10.1. O presente Contrato será extinto e a liberação da Cessão Fiduciária será registrada mediante o cumprimento e quitação integral, irrevogável e irretroatável das Obrigações Garantidas.

10.2. Mediante solicitação da Fiduciante e às suas expensas, o Agente de Garantia celebrará e entregará às Fiduciantes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da referida comunicação, todos os documentos razoavelmente necessários, conforme previsto e solicitado ao Agente de Garantia pelas Fiduciantes, para comprovar a referida quitação e/ou liberação em conformidade com a presente [Cláusula Décima].

CLÁUSULA ONZE AGENTE DE GARANTIA

11.1. O Agente de Garantia foi nomeado, de acordo com as disposições dos Documentos do Refinanciamento e da legislação aplicável, e está legitimado e autorizado a receber esta Cessão Fiduciária e praticar todos e quaisquer atos em nome e em benefício das Partes Garantidas, bem como atos e poderes que lhes forem razoavelmente inerentes, incluindo, sem se limitar a, à assinatura e entrega de quaisquer documentos dos quais o Agente de Garantia é, ou venha a ser, parte,

e o exercício dos seus direitos e o cumprimento dos atos relacionados a execução desta Cessão Fiduciária e de suas obrigações conforme expressamente estabelecido nesse Contrato e nos termos do artigo 853-A do Código Civil Brasileiro.

11.2. As Fiduciantes reconhecem e concordam que (i) qualquer ação praticada ou não praticada pelo Agente de Garantia nos termos deste Contrato será conclusivamente considerada como praticada ou não pelo Agente de Garantia como procurador, administrador fiduciário, agente e/ou um representante das e para o benefício das Partes Garantidas, com autoridade e legitimidade plenas e válidas para assim agir ou deixar de agir de acordo com os Documentos do Refinanciamento e a legislação aplicável, e as Fiduciantes renunciam expressamente ao direito de questionar ou arguir, em juízo ou fora dele, tal autoridade e legitimidade, e serão individualmente responsáveis pelos respectivos danos diretos causados ao Agente de Garantia e/ou às Partes Garantidas se violarem as disposições aqui previstas (exceto danos indiretos e lucros cessantes); e (ii) o Agente de Garantia somente atuará segundo este Contrato ou segundo qualquer outro Documento do Refinanciamento do qual ele seja uma parte, conforme expressamente previsto neste Contrato e no Documento do Refinanciamento aplicável ou mediante instruções ou direcionamento nos termos do ICA.

CLÁUSULA DOZE VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até o integral pagamento das Obrigações Garantidas ou até a liberação da Cessão Fiduciária nos termos da [Cláusula 10.1] acima.

12.2. O presente Contrato tem caráter irrevogável e irretratável, podendo apenas ser alterado mediante aditamento, devidamente assinado pela Oi, pela Oi Soluções e pelo Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas.

CLÁUSULA TREZE SUCESSÃO

13.1. O presente Contrato obriga e reverte em benefício das Partes e de seus respectivos sucessores e cessionários. As Fiduciantes não poderão ceder ou transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações nos termos do presente Contrato sem a prévia e expressa autorização do Agente de Garantia. O Agente de Garantia poderá ceder ou transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações

nos termos do presente Contrato para qualquer pessoa que se torne seu sucessor autorizado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Citi e do ICA. O Agente de Garantia poderá divulgar informações relacionadas às Fiduciárias ou este Contrato que o Agente de Garantia considere apropriadas para qualquer sucessor ou potencial sucessor, direto ou indireto, ou a qualquer pessoa para qual a informação deva ser divulgada nos termos da legislação aplicável, observada eventual obrigação de confidencialidade.

CLÁUSULA CATORZE RENÚNCIA

14.1. A renúncia pelo Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, relativamente ao exercício de qualquer direito atribuído neste Contrato somente produzirá efeitos quando manifestada por escrito nos termos do ICA. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência da Oi, da Oi Soluções ou do Agente de Garantia em fazer cumprir qualquer disposição deste Contrato prejudicará ou restringirá os direitos de tal parte, nem tampouco a impedirá de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento oportuno.

CLÁUSULA QUINZE COMUNICAÇÃO

15.1. Toda e qualquer comunicação e/ou correspondência a ser trocada entre a Oi, a Oi Soluções e o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, relativamente a este Contrato, deverá ser encaminhada através de (i) carta registrada ou protocolada com aviso de recebimento; ou (ii) e-mail com comprovante de envio e recebimento:

(a) Se para as Fiduciárias:

Endereço: Rua Jangadeiros, 48 - Ipanema, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22420-010

E-mail: [•]

A/C: [Nota à Minuta: a preencher]

com cópia para (sendo certo que referida cópia não deverá ser considerada uma notificação para fins deste Contrato):

Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados

Largo do Ibam, no 1 – Botafogo, 22271-070 – Rio de Janeiro – RJ

E-Mail: calabria@bmalaw.com.br

A/C: Rafael Padilha Calabria

(b) Se para as Partes Garantidas:

Endereço: [•]

E-mail: [•]

A/C: [•]

(c) Se para o Agente de Garantia:

Endereço: [•]

E-mail: [•]

A/C: [•]

com cópia para (sendo certo que referida cópia não deverá ser considerada uma notificação para fins deste Contrato):

[=]

CLÁUSULA DEZESSEIS FORO

16.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca do Estado do Rio de Janeiro como competente para conhecer de qualquer disputa ou controvérsia oriunda desde Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DEZESSETE DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Para fins deste Contrato, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer outro dia que não seja domingo, sábado ou feriado no Brasil, ou aquele dia em que os bancos comerciais da cidade de São Paulo forem autorizados ou obrigados por lei a fechar.

17.2. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

17.3. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III da Lei nº. 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil Brasileiro”).

17.4. As Partes reconhecem que todas as obrigações assumidas pelas Partes neste Contrato estão sujeitas a tutela e execução específica nos termos dos artigos 497, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo de cumulativa ou alternativamente, ser cobrada perdas e danos pelas Partes que com elas tenham que arcar em decorrência do inadimplemento ou da mora no cumprimento das obrigações ora pactuadas. A Fiduciante neste ato reconhece que, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, o Agente de Garantia, representando as Partes Garantidas nos termos deste Contrato, tem legitimidade e poderá promover toda e qualquer medida judicial adequado buscando tutela e execução específica de tais obrigações.

17.5. Este Contrato não poderá ser modificado ou alterado, exceto se por escrito e assinado por todas as Partes.

17.6. Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto, cancelando e substituindo todos e quaisquer entendimentos, escritos ou verbais, anteriormente celebrados entre as Partes. Em caso de conflito entre o disposto neste Contrato e demais documentos firmados pelas Partes, a Promessa prevalecerá.

17.7. Nenhuma renúncia, rescisão ou quitação deste Contrato, ou de qualquer dos termos ou disposições deste, obrigará qualquer das Partes a menos que seja apresentada por escrito. Nenhuma renúncia por qualquer das Partes a qualquer termo ou disposição deste Contrato ou a qualquer inadimplemento sob este Contrato afetará os direitos de tal Parte, a partir de então, de executar tal termo ou disposição ou de exercer qualquer direito ou remédio jurídico na eventualidade de qualquer outro inadimplemento, quer similar ou não.

17.8. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula ou ineficaz por decisão judicial, a validade ou exequibilidade das remanescentes não será afetada, as quais permanecerão em pleno vigor e vigência, comprometendo-se as Partes no menor prazo possível, a negociarem, de boa-fé, a substituição da disposição ineficaz por outra que, na máxima extensão possível e de maneira razoável, atenda aos fins e propósitos pretendidos.

17.9. Os direitos e obrigações das Partes no presente Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, parcial ou integralmente, salvo mediante o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

17.10. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculativas, obrigando e vigorando em benefício das Partes contratantes e de seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

17.11. Este Contrato foi devidamente celebrado e formalizado pelas Partes e constitui obrigação legalmente válida e vinculante. As Partes declaram que estão plenamente cientes de todos os termos e efeitos deste Contrato e que foram devidamente representadas por seus advogados durante a negociação dos termos deste Contrato, bem como durante sua celebração, e concordam, irrevogavelmente, e integralmente com os termos e condições aqui previstos.

17.12. Caso surja qualquer dúvida, questão ou ambiguidade ou questão quanto à intenção das Partes ou interpretação deste Contrato, este Contrato será interpretado como se elaborado conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova surgirá favorecendo ou desfavorecendo qualquer Parte em virtude da autoria de qualquer disposição aqui contida.

17.13. Em cumprimento à Resolução Conjunta nº 6, emitida pelo Banco Central em 23 de maio de 2023, o Fiduciante expressamente autoriza o Agente de Garantias, em decorrência do exercício de sua atividade bancária, a consultar e/ou remeter toda e qualquer informação da Fiduciante à base de dados relevante (“Base de Dados”), relacionada ao processamento de dados e informações que versem sobre indícios, tentativas ou ocorrências de fraude, incluindo, mas não se limitando, a quem pode ter cometido ou tentado cometer uma fraude.

17.14. No caso de discordância da Fiduciante quanto as suas informações constantes da Base de Dados, o Agente de Garantias poderá solicitar correções, exclusões e registros de medidas judiciais na Base de Dados mediante solicitação escrita ao Agente de Garantias, esclarecendo o motivo das correções, exclusões e registros de medidas judiciais, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando aplicável.

17.15. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida

e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula. Este Contrato deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de uma ou mais Partes o celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Contrato num local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

17.16. Cada parte concorda que sua assinatura eletrônica que aparece no documento deve ser considerada válida, vinculativa, exequível e aceita pelas partes e deve ter o mesmo efeito que uma assinatura manuscrita e o uso de uma assinatura eletrônica neste documento deve ter a mesma validade e efeito jurídico como o uso de assinatura afixada à mão e feita com o intuito de autenticar o presente documento, e evidenciar a intenção daquela parte de se vincular aos termos e condições aqui contidos.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2024.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)